

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Artur Otávio Scapin**  
**Jordão Costa**

Prefeito Municipal

**José Essiomar**

**Gomes da Silva**

Vice-prefeito

**Carlos Alexandre Soares de  
Oliveira**

Secretário de Governo e Defesa Civil

**André Gomes Pereira**

Procurador-Geral

**Jorge José Ribeiro**

Controlador-Geral

**José Eugênio Barbosa Sayegh**

Secretário de Administração

**Roberto Peixoto Medeiros da Silva**

Secretário de Fazenda

**Leonardo Corrêa da Silva**

Secretário de Obras, Habitação e  
Serviços Públicos

**Ricardo Tabet Miguel**

Secretário de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

**Luciane Pereira Rabha**

Secretária de Educação, Ciência,  
Tecnologia e Esportes e Lazer

**Alexandre Tabet Miguel**

Secretário de Atividades Econômicas

**Carlos Renato Pereira Gonçalves**

Instituto de Previdência Social  
Diretor-Presidente

**Célia Cristina Amorim Silva Jordão**

Secretária de Ação Social

**Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo**

SAAE – Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto  
Presidente

**Adilson Bernardo**

Fundação de Saúde de Angra dos Reis  
Presidente

**Marcus Veníssiús da Silva Barbosa**

Fundação de Turismo de Angra dos Reis  
Turisangra  
Presidente

**Mário Luiz dos Anjos**

Fundação de Cultura de Angra dos Reis  
Cultuar  
Presidente

[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**Endereço:** Palácio Raul Pompeia  
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro  
CEP.: 23.900-000 - Angra dos Reis - RJ

## SEMINÁRIO DE TURISMO IMPULSIONA SETOR



Foi realizado nos dias 21, 22 e 23, no Hotel Meliá, o 1º Seminário de Turismo de Angra. O evento reuniu o trade turístico, que inclui empresários do setor, além de estudantes de turismo, autoridades do governo municipal e de órgãos de representação da atividade turística no país. Os participantes, além de discutir a importância da gestão turística em Angra, elegeram alguns representantes que irão integrar o novo Conselho Municipal de Turismo, que será o responsável por elaborar,

coordenar, incentivar e promover o setor. Também foram definidos os critérios para a concessão do Selo de Qualidade, que irá funcionar como um indutor para a melhoria contínua de produtos e serviços do setor. A proposta de composição do novo conselho é a seguinte: sete representantes do Poder Executivo, um do Legislativo; um do Convention e Bureau; um do Instituto Estadual do Ambiente; um da Ilha Grande; além de representante de cada uma das 12 Câmaras Setoriais.

## PAZ NAS FAMÍLIAS!

Participe da passeata contra a violência  
intrafamiliar, dia 8 de outubro, no Centro

A concentração da passeata contra a violência será na "Praça do Carmo", às 15h30. O cortejo percorrerá as ruas da cidade e se encerrará na Praça Zumbi dos Palmares (Mercado Municipal) com uma bela mensagem de paz e músicas gospel cantadas por Elaine Castro e Ana Elisa. Contribua para divulgar que Angra diz sim à paz nas famílias!



No dia 23, o tema reuniu moradores no Cras do Campo Belo.

## RETIFICAÇÃO

No BO Nº 219, na 1ª página, na matéria intitulada "Vai começar o curso profissionalizante do Senai em Angra", na verdade a aula inaugural realizada no dia 21 de setembro foi do Curso de Auxiliar Administrativo e aconteceu no Centro do Senai/Firjan, conforme foto publicada naquela edição. Já os cursos de Encanador Industrial e Soldador não terão aula inaugural.

**PROJETO “VEM BRINCAR COM A GENTE” E BOAS NOTÍCIAS DA SAPINHATUBA 1**



Cheias de alegria, cerca de 250 crianças se esbaldaram no Projeto com o “Vem Brincar com a Gente”, no domingo, 27, que levou para o bairro atividades esportivas e de lazer. A moradora Marlene, mãe de Nicole, 13 anos, reforçou que trabalhos como esse deveriam sempre acontecer. Contou que sua filha, estudante da escola municipal do bairro, ganhou uma bolsa de estudos do Colégio de Aplicação da Uerj/RJ, pelas boas notas e dedicação ao esporte, para fazer o ensino médio em 2010. “Estamos muito felizes. Precisamos divulgar as coisas boas que acontecem aqui”, disse ela.

**DIA DO IDOSO EM ANGRA**

Em comemoração ao Dia Nacional do Idoso, 1º de outubro, foi realizada uma semana inteira de eventos em Angra. As atividades foram iniciadas no dia 23 com a peça teatral “Será que eu dou pra isso?”, no Centro Cultural Theophilo Massad, com a presença de cerca de 250 idosos. O Cras do Frade realizou uma programação especial no dia 24, oferecendo um delicioso almoço para seus idosos, seguido de palestra, dinâmica e um bingo. Em parceria com a Associação de Aposentados e Pensionistas de (Aaapar), a prefeitura também organizou uma série de palestras, na sede da entidade.



**IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



*Professores e alunos tomaram conta do palco*

O IX Seminário Municipal de Educação Especial, realizado no Colégio Naval, no dia 23, foi marcado pela presença de mais de 400 profissionais de educação. Com o tema “Educação inclusiva: práticas pedagógicas e perspectivas políticas”, o evento garantiu aos profissionais (da rede municipal, estadual e privada) uma excelente discussão teórica e prática sobre o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades, ou superdotação. A UFF de Angra também realizou, na noite de 22, o 1º Seminário de Educação Especial em seu prédio no Cederj, em Jacuecanga, com o apoio da Fusar.

**“COMEÇAR DE NOVO”  
VAI HOMENAGEAR APOSENTADOS**

O AngraPrev está preparando uma grande homenagem para os servidores municipais aposentados. O evento será no dia 8 de outubro. Trata-se da primeira edição do projeto “Começar de Novo”, uma forma de agradecer aos servidores da prefeitura pelos anos de serviços prestados. O evento está marcado para as 18h, no Centro Cultural Theophilo Massad.

**PLANO PLURIANUAL  
PARA O PRÓXIMO QUADRIÊNIO**

A prefeitura apresentou na sexta-feira, 25, o Plano Plurianual (PPA), à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, com todas as ações prioritárias para os próximos quatro anos (2010 a 2013). O PPA ainda será apreciado pelos vereadores e poderá sofrer mudanças.

### RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Resultado da segunda fase do Processo seletivo para Agentes Comunitários de Saúde dos bairros do município de Angra dos Reis, cujas provas foram realizadas em 13 de Setembro de 2009, na Escola Municipal Professor José Américo Lomeu Bastos – Morro do Abel.

#### Comunidade: Belém

Nome	Nota Final
1. Eliane Cristina Pereira de Oliveira	9.25
2. Roseli de Oliveira Nunes	9.25
3. Agiana Maria de Souza	9.00
4. Wilson Cardoso Gentil Junior	9.00
5. Luciene Ribeiro	9.00
6. Maria Cristiane Braz Cardozo	8.75
7. Eliana Aparecida Gomes	8.75
8. Kelly Almeida da Silva	8.75
9. Juliana Mendes da Silva	8.50
10. Mari Araújo Pereira da Silva	8.50
11. Monique dos Santos Braz	8.25
12. Elzir Schuina	8.00
13. Verônica Freitas da Silva	7.75
14. Sirlene Rodrigues de Paula	7.50
15. Ana Paula Machado da Silva	7.25
16. Darlene Jorge Costa	7.00
17. Jéssica Araújo Anastácio	6.75
18. Paula Cristina Silva de Oliveira	6.50
19. Thaila Moraes	6.25
20. Roselaine Helena Quirino Henriques	6.00
21. Elizabete de Souza	5.75
22. Karen de Almeida Ferreira	5.50
23. Maria Cristina Gomes Diolindo	5.25
24. Cíntia Rafaela Lima de Mello	5.00
25. Margarete Aparecida de Paula Maia	4.75
26. Luciana Regina Alves	4.50
27. Marcos Roberto sant'Ana de Melo	4.25

#### Comunidade: Ariró

Nome	Nota Final
1. Suelen Gomes Cardoso	6.75
2. Sueli Alves do Nascimento	6.00

#### Comunidade: Nova Angra

Nome	Nota Final
1. Jacqueline Vicente Alves Marcolan	9.00
2. Bernadete Lucilene da Silva	8.50
3. Jaqueline Aparecida de Oliveira	8.00
4. Diuliana Souza de Andrade	6.25
5. Max Marques Ferreira da Conceição	5.50
6. Valentina Cortezzi	5.00

#### Comunidade: Caputera

Nome	Nota Final
1. Jôse Ramos André	9.75
2. Elenice do Carmo da Silva	7.75

#### Comunidade: Frade II e Frade Praia

Nome	Nota Final
1. Ana Paula Corrêa Nóbrega	9.25
2. Maria Cristina Reny Marinho	6.25
3. Fabíola Gomes da Silva	6.00

#### Comunidade: Itinga

Nome	Nota Final
1. Márcia Cristina Ferreira Lima	8.50
2. Aliene Aparecida da Silva Consolação Torres	8.00
3. Karine de Oliveira Matias	7.25
4. Simone Braga da Silva	6.25

#### Comunidade: Encruzo da Enseada

Nome	Nota Final
1. Andriele Dias da Silva	8.50
2. Sílvia Helena Vieira Lemos	8.25
3. Joseane Rodrigues Minguta	7.00
4. Kátia Santana	6.75

#### Comunidade: Areal

Nome	Nota Final
1. Marcos Antônio de Sena Barbosa	9.50
2. Aparecida Madalena da Silva	9.25
3. Luciana da Silva Milanez de Souza	7.50

#### Comunidade: Morro da Glória II

Nome	Nota Final
1. Kelly Aparecida Freitas de Andrade	7.75
2. Joelma Castilho dos Santos	7.50
3. Rosângela Dias da Silva	7.25
4. Vanessa Aguiar do Nascimento	5.50

#### Comunidade: Camorim Pequeno

Nome	Nota Final
1. Samara Luisa da Silva	7.50

#### Comunidade: Gamboa do Belém

Nome	Nota Final
1. Fernanda Pereira Rodrigues	9.25
2. Rosinéia Ribeiro da Silva	9.00
3. Flaviana Lino	8.25
4. Deidiane Martins de Oliveira	7.75
5. Robélia Cristina de Sá Oliveira	7.50
6. Juliana Lopes Fraga da Costa	7.25
7. Laudicéia da Silva Oliveira	7.00
8. Alessandra da Silva Francisco	6.50
9. Diego Mariano dos Santos	6.25
10. Jurema F. Dos Santos Virgílio	6.00
11. Kátia Cristina de Souza	5.25

#### Comunidade: Marinas

Nome	Nota Final
1. Andresa Ângela Pires	9.25
2. Fabrícia da Silva	9.00

#### Comunidade: Campo Belo II

Nome	Nota Final
1. Solange Aparecida dos Reis	9.00
2. Patrícia Rodrigues Corrêa de Souza	8.50
3. Cleonice do Espírito Santo	7.75
4. Janaína Alexandre de Araújo	7.50
5. Eliane de Souza Soares Pimenta	7.25
6. Lucilene de Souza Alencar	6.25
7. Roseli Aparecida Ferreira	5.50

#### Comunidade: Japuíba

Nome	Nota Final
1. Bárbara Mariana Freitas Pinheiro	9.25
2. Ana Paula Lima Souza	8.50
3. Sayonara M. dos Santos Pereira	8.50
4. Enilma Eudâmidas da Silva	8.00
5. Sirlene Ferreira Brasil Forte	8.00
6. Monique Forgosa Carreira	7.75
7. Patrícia Leonardo da Conceição Honorato	7.75
8. Claudete Viana Claudino	7.25
9. João Carlos Pereira	7.25
10. Margarida Márcia Cardozo Ferraz	7.00
11. Cristiane dos S. Pereira	6.25
12. Márcia Cristina C. Dos Santos	6.00
13. Jessé Corrêa Teixeira	5.75
14. Priscila Alves Gama	5.50
15. Ivania Araujo de Lima	4.75
16. Marta Adriana Neves Cardozo	3.75
17. Maria Nazaré de Souza Queiroz	3.00

**Comunidade: Campo Belo**

Nome	Nota Final
1. Cláudia Eni Dias Rodrigues	7.00
2. Vilza Lopes da Silva	5.50
3. Maria José Pereira de Santana	5.00

**Comunidade: Vila Nova**

Nome	Nota Final
1. Edna Quintino de Souza	7.75
2. Edilaine de Brito Pereira Ramos	7.25
3. Alessandra da Silva Bastos	6.75
4. Eliane Raquel Leal Moreira da Silva	6.50
5. Aline do Espírito Santo da Silva	6.25
6. Michele Moreira da Silva	6.00
7. Fernanda da Conceição	5.75
8. Sthefany Vítório Ribeiro	5.75
9. Cristina Elens de Noronha	5.25
10. Célia Regina Silva de Jesus	5.00
11. Robson Dionízio	4.75

**Comunidade: Perequê**

Nome	Nota Final
1. Gislaíne dos Santos	8.75
2. Tatiane Neves Santos	8.50
3. Érika Barbosa da Silva	7.50

**Comunidade: Itanema**

Nome	Nota Final
1. Rogélia Maria de Souza	8.25

**Comunidade: Morro do Santo Antônio**

Nome	Nota Final
1. Fabiana Fernandes Ramos	8.50
2. Irene Glória dos Remédios	8.25

**Comunidade: Lambicada**

Nome	Nota Final
1. Rosana Borges de Moraes Veiga	9.25
2. Luziete Nabuco	9.00
3. Célia Pereira de Faria Lima	7.75
4. Cássia Braz de Souza Silva	6.25
5. Viviane Paula da Silva	5.25
6. Mariana Cordeiro da Silva	4.75

**Comunidade: Banqueta**

Nome	Nota Final
1. Gilsiene Marins Almeida	9.00
2. Antonia Benedita de Souza	8.00
3. Josefa Juliana Chaves Pereira	7.00

**Comunidade: Morro do Tatu**

Nome	Nota Final
1. Cíntia de Oliveira Batista	5.75

**Comunidade: Morro da Cruz**

Nome	Nota Final
1. Kely Barbosa dos Santos	7.25
2. Gilcelle de Melo Ferreira	6.75

**Comunidade: Boa Vista**

Nome	Nota Final
1. Geiza Ramos Brito	5.75

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**RESOLUÇÃO SME Nº 007  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2009**

A Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A importância do professor alfabetizador;
- A necessidade de um programa que atenda toda a rede municipal de educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Secretária Municipal de Educação cria o "Programa Alfabetiza Angra".

**Art. 2º** - O Programa tem a finalidade de implantar uma política de alfabetização para toda a rede municipal.

**Parágrafo Único** - Este programa atenderá de forma específica as seguintes modalidades da educação básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais), Educação Especial e EJA.

**Art. 3º** - Os coordenadores e os professores implementadores da SECTEL farão o atendimento a todas as Unidades Escolares de acordo com as coordenações estabelecidas.

**Art.4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luciane Pereira Rabha

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

**RESOLUÇÃO Nº 001/2009/SOH**

O Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Quanto da elaboração de Planilhas de Aditamento por Supressão e/ou Acréscimo de Serviços das obras contratadas deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Os preços unitários nos casos de supressão ou acréscimo de serviços constantes da planilha original, serão no máximo, os estimados pela Administração Pública no processo licitatório, salvo a existência de disposição em contrário no Edital ou Contrato;

II - Quando houver a necessidade de introdução de itens novos, não constantes da planilha original, deverá ser utilizado como base o custo unitário constante do sistema de custos originalmente adotado;

III - Caso os itens novos mencionados no inciso I, não estiverem contemplados no sistema de custos originalmente adotado, os mesmos deverão ter como base em ordem de prioridade, os valores dos sistemas EMOP, FGV, SINAPI, PINI, BOLETIM DE CUSTO e COMPOSIÇÃO PMAR.

IV - Se os preços unitários novos não estiverem previstos em nenhum dos sistemas de custos mencionados, será adotado o preço médio de cotações de mercado, no mínimo com 03 (três) empresas especializadas, com a devida autorização da fiscalização.

V - Em referência aos preços de custo obtidos de acordo com os incisos I, II, III e IV, deverão ser acrescidos para obtenção do preço final, o mesmo percentual de BDI proposto pela licitante vencedora e o mesmo desconto ofertado em sua proposta original.

VI - Em caso da necessidade de aditamentos para acréscimo de administração local, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser praticado para o preço do aditamento de administração local o mesmo percentual de acréscimo do valor total do aditamento em relação ao preço total inicialmente contratado, a fim de se manter ao final da execução a proporcionalidade do custo de administração local em relação ao total executado.

IV - Havendo caso de distorção no mercado base Angra dos Reis para a base dos sistemas relacionados nos incisos II, III e IV, serão apropriados custos dos insumos na praça de Angra dos Reis das respectivas composições.

**Art. 2º** - A não observação do disposto na presente resolução implicará na assumpção de RESPONSABILIDADE E PENALIDADES previstas em Lei, pelo servidor que lhe der causa.

Angra dos Reis, 23 de setembro de 2009.

LEONARDO CORREA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D491/2009/FT, Pregão nº. 022/2009/FT**, à empresa **M.M.A. TRANSPORTE E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.190.405/0001-00, referente ao Item nº. 01 - Locação de Embarcação do tipo "Saveiro", para o período da denominada "alta temporada" e feriados, no valor unitário, por diária de locação, de R\$1.350,00(mil, trezentos e cinquenta reais) e ao Item nº. 03 - Locação de Embarcação do tipo "Saveiro", para o período do carnaval, no valor unitário, por diária de locação, de R\$2.000,00 (dois mil reais); à empresa **CARDOSO E FEITOSA TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.002.979/0001-50, referente ao Item nº. 02 - Locação de Embarcação do tipo "Saveiro", para o período da denominada "baixa temporada", no valor unitário, por diária de locação, de R\$700,00 (setecentos reais) e a empresa **SAVEIROS TOUR TURISMO NAVEGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.379.945/0003-99, referente ao Item nº. 04 - Locação de Embarcação do tipo "Saveiro", para o dia 1º de janeiro, no valor unitário, por diária de locação, de R\$5.000,00 (cinco mil reais), todos os itens com relação ao Registro de Preços para a locação de embarcação do tipo "saveiro", para transporte de passageiros, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão

Presencial nº. 022/09/FT e seus Anexos, bem como o constante nas propostas das licitantes vencedoras.

Angra dos Reis/RJ, 15 de setembro de 2009.  
 Marcus Venissius da Silva Barbosa  
 Presidente

**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO**

“No uso de suas atribuições, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angra dos Reis (CMDCA – Angra) convoca todos os candidatos à vaga de Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar de Angra dos Reis para uma reunião a realizar-se no próximo dia 09 (sexta-feira) de outubro de 2009, impreterivelmente às 10h, no Teatro Municipal de Angra dos Reis, sito à Praça Guarda Marinha Greenhalgh, s/nº, São Bento, Angra dos Reis/RJ, para informes sobre a Consulta Popular.”

JANE ROSELI VEIGA  
 Presidente do CMDCA - Angra

**RESOLUÇÃO Nº. 007/2009/CMDCA**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 407/L.O., de 09 de janeiro de 1995, e, considerando os termos da sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2008.003.000997-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar data para realização da consulta popular para escolha dos membros do Conselho Tutelar, a saber: 14 de março de 2010, domingo.

**Parágrafo único** – Os locais de votação e horário para realização do pleito serão posteriormente especificados através de resolução específica.

**§1º.** Os candidatos pré-selecionados que não permanecerem com interesse em concorrer ao pleito, deverão requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento de seu nome até o dia 14 de novembro de 2009, de acordo com o art. 24, da Lei nº 407/L.O., de 09 de janeiro de 1995.

**§2º.** Todos os candidatos pré-selecionados deverão apresentar, até o dia 14 de novembro de 2009, nas dependências da Secretaria de Ação Social, junto à Comissão de Escolha para a consulta popular, comprovante de que não estão exercendo cargo público.

**§3º.** Os candidatos pré-selecionados que exerçam cargo público deverão apresentar comprovante de desincompatibilização do cargo até o dia 14 de novembro de 2009, nas dependências da Secretaria de Ação Social, junto à Comissão de Escolha para a consulta popular, caso contrário estarão inaptos a concorrer ao pleito.

Angra dos Reis, 25 de setembro de 2009.  
 JANE ROSELI VEIGA  
 Presidente

**ATADO COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL – CAE, REFERENTE À 92º REUNIÃO REALIZADA NO DIA 10/09/09.**

**Processos Indeferidos**

PMAR/216/09	Antônia Carneiro Marinho
PMAR/219/09	Délio Correa Sampaio
PMAR/220/09	Délio Correa Sampaio
PMAR/222/09	Geter Ramos Maia do vale
PMAR/221/09	Rosana Maia da Silva
PMAR/209/09	João José Borba Júnior
PMAR/223/09	Valdecir Machado Raimundo
PMAR/226/09	Jorge Luis Pereira da Costa
PMAR/227/09	Valdir Silva de Oliveira
PMAR/228/09	Carlos Eduardo de Souza Oliveira
PMAR/230/09	Simone Pompeo Puga
PMAR/231/09	Rafael Pascoal Ferreira
PMAR/232/09	Rosângela Maria Jardim
PMAR/234/09	Mateus Cortines Filipecki
PMAR/237/09	Edgard de Oliveira Santos
PMAR/238/09	Edgard de Oliveira Santos
PMAR/239/09	Edgard de Oliveira Santos
PMAR/244/09	Uesler Araújo das Graças
PMAR/245/09	Roberto Eduardo Torres Dias Ferreira
PMAR/249/09	Ademilson Tavares Barra
PMAR/247/09	Loidmar de Alencar
PMAR/250/09	Luana Lopes Mendes
PMAR/251/09	Francisco Lemos Coelho
PMAR/233/09	Claudemir do Couto Barros
PMAR/256/09	Helton Rubens Cyrio
PMAR/258/09	Antônio Francisco Bouchuid
PMAR/259/09	Joilson Saviano de Medeiros

**Processos Deferidos**

PMAR/208/09	Elcio Gregg Meissner da Costa
PMAR/242/09	Pedro Vieira dos Santos

PMAR/252/09

Bruno Alziro Oliveira de Morais

Angra dos Reis, 10 de setembro 2009.  
 Márcia Regina Pereira Paiva  
 Presidente do CAE de Angra dos Reis

**ATADO COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL – CAE, REFERENTE À 91º REUNIÃO REALIZADA NO DIA 10/09/09.**

**Processos Indeferidos**

PMAR/196/09	Severino Gouveia de Lima
PMAR/197/09	Luis Rogério Corrêa Silva
PMAR/198/09	Luciane Alves de Almeida Braga
PMAR/200/09	José dos Santos Silva
PMAR/201/09	Gilberto Martins dos Santos
PMAR/203/09	João Honorato Soares
PMAR/205/09	Douglas Brandão de Oliveira
PMAR/210/09	Rogério Scapin Martuscello
PMAR/214/09	Reinaldo S. De Melo Júnior
PMAR/215/09	Antônio Carneiro Marinho
PMAR/174/09	Edgar de Queiroz de Jesus
PMAR/175/09	José Carlos Borges
PMAR/176/09	Colitur Transportes Rodoviários Ltda.
PMAR/17709	Colitur Transportes Rodoviários Ltda.
PMAR/179/09	Sérgio Sanchez
PMAR/180/09	Reginaldo Ferreira Pimentel
PMAR/181/09	João Carlos Maciel
PMAR/185/09	Andreia dos Santos Ufhara
PMAR/195/09	Veredas Transportes Ltda.
PMAR/157/09	Silva Helena da Silva
PMAR/158/09	Alexandre Rodrigues Vicarone
PMAR/159/09	Júlio Plaucides da Guia
PMAR/161/09	Geraldo Carlos de Paiva
PMAR/163/09	Luiz Alberto M. Furtado Júnior
PMAR/165/09	Katia Fernandes do Nascimento
PMAR/166/09	Amadeu Tonussi Rodrigues
PMAR/167/09	Mat. Incendio Engª de Inc. Ltda.
PMAR/168/09	Aparecido de Oliveira

**Processos Deferidos**

PMAR/170/09	Antônio Ferreira de Almeida
PMAR/160/09	Joel Maia Santos

Angra dos Reis, 10 de setembro 2009.  
 Márcia Regina Pereira Paiva  
 Presidente da CAE de Angra dos Reis

**ATADO COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL – CAE, REFERENTE À 90º REUNIÃO REALIZADA NO DIA 10/09/09.**

**Processos Indeferidos**

PMAR/128/09	Conceição Helena A. Cordeiro
PMAR/124/09	João Luiz de Souza
PMAR/122/09	Wilson Marques
PMAR/120/09	Adriano Vieira dos Santos
PMAR/118/09	Dany Leal Santanna
PMAR/116/09	Valdenir da Silva Bastos
PMAR/115/09	Laudeci Francisco Ribeiro
PMAR/062/09	John Alfred Buelau
PMAR/140/09	Octacílio José Rocha
PMAR/138/09	Maria Aparecida Dias
PMAR/137/09	Fabiola Farnades Paiva de Castro
PMAR/136/09	Fabiola Farnades Paiva de Castro
PMAR/135/09	Nelson Oliveira Silva
PMAR/134/09	Ondina Rodrigues Brasil Mynssen
PMAR/133/09	Luiz Carlos da Silva
PMAR/131/09	Locaralpha Locadora veiculos Ltda.
PMAR/130/09	Sidney Sousa dos Santos
PMAR/156/09	Débora Alves Muller
PMAR/155/09	Mario da Silva Filho
PMAR/154/09	Dilma de Souza Mantesso
PMAR/149/09	Márcia Cristina Farnades Xavier
PMAR/148/09	Edvaldo Guilherme de Souza
PMAR/147/09	Leaci Farnades Machado
PMAR/143/09	Maria Aparecida Teixeira Rodrigues
PMAR/141/09	Semiane Riceli de Lima da Costa

**Processos Deferidos**

PMAR/126/09	Carlos Manuel Alves Maia
-------------	--------------------------

PMAR/125/09 Carlos Manuel Alves Maia  
 PMAR/129/09 Otávio Marcos Scarpa Nema  
 PMAR/153/09 Alexandre Tabet Miguel  
 PMAR/152/09 Odete Bronde Ferreira

Angra dos Reis, 10 de setembro 2009.  
 Márcia Regina Pereira Paiva  
 Presidente do CAE de Angra dos Reis

**ATADA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS  
 DE INFRAÇÕES – JARI, REFERENTE À 103ª  
 REUNIÃO REALIZADA NO DIA 01/09/2009.**

**Processos Indeferidos**

PMAR/169/2009 Aliance Viagens e Turismo Ltda  
 PMAR/172/2009 Joana Darque da Silva Pereira  
 PMAR/243/2009 Rodrigo dos Passos Gandara  
 PMAR/178/2009 Luciano Soares Portella  
 PMAR/188/2009 Luiz Fernando Sales de Souza  
 PMAR/187/2009 Alcimar dos Santos Soares  
 PMAR/186/2009 Mario Rosado  
 PMAR/184/2009 Jonas Gouveia Figueiredo  
 PMAR/183/2009 Walmiir vicarone dos Reis  
 PMAR/182/2009 Vitor Alexander Lisboa Fraga  
 PMVAR/01788-CM/2008 Valdemiro Luiz Pires  
 PMVR/01787-CM/2008 Valdemiro Luiz Pires  
 PMVR/01825-CM/2009 Adir de Almeida  
 E-12/496832/2009 Mauricio de Aguiar Brasileiro  
 E-12/254522/2009 Claudia Maria Telles de Souza  
 E-12/254523/2009 Claudia Maria Telles de Souza  
 PMR/0458/2009 Luiz Carlos Rodrigues  
 PMAR/150/2009 Waldemar Peregrino Leite de A. Filho  
 PMAR/246/2009 Roberto Eduardo Torres Dias Ferreria  
 PMAR/257/2009 Cleide Santos Souza  
 PMAR/191/2009 Benedito Manoel Pereira  
 PMAR/192/2009 Benedito Manoel Pereira  
 PMAR/193/2009 Benedito Manoel Pereira  
 PMAR/199/2009 Marco Aurélio Aliberti Mammna  
 PMAR/229/2009 V. F. Gripp Veiculos ME  
 PMAR/151/2009 Moacyr Tiago Pereira  
 PMAR/202/2009 Gilberto Martins dos Santos  
 PMAR/217/2009 Adriano da Silva Moca  
 PMAR/213/2009 Denise Celestino Nascimento de Lima  
 PMAR/240/2009 Alexander Pereira Brayner

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2009.  
 MÁRCIA APARECIDA BARBOSA MEIRA  
 PRESIDENTE DA JARI

**PORTARIANº 395/CPP/09**

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias n.ºs. 019/GP/2005, 781/GP/2007 e 125/GP/2007 do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

**RESOLVE:**

**Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia contida no MMº 885/09/SSRH.SAD e documentos anexos, tipificada no art. 10, inciso I, da Lei nº 1.941, de 30 de abril de 2008, c/c art. 482, alínea “i” da Consolidação das Leis do Trabalho, contra a servidora JULIANA DE CARVALHO SILVA – matrícula nº 18253, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 15 de setembro de 2009.  
 Elmir de Oliveira Lemos Júnior - Mat. 3970  
 Presidente da CPP  
 Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228  
 1º Secretário da CPP  
 Márcio Rodrigues Souza - Mat. 2137  
 2º Secretário da CPP - Suplente  
 Luis Carlos dos Santos - Mat. 870  
 Membro da CPP

**PORTARIANº 396/CPP/09**

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias n.ºs. 019/GP/2005, 781/GP/2007 e 125/GP/2007 do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

**RESOLVE:**

**Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia contida no MMº 886/09/SSRH.SAD e documentos anexos, tipificada no art. 10, inciso I, da Lei nº 1.941, de 30 de abril de 2008, c/c art. 482, alínea “i” da Consolidação das Leis do Trabalho, contra o servidor JOÃO EGYDIO GUIDO MATURO – matrícula nº 17557, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 15 de setembro de 2009.  
 Elmir de Oliveira Lemos Júnior - Mat. 3970  
 Presidente da CPP  
 Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228  
 1º Secretário da CPP  
 Márcio Rodrigues Souza - Mat. 2137  
 2º Secretário da CPP - Suplente  
 Luis Carlos dos Santos - Mat. 870  
 Membro da CPP

**PORTARIANº 397/CPP/09**

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias n.ºs. 019/GP/2005, 781/GP/2007 e 125/GP/2007 do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

**RESOLVE:**

**Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia contida no MMº 887/09/SSRH.SAD e documentos anexos, tipificada no art. 115, inciso II, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, contra o servidor CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTERO – matrícula nº 17629, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 15 de setembro de 2009.  
 Elmir de Oliveira Lemos Júnior - Mat. 3970  
 Presidente da CPP  
 Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228  
 1º Secretário da CPP  
 Márcio Rodrigues Souza - Mat. 2137  
 2º Secretário da CPP - Suplente  
 Luis Carlos dos Santos - Mat. 870  
 Membro da CPP

**PORTARIANº 398/CPP/09**

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias n.ºs. 019/GP/2005, 781/GP/2007 e 125/GP/2007 do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

**RESOLVE:**

**Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia contida no MMº 1109/09/SEC e documentos anexos, tipificada no art. 104, incisos III, IV e IX e art. 115, incisos V e VI, ambos da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, contra o servidor JOÃO LUIZ MEIRELLES – matrícula nº 17610, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 22 de setembro de 2009.  
 Elmir de Oliveira Lemos Júnior - Mat. 3970  
 Presidente da CPP  
 Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228  
 1º Secretário da CPP  
 Márcio Rodrigues Souza - Mat. 2137  
 2º Secretário da CPP - Suplente  
 Luis Carlos dos Santos - Mat. 870  
 Membro da CPP

**PORTARIANº 399/CPP/09**

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias n.ºs. 019/GP/2005, 781/GP/2007 e 125/GP/2007 do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

**RESOLVE:**

**Instaurar** Processo de Sindicância Administrativa para apurar denúncia contida no Mmº 421/2009/PGM e documentos anexos, por descumprimento do disposto no art. 115, inciso IV da Lei nº 412 de 20 de fevereiro de 1995, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término

em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 22 de setembro de 2009.  
Elmir de Oliveira Lemos Júnior - Mat. 3970  
Presidente da CPP  
Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228  
1º Secretário da CPP  
Márcio Rodrigues Souza - Mat. 2137  
2º Secretário da CPP - Suplente  
Luis Carlos dos Santos - Mat. 870  
Membro da CPP

#### PORTARIANº 400/PPP/09

A **Comissão Processante Permanente**, instituída pelas Portarias nºs. 019/GP/2005, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

#### RESOLVE:

**Instaurar Processo Administrativo Disciplinar** para apurar denúncia contida no **MMº nº 823/09/SSRH.SAD e documentos anexos**, tipificada no **art. 115, inciso II, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995**, contra o servidor **JOSÉ WANDERLEY MOURA DA SILVA – matrícula nº 2165**, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 24 de setembro de 2009.  
Elmir de Oliveira Lemos Júnior - Mat. 3970  
Presidente da CPP  
Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228  
1º Secretário da CPP  
Sônia Moura Ferreira - Mat. 3354  
2º Secretária da CPP  
Luis Carlos dos Santos - Mat. 870  
Membro da CPP

#### PORTARIANº 401/PPP/09

A **Comissão Processante Permanente**, instituída pelas Portarias nºs. 019/GP/2005, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

#### RESOLVE:

**Instaurar Processo Administrativo Disciplinar** para apurar denúncia contida no **MMº nº 909/09/SSRH.SAD e documentos anexos**, tipificada no **art. 115, inciso II, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995**, contra a servidora **CARLA ESTER FARIAS DA SILVA – matrícula nº 13670**, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 24 de setembro de 2009.  
Elmir de Oliveira Lemos Júnior - Mat. 3970  
Presidente da CPP  
Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228  
1º Secretário da CPP  
Sônia Moura Ferreira - Mat. 3354  
2º Secretária da CPP  
Luis Carlos dos Santos - Mat. 870  
Membro da CPP

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

**Servidor:** CELIA REGINA AMPARO DE FREITAS CARNEIRO

**Ato:** Portaria nº 1788/2009

**Data:** 05/08/2009

**Validade:** 20/08/2009

**Publicação:** 20/08/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **CELIA REGINA AMPARO DE FREITAS CARNEIRO**, Docente I, Referência 400, matrícula 1192, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1788/2009 de 05 de agosto de 2009, publicada em 20 de agosto de 2009, com validade a partir de 20 de agosto de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- **Salário Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2.120/2009) ..... **RS 1.226,28**  
- **Triênio** – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90)..... **RS 1.119,94**  
- **Gratif. Incentivo à Escolaridade** (Lei Municipal nº 1891/07)....**RS 98,10**

- **Triênio** - (Lei Municipal nº 1.857/2007) ..... **RS 208,07**  
- **Total**..... **RS 2.652,39**

Angra dos Reis, 22 de setembro de 2009.  
RICARDO DE AGOSTINO  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
Gerente de Benefícios e Segurados  
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Diretor-Presidente

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

**Servidor:** CELIA REGINA AMPARO DE FREITAS CARNEIRO

**Ato:** Portaria nº 1787/2009

**Data:** 05/08/2009

**Validade:** 20/08/2009

**Publicação:** 20/08/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **CELIA REGINA AMPARO DE FREITAS CARNEIRO**, Docente I, Referência 400, matrícula 2728, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1787/2009 de 05 de agosto de 2009, publicada em 20 de agosto de 2009, com validade a partir de 20 de agosto de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- **Salário Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2.120/2009) ..... **RS 1.226,28**  
- **Triênio** – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90) ..... **RS 1.119,94**  
- **Gratif. Incentivo à Escolaridade** (Lei Municipal nº 1891/07)....**RS 85,84**  
- **Triênio** - (Lei Municipal nº 1.857/2007) ..... **RS 208,07**  
- **Total**..... **RS 2.640,13**

Angra dos Reis, 22 de setembro de 2009.  
RICARDO DE AGOSTINO  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
Gerente de Benefícios e Segurados  
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Diretor-Presidente

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

**Servidor:** DILEIA MARANHÃO DA ROCHA SANTOS

**Ato:** Portaria nº 1786/2009

**Data:** 05/08/2009

**Validade:** 20/08/2009

**Publicação:** 20/08/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **DILEIA MARANHÃO DA ROCHA SANTOS**, Docente I, Referência 400, matrícula 2646, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1786/2009 de 05 de agosto de 2009, publicada em 20 de agosto de 2009, com validade a partir de 20 de agosto de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- **Salário Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2.120/2009) ..... **RS 1.226,28**  
- **Triênio** – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90) ..... **RS 1.119,94**  
- **Triênio** - (Lei Municipal nº 1.857/2007) ..... **RS 432,38**  
- **Total** ..... **RS 2.778,60**

Angra dos Reis, 17 de Setembro de 2009.  
RICARDO DE AGOSTINO  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
Gerente de Benefícios e Segurados  
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Diretor-Presidente

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

**Servidor:** HELENO ROBERTO ALVES DE MENEZES

**Ato:** Portaria nº 1930/2009

**Data:** 04/09/2009

**Validade:** 10/09/2009

**Publicação:** 10/09/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **HELENO ROBERTO ALVES DE MENEZES**, Docente II, Referência 600, matrícula 2683, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 1930/2009 de 04 de setembro de 2009, publicada em 10 de setembro de 2009, com validade a partir de 10 de setembro de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Salário Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2.120/2009) ..... **RS 2.360,49**  
**- Triênio** – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90) ..... **RS 2.155,80**  
**- Triênio** - - (Lei Municipal nº 1.857/2007) ..... **RS 685,69**  
**- Total** ..... **RS 5.201,98**

Angra dos Reis, 22 de Setembro de 2009.  
 RICARDO DE AGOSTINO  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
 NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Diretor-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidor:** HELENO ROBERTO ALVES DE MENEZES

**Ato:** Portaria nº 1929/2009

**Data:** 04/09/2009

**Validade:** 10/09/2009

**Publicação:** 10/09/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **HELENO ROBERTO ALVES DE MENEZES**, Docente II, Referência 600, matrícula 362, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 1929/2009 de 04 de setembro de 2009, publicada em 10 de setembro de 2009, com validade a partir de 10 de setembro de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Salário Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de Dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2120/2009) ..... **RS 2.360,49**  
**Triênio** – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90) ..... **RS 2.155,80**  
**Triênio** - (Lei Municipal nº 1.857/2007) ..... **RS 685,69**  
**Total** ..... **RS 5.201,98**

Angra dos Reis, 17 de Setembro de 2009.  
 RICARDO DE AGOSTINO  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
 NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Diretor-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidor:** JACI CARIOCA

**Ato:** Portaria nº 1889/2009

**Data:** 27/08/2009

**Validade:** 10/09/2009

**Publicação:** 10/09/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **JACI CARIOCA**, Artífice II, Referência 202, Padrão “J”, Matrícula 1838, do Grupo Funcional Infra-Estrutura da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 1889/2009 de 27 de agosto de 2009, publicada em 10 de setembro de 2009, com validade a partir de 10 de setembro de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Salário Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de Dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2120/2009) ..... **RS 1.994,19**  
**Anuênio** – 14% (Art.53 da Lei Municipal nº 412/95)..... **RS 279,19**  
**Total**..... **RS 2.273,38**

Angra dos Reis, 22 de Setembro de 2009.  
 RICARDO DE AGOSTINO  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
 NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Diretor-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidor:** KATIA MATOSO BRANDÃO

**Ato:** Portaria nº 1545/2009

**Data:** 04/06/2009

**Validade:** 18/06/2009

**Publicação:** 18/06/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **KATIA MATOSO BRANDÃO**, Docente I, Referência 400, matrícula 380, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1545/2009 de 04 de junho de 2009, publicada em 18 de junho de 2009, com validade a partir de 18 de junho de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Salário Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de Dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2.120/2009) ..... **RS 1.226,28**  
**Triênio** – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90) ..... **RS 1.119,94**  
**Triênio** – (Lei Municipal 1.857/2007)..... **RS 356,22**  
**Total** ..... **RS 2.702,44**

Angra dos Reis, 22 de Setembro de 2009.  
 RICARDO DE AGOSTINO  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
 NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Diretor-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidor:** KATIA MATOSO BRANDÃO

**Ato:** Portaria nº 1544/2009

**Data:** 04/06/2009

**Validade:** 18/06/2009

**Publicação:** 18/06/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **KATIA MATOSO BRANDÃO**, Docente I, Referência 400, matrícula 2685, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1544/2009 de 04 de junho de 2009, publicada em 18 de junho de 2009, com validade a partir de 18 de junho de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Salário Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de Dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2.120/2009) ..... **RS 1.226,28**  
**Triênio** – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90) ..... **RS 1.119,94**  
**Triênio** – (Lei Municipal 1.857/2007)..... **RS 356,22**  
**- Total** ..... **RS 2.702,44**

Angra dos Reis, 22 de Setembro de 2009.  
 RICARDO DE AGOSTINO  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
 NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Diretor-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidor:** LAURITA DA SILVA THEOFILO

**Ato:** Portaria nº 1288/2009

**Data:** 04/05/2009

**Validade:** 28/05/009

**Publicação:** 28/05/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **LAURITA DA SILVA THEOFILO**, Docente I, Referência 400, matrícula 387, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1288/2009 de 04 de maio de 2009, publicada em 28 de maio de 2009, com validade a partir de 28 de maio de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**- Salário Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2.120/2009) ..... **RS 1.226,28**  
**- Triênio** – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90) ..... **RS 1.119,94**  
**- Triênio** - (Lei Municipal nº 1.857/2007) ..... **RS 356,22**  
**- Total**..... **RS 2.702,44**

Angra dos Reis, 11 de setembro de 2009.  
 RICARDO DE AGOSTINO  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
 NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Diretor-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidor:** LEDA REGINA VIANA DE SOUZA

**Ato:** Portaria nº 1789/2009

**Data:** 05/08/2009

**Validade:** 20/08/2009

**Publicação:** 20/08/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **LEDA REGINA VIANA DE SOUZA**, Docente I Referência 400, matrícula 957, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1789/2009 de 05 de

agosto de 2009, publicada em 20 de agosto de 2009, com validade a partir de 20 de agosto de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- **Salário Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2.120/2009) ..... **RS 1.226,28**  
 - **Triênio** – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90)..... **RS 1.119,94**  
 - **Triênio** - (Lei Municipal nº 1.857/2007) ..... **RS 208,07**  
 - **Total**.....**RS 2.554,29**

Angra dos Reis, 16 de setembro de 2009.  
 RICARDO DE AGOSTINO  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
 NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Diretor-Presidente

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

**Servidor:** MARCELINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**Ato:** Portaria nº 797/2009

**Data:** 11/02/2009

**Validade:** 26/02/2009

**Publicação:** 26/02/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARCELINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Merendeira, Referência 102, Padrão I, matrícula 659, do Grupo Funcional de Infra-Estrutura da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 797 de 11 de fevereiro de 2009, publicada em 26 de fevereiro de 2009, com validade a partir de 26 de fevereiro de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Salário Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 1.940/2008).....**RS 797,34**  
 - **Anuênio**– Referência 13 (Lei Municipal nº 412/95) ..... **RS 103,65**  
 - **Total** ..... **RS 900,99**

Angra dos Reis, 22 de Setembro de 2009.  
 RICARDO DE AGOSTINO  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
 NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Diretor-Presidente

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

**Servidor:** MARCIA GONÇALVES DA SILVA LEITE

**Ato:** Portaria nº 1462/2009

**Data:** 21/05//2009

**Validade:** 04/06/2009

**Publicação:** 04/06/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARCIA GONÇALVES DA SILVA LEITE**, Docente I, Referência 400, matrícula 402, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1462/2009 de 21 de maio de 2009, publicada em 04 de junho de 2009, com validade a partir de 04 de junho de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Salário Base** – (Artigo 3º, Incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 2120/2009) ..... **RS 1.226,28**  
**Triênio** – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90) ..... **RS 1.119,94**  
**Triênio** - - (Lei Municipal nº 1.857/2007) .....**RS 512,96**  
**Total** .....**RS 2.589,10**

Angra dos Reis, 22 de Setembro de 2009.  
 RICARDO DE AGOSTINO  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
 NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Diretor-Presidente

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

**Servidor:** MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SOUZA

**Ato:** Portaria nº 1087/2009

**Data:** 07/04/2009

**Validade:** 17/04/009

**Publicação:** 17/04/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SOUZA**, Docente I, Referência 400, matrícula 414, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº

1087/2009 de 07 de abril de 2009, publicada em 17 de abril de 2009, com validade a partir de 17 de abril de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- **Salário Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2.120/2009) ..... **RS 1.226,28**  
 - **Triênio** – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90) ..... **RS 1.119,94**  
 - **Incorporação - Salário Base**.....**RS 490,51**  
 - **Triênio** - (Lei Municipal nº 1.857/2007) ..... **RS 280,05**  
 - **Total**.....**RS 3.116,78**

Angra dos Reis, 11 de setembro de 2009.  
 RICARDO DE AGOSTINO  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
 NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Diretor-Presidente

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

**Servidor:** MARIA DALVA RABELO DOS SANTOS

**Ato:** Portaria nº 1720/2009

**Data:** 22/07/2009

**Validade:** 06/08/2009

**Publicação:** 06/08/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARIA DALVA RABELO DOS SANTOS**, Docente I, Referência 400, matrícula 376, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1720/2009 de 22 de julho de 2009, publicada em 06 de agosto de 2009, com validade a partir de 06 de agosto de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- **Salário Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2.120/2009) ..... **RS 1.226,28**  
 - **Triênio** – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90) ..... **RS 1.119,94**  
 - **Gratif. Incentivo à Escolaridade** (Lei Municipal nº 1891/07)....**RS 98,10**  
 - **Triênio** - (Lei Municipal nº 1.857/2007) ..... **RS 136,08**  
 - **Total**.....**RS 2.580,40**

Angra dos Reis, 22 de setembro de 2009.  
 RICARDO DE AGOSTINO  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
 NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Diretor-Presidente

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

**Servidor:** MARIA DE FÁTIMA GULLO

**Ato:** Portaria nº 1831/2009

**Data:** 13/08//2009

**Validade:** 27/08/2009

**Publicação:** 27/08/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARIA DE FÁTIMA GULLO**, Docente I, Referência 400, matrícula 385, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1831/2009 de 13 de agosto de 2009, publicada em 27 de agosto de 2009, com validade a partir de 27 de agosto de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Salário Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de Dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2120/2009) ..... **RS 1.226,28**  
 - **Triênio** – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90) ..... **RS 1.119,94**  
 - **Triênio** - - (Lei Municipal nº 1.857/2007) .....**RS 432,38**  
 - **Total** .....**RS 2.778,60**

Angra dos Reis, 17 de Setembro de 2009.  
 RICARDO DE AGOSTINO  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
 NEUSA MARIA B A GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Diretor-Presidente

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

**Servidor:** MARIA HELENA DE AZEVEDO

**Ato:** Portaria nº 1089/2009

**Data:** 07/04/2009

**Validade:** 17/04/2009

**Publicação:** 17/04/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARIA HELENA DE AZEVEDO**, Docente II, Referência 600, matrícula 2708, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1089/2009 de 07 de abril de 2009, publicada em 17 de abril de 2009, com validade a partir de 17 de abril de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- <b>Salário Base</b> – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2.120/2009)	<b>RS 2.360,49</b>
- <b>Triênio</b> – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90)	<b>RS 2.155,80</b>
- <b>Triênio</b> - (Lei Municipal nº 1.857/2007)	<b>RS 685,69</b>
- <b>Total</b> .....	<b>RS 5.201,98</b>

Angra dos Reis, 11 de setembro de 2009.  
**RICARDO DE AGOSTINO**  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
**NEUSA MARIA B A GONÇALVES**  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
 Diretor-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidor:** MARIA MADALENA DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA

**Ato:** Portaria nº 1468/2009

**Data:** 21/05/2009

**Validade:** 04/06/2009

**Publicação:** 04/06/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARIA MADALENA DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA**, Docente I, Referência 400, matrícula 1401, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1468/2009 de 21 de maio de 2009, publicada em 04 de junho de 2009, com validade a partir de 04 de junho de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

<b>Salário Base</b> – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de Dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2.120/2009)	<b>RS 1.226,28</b>
- <b>Triênio</b> – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90)	<b>RS 1.119,94</b>
- <b>Total</b> .....	<b>RS 2.346,22</b>

Angra dos Reis, 22 de Setembro de 2009.  
**RICARDO DE AGOSTINO**  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
**NEUSA MARIA B A GONÇALVES**  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
 Diretor-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidor:** MARILENE FONSECA DA COSTA

**Ato:** Portaria nº 1794/2009

**Data:** 05/08/2009

**Validade:** 20/08/2009

**Publicação:** 20/08/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARILENE FONSECA DA COSTA**, Docente I, Referência 400, matrícula 1133 do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1794/2009 de 05 de agosto de 2009, publicada em 20 de agosto de 2009, com validade a partir de 20 de agosto de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- <b>Salário Base</b> – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2.120/2009)	<b>RS 1.226,28</b>
- <b>Triênio</b> – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90)	<b>RS 1.119,94</b>
- <b>Triênio</b> - (Lei Municipal nº 1.857/2007)	<b>RS 136,08</b>
- <b>Total</b> .....	<b>RS 2.482,30</b>

Angra dos Reis, 16 de setembro de 2009.  
**RICARDO DE AGOSTINO**  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
**NEUSA MARIA B A GONÇALVES**  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
 Diretor-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidor:** NEIDE RODRIGUES

**Ato:** Portaria nº 1791/2009

**Data:** 05/08/2009

**Validade:** 20/08/2009

**Publicação:** 20/08/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **NEIDE RODRIGUES**, Auxiliar de Enfermagem, Referência 104, matrícula 738, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1791 de 05 de agosto de 2009, publicada em 20 de agosto de 2009, com validade a partir de 20 de agosto de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

<b>Salário Base</b> – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2.120/2009)	<b>RS 1.213,07</b>
- <b>Anuênio</b> – 14% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/95)	<b>RS 169,83</b>
- <b>Gratif. Incentivo à Escolaridade</b> (Lei Municipal nº 1891/07).....	<b>RS 36,39</b>
- <b>Total</b> .....	<b>RS 1.419,29</b>

Angra dos Reis, 22 de Setembro de 2009.  
**RICARDO DE AGOSTINO**  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
**NEUSA MARIA B A GONÇALVES**  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
 Diretor-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidor:** REGINA MARTA MOREIRA ALBERTO

**Ato:** Portaria nº 1792/2009

**Data:** 06/08/2009

**Validade:** 20/08/2009

**Publicação:** 20/08/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **REGINA MARTA MOREIRA ALBERTO**, Professor MG-3, Referência 500, matrícula 526, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1792/2009 de 06 de agosto de 2009, publicada em 20 de agosto de 2009, com validade a partir de 20 de agosto de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- <b>Salário Base</b> – (Artigo 3º, Incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 2.120/2009)	<b>RS 1.348,90</b>
- <b>Triênio</b> – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90)	<b>RS 1.232,00</b>
- <b>Triênio</b> - (Lei Municipal nº 1.857/2007)	<b>RS 217,45</b>
- <b>Total</b> .....	<b>RS 2.889,35</b>

Angra dos Reis, 22 de setembro de 2009.  
**RICARDO DE AGOSTINO**  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
**NEUSA MARIA B A GONÇALVES**  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
 Diretor-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidor:** RITA DE CÁSSIA LESSA PINHEIRO

**Ato:** Portaria nº 1459/2009

**Data:** 21/05/2009

**Validade:** 04/06/2009

**Publicação:** 04/06/2009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **RITA DE CÁSSIA LESSA PINHEIRO**, Docente I, Referência 400, matrícula 2657, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1459/2009 de 21 de maio de 2009, publicada em 04 de junho de 2009, com validade a partir de 04 de junho de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

<b>Salário Base</b> – (Artigo 3º, Incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 de 06 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 2.120/2009)	<b>RS 1.226,28</b>
- <b>Triênio</b> – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90)	<b>RS 1.119,94</b>
- <b>Triênio</b> - - (Lei Municipal nº 1.857/2007)	<b>RS 432,44</b>
- <b>Total</b> .....	<b>RS 2.778,66</b>

Angra dos Reis, 22 de Setembro de 2009.  
**RICARDO DE AGOSTINO**  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
**NEUSA MARIA B A GONÇALVES**  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
 Diretor-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS****Servidor:** TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES PINTO**Ato:** Portaria nº 1523/2009**Data:** 04/06/2009**Validade:** 10/06/009**Publicação:** 10/062009

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES PINTO**, Docente I, Referência 400, matrícula 567, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1523/2009 de 04 de junho de 2009, publicada em 10 de junho de 2009, com validade a partir de 10 de junho de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- **Salário Base** – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2.120/2009) ..... **R\$ 1.226,28**  
 - **Triênio** – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90) ..... **R\$ 1.119,94**  
 - **Triênio** - (Lei Municipal nº 1.857/2007)..... **R\$ 280,05**  
 - **Total**..... **R\$ 2.626,27**

Angra dos Reis, 11 de setembro de 2009.

RICARDO DE AGOSTINO

Coordenador de Concessão de Benefícios

NEUSA MARIA B A GONÇALVES

Gerente de Benefícios e Segurados

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Diretor-Presidente

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO - LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e GESTETNER DO BRASIL S.A. SISTEMAS REPROGRÁFICOS.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO Nº 042/2009.****OBJETO:** Prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais laser para cópias, impressões e digitalizações em preto e branco e colorido, bem como o software de gerenciamento com suprimentos e manutenção, a fim de atender as necessidades desta Prefeitura Municipal.**PRAZO:** 48 (quarenta e oito) meses.**VALOR:** R\$ 1.647.499,68 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 34.322,91 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos).**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de **15 (vinte) dias**, a contar da entrega da Nota Fiscal/Fatura na secretaria solicitante e após devidamente atestada pelo servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, mediante depósito bancário em conta-corrente indicada pela licitante vencedora.**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do **PT: 20.21.12.126.133.2313; ED: 339039, da Nota de Empenho nº 003319/2009, de 27/08/2009, no valor de R\$ 137.291,64 (cento e trinta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).****AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do **Memorando nº 013/2009/SAD.SSI, de 20/04/2009**, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal e homologado pelo mesmo no Termo Adjudicatório do Pregão nº 111/2009/SGD.SSLC, de 19/08/2009, constantes do **Processo Administrativo nº 3479/2009, de 24/06/2009.****DATA DA ASSINATURA:** 31/08/2009.

Angra dos Reis, 31 de agosto de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA LTDA.**TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO DE OBRA Nº 010/2009.****OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Obra nº 010/2009, referente à obra de pavimentação, recapeamento e drenagem em diversas ruas de Garatuaia e Caetés, Angra dos Reis/RJ.**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais **30 (trinta) dias**, tendo início em **01/07/2009** e término em **30/07/2009**.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 0348/2009/SOH.GPGA, de 15/06/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.**DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2009.

Angra dos Reis, 30 de junho de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MARLI BRASIL DA PENHA.**TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 189/2008.****OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 189/2008, relativo ao aluguel do imóvel situado na Rua Orlando Caldelas nº 183, Quadra 10, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, destinado ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.**VALOR:** O valor global do presente termo corresponde a **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, sendo o aluguel mensal no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme Contrato.**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo início em **16/09/2009** e término em **15/09/2010**.**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do **PT: 20.15.4.122.101.2034; ED: 339036, da Nota de Empenho nº 003320/2009, de 27/08/2009, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, correspondentes ao exercício vigente.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 184/2009/SAS de 26/08/2009, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Ação Social, o qual passa a fazer parte integrante do presente termo.**DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2009.

Angra dos Reis, 14 de setembro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA LTDA.**TERMO ADITIVO Nº 002/2009 AO CONTRATO DE OBRA Nº 010/2009.****OBJETO:** Acréscimo e supressão de serviços ao Contrato de Obra nº 010/2009, referente à obra de pavimentação, recapeamento e drenagem em diversas ruas de Garatuaia e Caetés, Angra dos Reis/RJ.**VALOR:** **R\$ 183.717,49 (cento e oitenta e três mil setecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).****DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do **PT: 20.20.15.451.120.1401.83; ED: 449051, da Nota de Empenho nº 003108/2009, de 27/07/2009, no valor de R\$ 183.717,49 (cento e oitenta e três mil setecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).****AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 0521/2009/SOH, de 27/07/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.**DATA DA ASSINATURA:** 27/07/2009.

Angra dos Reis, 27 de julho de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral

**L E I Nº 2.137,****DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.****AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”****CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Política Municipal de Assistência Social é desenvolvida sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), consubstanciando-se em direito do cidadão e dever do Estado, como Política de Seguridade Social de natureza não contributiva, que visa o provimento dos mínimos sociais, sendo realizada através de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas.

**Art. 2º** A Assistência Social tem por objetivo:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- V – a concessão de benefícios.

**Parágrafo único.** A Assistência Social prima pelo desenvolvimento de ações de caráter intersetorial buscando a sua otimização, a potencialização de recursos como forma de garantir os mínimos sociais, o atendimento às suas contingências e à universalização dos direitos sociais.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

### Seção I Dos Princípios

**Art. 3º** A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão.

### Seção II Das Diretrizes

**Art. 4º** A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- I - comando único das ações assistenciais por parte do Município;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; e
- III - primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social.

## CAPÍTULO III DO CONTROLE SOCIAL

### Seção I Da Criação e Composição do Conselho

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão permanente de caráter consultivo, normativo e deliberativo, de formação paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º O CMAS será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes governamentais, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 08 (oito) representantes da sociedade civil, na forma abaixo:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
  - II - um representante da Secretaria de Governo e Defesa Civil;
  - III - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer;
  - IV - um representante da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas;
  - V - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
  - VI - um representante da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis – CULTUAR;
  - VII - um representante da Fundação de Saúde de Angra dos Reis FuSAR;
  - VIII - oito representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio; e
  - IX - dois representantes do Poder Legislativo e seus respectivos suplentes, que serão indicados pelo Presidente da Câmara dos Vereadores.
- § 2º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.
- § 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.
- § 4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos, titulares e suplentes, em Assembléia Pública.
- Art. 6º** Todos os membros do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, devendo o mesmo ser publicado em órgão oficial de imprensa.

**Art. 7º** Os membros do CMAS terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo único.** A função do Conselheiro é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** Somente poderão participar da Assembléia Pública de eleição dos membros da sociedade civil as entidades ou organizações que estiverem regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e exercendo as suas atividades estatutárias; que estiverem quites perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; e, regularizadas junto ao FGTS e INSS.

**Art. 9º** O envolvimento de entidade ou organização da sociedade civil em processo administrativo ou judicial para apuração de irregularidades funcionais, bem como de irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados através do FMAS, implicará na suspensão temporária de seu cadastro e, se for o caso, da participação no CMAS, até a conclusão do processo, podendo, ao final, ser transformada a suspensão temporária em definitiva, sem prejuízo de serem tomadas as providências legais cabíveis.

**Parágrafo único.** A sanção prevista no *caput* será aplicada através de processo disciplinar conduzido por Comissão Especial composta por 04 (quatro) membros, observada a paridade constituída especificamente para o caso, devendo aqui ser garantida a ampla defesa à entidade ou organização envolvida. Concluído o processo, o Presidente do CMAS, se for o caso, tomará as medidas para a substituição da entidade ou organização.

**Art. 10.** O número de integrantes do CMAS poderá ser aumentado ou diminuído, mantendo-se a paridade original, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Conselho.

### Seção II Do Funcionamento

**Art. 11.** O Presidente do CMAS será escolhido dentre seus membros, em votação por maioria absoluta, na primeira reunião ordinária.

**Parágrafo único.** O mandato do Presidente será de 01 (um) ano podendo ser reeleito.

**Art. 12.** Compete ao CMAS a elaboração de seu Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

- I - plenária como órgão de decisão máxima; e
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 14.** O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 15.** Todas as sessões do CMAS serão públicas.

**Art. 16.** As Resoluções do CMAS serão publicadas em órgão oficial de imprensa

**Art. 17.** Cada membro titular do CMAS, ou o suplente na sua ausência, terá direito a 01 (um) único voto.

**Art. 18.** O público participante das reuniões do CMAS somente terá direito à voz.

**Art. 19.** A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, como também a condenação do conselheiro, no decurso do mandato, em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou prática de atos que firam os princípios e normas da política de assistência social, implicará na sua cassação em processo disciplinar apurado por Comissão Especial formada por 04 (quatro) membros, observada a paridade, e garantida a ampla defesa ao envolvido.

### Seção III Da Competência do CMAS

**Art. 20.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar no controle da execução da Política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos respectivos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município;
- VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- IX - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme critérios definidos em seu Regimento Interno, que terá

atribuição de avaliar a rede de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X - atuar nas ações de assistência social nos casos de emergência e calamidade pública, de acordo com as suas atribuições;

XI - definir critérios para o pagamento dos auxílios por natalidade e morte, conforme incisos I e II do artigo 15, e § 1º do artigo 22, ambos da Lei nº 8.742/1993;

XII - propor e definir critérios para outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

XIII - ser a instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF, devendo estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como se articular com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade;

XIV - no que se refere ao cadastramento único do PBF:

a) avaliar periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;

b) solicitar mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atenderem aos critérios de elegibilidade do programa;

c) acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal.

XV - no que se refere ao controle das condicionalidades do PBF:

a) acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) articular-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município; e

e) contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

XVI - no que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras Políticas Públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articulada entre os conselhos setoriais existentes no Município, os entes federados e a sociedade civil;

XVII - no que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

a) acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do programa, e da gestão do programa como um todo;

b) exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) comunicar as instituições integrantes da rede pública de fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministério Público Estadual e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do PBF; e

d) contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitem aferir a eficácia, efetividade e eficiência do PBF;

XVIII – no que se refere à participação social compete ao CMAS:

a) estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e

b) contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa;

XIX – no que se refere à capacitação:

a) identificar a necessidade de capacitação de seus membros;

b) auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e do gestor Municipal do PBF.

**Art. 21.** Compete ao Presidente do CMAS a elaboração de documento semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no Município e envio à SENARC.

**Art. 22.** O CMAS deve ter acesso a instrumentos e informações do PBF, disponibilizadas pelos governos federal, estadual e municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

**Art. 23.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS com o objetivo de financiar os benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Ação Social em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMAS deverão ser aplicados segundo o Plano Municipal de Assistência Social e o Plano de Aplicação de Recursos deliberados pelo CMAS.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

#### Seção I

##### Da Operacionalização e Vinculação do FMAS

**Art. 24.** Fica o FMAS subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Ação Social que contará com o apoio da Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município na execução das atividades de orçamento e contabilidade.

**Parágrafo único.** Conforme dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.742/1993, o FMAS ficará vinculado ao CMAS.

**Art. 25.** São atribuições do CMAS em relação ao FMAS:

I - deliberar sobre o Plano Municipal de Assistência Social e o Plano de Aplicação de Recursos do FMAS;

II - aprovar os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação de recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMAS;

IV - avaliar e aprovar o balanço anual do FMAS, e, sempre que necessário, solicitar a apresentação do balancete do mês que especificar;

V - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do FMAS requisitando para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;

VI - fiscalizar convênios, consórcios, ajustes, acordos, compromissos, auxílios financeiros e contratos firmados através de recursos do FMAS;

VII - fazer publicar na imprensa oficial do Município, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as deliberações e resoluções referentes às diretrizes e normas de aplicação de recursos do FMAS.

#### Seção II

##### Das Atribuições do Secretário Municipal de Ação Social

**Art. 26.** São atribuições do Secretário Municipal de Ação Social:

I - gerir o FMAS estabelecendo diretrizes e normas de aplicação dos seus recursos com o CMAS;

II - coordenar a execução dos recursos do FMAS, de acordo com o Plano de Aplicação previsto nesta Lei;

III - submeter ao CMAS, após prévia discussão, o Plano de Aplicação dos recursos do FMAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - apresentar ao CMAS, quando solicitado, o demonstrativo da receita e da despesa executada pelo FMAS;

V - ordenar as despesas relativas ao FMAS;

VI - firmar convênios, contratos, ajustes, acordos e compromissos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados através do FMAS;

VII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

VIII - encaminhar ao CMAR relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do FMAS, quando solicitado; e

IX - fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do FMAS.

## CAPÍTULO VI

### DOS RECURSOS DO FMAS

**Art. 27.** São receitas do FMAS:

I - dotação anualmente consignada no Orçamento Municipal, e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doação de pessoas físicas e jurídicas feitas diretamente ao FMAS;

III - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

IV - doações, auxílios, subvenções, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

V - produto de aplicações financeiras disponíveis respeitadas a legislação em vigor;

VI - recursos advindos de convênios, consórcios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VII - saldo positivo apurado no balanço geral;

VIII - contribuições previstas na Constituição Federal; e

IX - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§1º As receitas descritas nesse artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§2º O saldo positivo apurado no balanço geral do FMAS deverá ser transferido para o exercício seguinte a crédito do FMAS.

**Art. 28.** Constituem ativos do FMAS:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir; e

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

**Parágrafo único.** Anualmente processar-se-á inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do FMAS que pertencem ao Município.

**Art. 29.** Constituem passivos do FMAS, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da rede de serviços de atendimento dos direitos dos beneficiários desta Lei.

## CAPÍTULO VII

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### Seção I

##### Do Orçamento

**Art. 30.** O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o PPA e a LDO.

§1º O orçamento do FMAS integrará o orçamento do Município, especificamente da Secretaria Municipal de Ação Social, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do FMAS observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

#### Seção II

##### Da Contabilidade

**Art. 31.** A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias do mesmo, observados os padrões e normas da legislação pertinente.

**Art. 32.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropiar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 33.** A contabilidade do FMAS ficará a cargo da Controladoria-Geral do Município, que prestará assessoria e informações necessárias à Secretaria Municipal de Ação Social e ao gestor do FMAS, sempre que solicitado for.

## CAPÍTULO VIII

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Ação Social, na primeira sessão ordinária do CMAS após a promulgação da Lei de Orçamento, apresentará ao mesmo, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do FMAS, para apoiar os programas e projetos no Plano de Aplicação.

**Art. 35.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Parágrafo Único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 36.** Constituem despesas do FMAS:

I - o financiamento total ou parcial dos programas, projetos, serviços, atividades e benefícios constantes no Plano de Aplicação;

II - o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, provenientes de calamidade pública;

**Art. 37.** A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinada nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

**Art. 38.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 10 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

## L E I Nº 2.138,

### DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORA: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CMDPPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art.1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CMDPPD, órgão permanente de caráter consultivo, normativo e deliberativo, de formação paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CMDPPD será composto de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes governamentais, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes da sociedade civil, na forma abaixo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;

IV - 01 (um) representante da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra;

V - 01 (um) representante da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR;

VI - 01 (um) representante da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis – CULTUAR;

VII - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e seus respectivos suplentes que serão indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

VIII - 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio das entidades e organizações dedicadas à assistência à pessoa portadora de deficiência e sua valorização.

§1º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos, titulares e suplentes, em Assembléia Pública.

§ 3º Todos os membros do CMDPPD serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, devendo o mesmo ser publicado em órgão oficial de imprensa.

§ 4º Os membros do CMDPPD terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º Somente poderão participar da Assembléia Pública de eleição dos membros da sociedade civil as entidades ou organizações que estiverem exercendo regularmente as suas atividades estatutárias há pelo menos 02 (dois) anos, que estiverem quites perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e regularizadas junto ao FGTS e INSS.

**Art. 3º** O envolvimento de entidade ou organização da sociedade civil em processo administrativo ou judicial para apuração de irregularidades funcionais, bem como de irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados através dos cofres públicos, implicará na suspensão temporária de seu cadastro e, se for o caso, da participação no CMDPPD, até a conclusão do processo, podendo, ao final, ser transformada a suspensão temporária em definitiva, sem prejuízo de serem tomadas as providências legais cabíveis.

**Art.4º** A sanção prevista no artigo anterior será aplicada através de processo disciplinar conduzido por Comissão Especial composta por 04 (quatro) membros, observada a paridade, constituída especificamente para o caso, devendo aqui ser garantida a ampla defesa à entidade ou organização envolvida. Concluído o processo, o Presidente do CMDPPD, se for o caso, tomará as medidas para a substituição da entidade ou organização.

**Art. 5º** O número de integrantes do CMDPPD poderá ser aumentado ou diminuído, mantendo-se a paridade original, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Conselho.

**Art. 6º** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CMDPPD:

I - promover a integração da pessoa portadora de deficiência no contexto social;

II - auxiliar o Poder Público Municipal na elaboração de planos, programas e projetos voltados para a pessoa portadora de deficiência física;

III - definir as prioridades da política de promoção e defesa da pessoa portadora de deficiência;

IV - promover ações que visem à valorização da pessoa portadora de deficiência em todos os seus níveis;

V - atuar no controle da execução da política de promoção e defesa da pessoa portadora de deficiência;

VI - estimular a criação de centros de habilitação e reabilitação, bem como espaços para geração de trabalho e renda;

VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos, bem como aquelas que prestam serviços às pessoas portadoras de deficiência;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados às pessoas portadoras de deficiência pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município;

IX - articular os programas, serviços e ações em rede de atendimento integrado;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, conforme critérios definidos em seu Regimento Interno, que terá a atribuição de avaliar a rede assistencial e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII - encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, as denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra as pessoas portadoras de deficiência;

XIII - promover campanhas informativas; e

XIV - manter cadastro de entidades que desenvolvam trabalho junto às pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 7º** O Presidente do CMDPPD será escolhido dentre seus membros, em votação por maioria absoluta, na primeira reunião ordinária.

**Parágrafo único.** O mandato do Presidente será de 01 (um) ano, podendo ser reeleito.

**Art. 8º** Compete ao CMDPPD a elaboração de seu Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

I - plenária como órgão de decisão máxima; e

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 9º** Todas as sessões do CMDPPD serão públicas.

**Art. 10.** As Resoluções do CMDPPD serão publicadas em órgão oficial de imprensa.

**Art.11.** Cada membro titular do CMDPPD, ou o suplente na sua ausência, terá direito a 01 (um) único voto.

**Art. 12.** O público participante das reuniões do CMDPPD somente terá direito à voz.

**Art. 13.** A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, como também a condenação do conselheiro, no decurso do mandato, em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou prática de atos que firam os princípios e normas da política nacional e municipal do idoso, implicará na sua cassação em processo disciplinar apurado por Comissão Especial formada por 04 (quatro) membros, observada a paridade, e garantida a ampla defesa ao envolvido.

**Art. 14.** Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de suas funções.

**Art. 15.** O Executivo Municipal dará o suporte administrativo e financeiro necessários aos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 10 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

## L E I Nº 2.139,

### DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

**AUTORA: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão permanente de caráter consultivo, normativo e deliberativo, de formação paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Idoso – CMI será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais, 03 (três) representantes do Poder Legislativo e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, na forma abaixo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer;

III - 01 (um) representante da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR;

IV - 01 (um) representante da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis – CULTUAR;

V - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio das entidades e organizações dedicadas à assistência do idoso e sua valorização.

VI - 03 (três) representantes do Poder Legislativo e seus respectivos suplentes que serão indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos, titulares e suplentes, em Assembléia Pública.

§ 3º Todos os membros do CMI serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, devendo o mesmo ser publicado em órgão oficial de imprensa.

§ 4º Os membros do CMI terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 3º** O envolvimento de entidade ou organização da sociedade civil em processo administrativo ou judicial para apuração de irregularidades funcionais, bem como de irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados através dos cofres públicos, implicará na suspensão temporária de seu cadastro e, se for o caso, da participação no CMI, até a conclusão do processo, podendo, ao final, ser transformada a suspensão temporária em definitiva, sem prejuízo de serem tomadas as providências legais cabíveis.

**Art. 4º** A sanção prevista no artigo anterior será aplicada através de processo disciplinar conduzido por Comissão Especial composta por 04 (quatro) membros, observada a paridade, constituída especificamente para o caso, devendo aqui ser garantida a ampla defesa à entidade ou organização envolvida. Concluído o processo, o Presidente do CMI, se for o caso, tomará as medidas para a substituição da entidade ou organização.

**Art. 5º** O número de integrantes do CMI poderá ser aumentado ou diminuído, mantendo-se a paridade original, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Conselho.

**Art. 6º** São atribuições do Conselho Municipal do Idoso – CMI:

I - promover a integração do idoso no contexto social;

II - promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso, para isso solicitando junto aos órgãos de atendimento a prioridade necessária;

III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV - promover ações que visem à valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros/entidades de atendimento a idosos destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as suas condições de vida;

VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos, bem como aquelas que prestam serviços aos idosos;

VIII - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, bem como nos casos identificados de descumprimento aos dispositivos da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

X - deliberar sobre a implementação da política nacional do idoso no Município;

XI - articular os programas, serviços e ações em rede de atendimento integrado;

XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, conforme critérios definidos em seu Regimento Interno, que terá a atribuição de avaliar a rede assistencial e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

**Art. 7º** O Presidente do CMI será escolhido dentre seus membros, em votação por maioria absoluta, na primeira reunião ordinária.

**Parágrafo único.** O mandato do Presidente será de 01 (um) ano, podendo ser reeleito.

**Art. 8º** Compete ao CMI a elaboração de seu Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

I - plenária como órgão de decisão máxima; e

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 9º** Todas as sessões do CMI serão públicas;

**Art. 10.** As Resoluções do CMI serão publicadas em órgão oficial de imprensa.

**Art. 11.** Cada membro titular do CMI, ou o suplente na sua ausência, terá direito a 01 (um) único voto.

**Art. 12.** O público participante das reuniões do CMI somente terá direito à voz.

**Art. 13.** A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, como também a condenação do conselheiro, no decurso do mandato, em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou prática de atos que firam os princípios e normas da política nacional e

municipal do idoso, implicará na sua cassação em processo disciplinar apurado por Comissão Especial formada por 04 (quatro) membros, observada a paridade, e garantida a ampla defesa ao envolvido.

**Art. 14.** Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

**Art. 15.** Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de suas funções.

**Art. 16.** O Executivo Municipal dará o suporte administrativo e financeiro necessários aos trabalhos do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 10 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I N° 2.142,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1°** Fica denominada "RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA", a via pública, com acesso pela Rua Sete de Abril e pela Rua Presidente Getúlio Vargas, situada no Parque Mambucaba, 4° Distrito deste Município.

**Art. 2°** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I N° 2.143,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1°** Fica denominada "RUA DO AREAL", a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro, situada no Parque Mambucaba, 4° Distrito deste Município.

**Art. 2°** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I N° 2.144,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1°** Fica denominada "TRAVESSA MATO GROSSO", a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro, situada no Parque Mambucaba, 4° Distrito deste Município.

**Art. 2°** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I N° 2.145,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1°** Fica denominada "TRAVESSA MINAS GERAIS", a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro e pela Rua Amadeu Dutra de Abrantes, situada no Parque Mambucaba, 4° Distrito deste Município.

**Art. 2°** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I N° 2.146,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1°** Fica denominada "TRAVESSA ITAPERUNA", a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro e pela Rua Amadeu Dutra de Abrantes, situada no Parque Mambucaba, 4° Distrito deste Município.

**Art. 2°** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I N° 2.147,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1°** Fica denominada "TRAVESSA PERIARD CURY", a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro e pela Rua Carlos Drummond de Andrade, situada no Parque Mambucaba, 4° Distrito deste Município.

**Art. 2°** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I N° 2.148,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1°** Fica denominada "TRAVESSA VILLAGE COSTA VERDE", a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro e pela Rua Carlos Drummond de Andrade, situada no Parque Mambucaba, 4° Distrito deste Município.

**Art. 2°** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I N° 2.149,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA IVAN VIANA**”, a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro e pela Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.150,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA JOÃO RIBEIRO PEREIRA**”, a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro e pela Rua José de Andrade Sampaio, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.151,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA DONA SANTINHA**”, a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.152,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA GOIANÓPOLIS**”, a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.153,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA MOLEJÃO**”, a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.154,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA ROBALO**”, a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro e pela Rua Beira-Rio, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.155,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**RUA BEIRA-RIO**”, a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.156,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**RUA 54**”, a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva e pela Rua Presidente Getúlio Vargas, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.157,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA MANOEL FARIAS**”, a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.158,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA EL-SHADDAY", a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.159,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA RIO GRANDE DO SUL", a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.160,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "RUA QUINZE DE MAIO", a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva e pela Rua Mário das Graças Toledo, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.161,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA NOVA IGUAÇU", a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva e pela Rua Mário das Graças Toledo, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.162,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA DO LAGO", a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.163,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA DOIS IRMÃOS", a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.164,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA ILHEUS", a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.165,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA PRINCESA DIANA", a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.166,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA JOÃO PESSOA", a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva e pela Rua Carlos Drummond de Andrade, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I N° 2.167,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA MATA ATLÂNTICA", a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I N° 2.168,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "RUA ITABIRA", a via pública, com acesso pela Rua Presidente Getúlio Vargas, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I N° 2.169,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "RUA ALCELI CARIÓCA", a via pública, com acesso pela Rua Itabira, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I N° 2.170,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA TORÓCA", a via pública, com acesso pela Rua Alceli Carioca, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I N° 2.171,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "BECO DUARTE", a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I N° 2.172,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA DOS MOTORISTAS", a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I N° 2.173,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA AQUARIUS", a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I N° 2.174,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA JURITI", a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.175,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**  
**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA IRMÃOS ANDRADE", a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva e pela Travessa Juriti, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.176,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**  
**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA MACHADO DE ASSIS", a via pública, com acesso pela Rua Cinquenta e Quatro, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.177,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**  
**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA DOUTOR MÁRIO RAMOS", a via pública, com acesso pela Rua Cinquenta e Quatro, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.178,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**  
**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA DO CURUMIM", a via pública, com acesso pela Rua Cinquenta e Quatro, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.179,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**  
**Art. 1º** Fica denominada "RUA DOIS DE JULHO", a via pública, com acesso pela Rua Presidente Getúlio Vargas, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.180,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**  
**Art. 1º** Fica denominada "RUA DA HARMONIA", a via pública, com acesso pela Rua 04 de Julho, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.181,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**  
**Art. 1º** Fica denominada "RUA DA CONCORDIA", a via pública, com acesso pela Rua 04 de Julho, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.182,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**  
**Art. 1º** Fica denominada "RUA DA AMIZADE", a via pública, com acesso pela Rua 04 de Julho e pela Rua Amadeu Dutra de Abrantes, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.183,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA JACAREÍ**”, a via pública, com acesso pela Rua da Amizade e pela Rua Amadeu Dutra de Abrantes, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.184,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA SERELEPE**”, a via pública, com acesso pela Rua 04 de Julho, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.185,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA DO SOSSEGO**”, a via pública, com acesso pela Rua Amadeu Dutra de Abrantes, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.186,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA CÂNDIDO SILVA**”, a via pública, com acesso pela Rua Amadeu Dutra de Abrantes, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.187,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**RUA BOA ESPERANÇA**”, a via pública, com acesso pela Rua Presidente Getúlio Vargas, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.188,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA SÃO LUCAS**”, a via pública, com acesso pela Rua Boa Esperança, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.189,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA BOA ESPERANÇA**”, a via pública, com acesso pela Rua Boa Esperança, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.190,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA ESMERALDA**”, a via pública, com acesso pela Rua Boa Esperança, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.191,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**RUA JOSÉ DE ANDRADE SAMPAIO**”, a via pública, com acesso pela Rua Presidente Getúlio Vargas e pela Rua Sete de Abril, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.192,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**  
**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA PETROLINA SANTANA", a via pública, com acesso pela Rua Sete de Abril, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.193,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**  
**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA TERCEIRO MILÊNIO", a via pública, com acesso pela Rodovia Governador Mário Covas, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.194,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**  
**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA SÃO LUIS", a via pública, com acesso pela Rua Três de Maio, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.195,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR AGUILAR RIBEIRO DA SILVA**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**  
**Art. 1º** Fica denominada "RUA DO BOSQUE", o logradouro público, com início na Rua José Cândido de Oliveira e término no antigo reservatório da PMAR, no Morro da Glória II, 1º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.196,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**  
**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA BARREIROS", a via pública, com acesso pela Rua da Limeira, entre as Ruas Presidente Getúlio Vargas e Francisco Guedes da Silva, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.197,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**  
**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA WESLEIANA", a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.198,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**  
**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA 17 DE MAIO", a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.199,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**  
**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA DA UNIÃO", a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**TEOR DISPONÍVEL TAMBÉM NO SITE:**  
[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**L E I N° 2.200,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "RUA DOS APÓSTOLOS", a via pública, com acesso pela Rua Presidente Getúlio Vargas e pela Rua Francisco Guedes da Silva, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I N° 2.201,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTORA: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "RUA DOS APÓSTOLOS", a via pública, com acesso pela Rua Presidente Getúlio Vargas e pela Rua Francisco Guedes da Silva, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I N° 2.202,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "RUA NOVA ESPERANÇA", a via pública, com acesso pela Rua Aviador Santos Dumont e pela Rua Carlos Drummond de Andrade, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I N° 2.203,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "RUA BOA SORTE", a via pública, com acesso pela Rua Carlos Drummond de Andrade, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I N° 2.204,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA BOA SORTE", a via pública, com acesso pela Rua Carlos Drummond de Andrade, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I N° 2.205,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA SALGUEIRO", a via pública, com acesso pela Rua Carlos Drummond de Andrade, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I N° 2.206,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA FRANCISCO ALVES", a via pública, com acesso pela Rua Carlos Drummond de Andrade, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I N° 2.207,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE", a via pública, com acesso pela Rua Carlos Drummond de Andrade, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I N° 2.208,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada "TRAVESSA ISAURA GONÇALVES", a via pública, com acesso pela Rua Dollor Barreto, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
 Prefeito

**L E I Nº 2.209,  
 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**  
**Art. 1º** Fica denominada “TRAVESSA SILVA SANTIAGO”, a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro e pela Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
 Prefeito

**L E I Nº 2.210,  
 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS**  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal do Desenvolvimento Sustentável no Município de Angra dos Reis”, que será realizada, anualmente, na última semana do mês de Maio.

**Parágrafo único.** A partir da publicação da presente Lei, a Semana Municipal do Desenvolvimento Sustentável passa a fazer parte do Calendário Oficial das Solenidades e demais eventos do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** O objetivo da Semana Municipal do Desenvolvimento Sustentável é: I – informar, incentivar e engajar a sociedade para viabilizar o desenvolvimento sustentável, que vem a ser a capacidade de suprir as demandas da geração atual, sem comprometer o atendimento às necessidades das futuras gerações;

II – apresentar soluções práticas para resolver os atuais problemas ambientais, não se esgotando os recursos futuros;

III – sensibilizar os poderes públicos, os setores econômicos e privados e a sociedade civil a multiplicar os esforços para que o desenvolvimento sustentável seja eficaz;

IV – procurar conscientizar e sensibilizar cada indivíduo quanto a sua responsabilidade na busca do bem comum.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
 Prefeito

**L E I Nº 2.211,  
 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTORA: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.667, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**TÍTULO I  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, que far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento

físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistências social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem; e,

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** São instrumentos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - a Assembléia Pública dos Direitos da Criança e do Adolescente – APDCA;

II - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III - o Conselho Tutelar;

IV - o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição dos seus programas, especificando o regime de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

**Art. 4º** Os programas referidos no artigo anterior serão classificados como de proteção ou sócio-educativos, e destinar-se-ão:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semi-liberdade;

VII - internação; e

VIII - outras medidas enumeradas no Art. 101, incisos IV, V e VI, da Lei Federal nº 8.069/1990.

**Art. 5º** Os serviços referidos no inciso III do Art. 1º desta Lei visam a preservação e o atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

**TÍTULO II**

**DA ASSEMBLÉIA PÚBLICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 6º** A Assembléia Pública dos Direitos da Criança e do Adolescente – APDCA, será composta de entidades não governamentais que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente ou que tenham por objetivo específico a defesa e a proteção dos direitos da criança e do adolescente; ou, ainda, de cidadãos de um modo geral, observada a legislação aplicável em vigor.

**Parágrafo único.** A APDCA realizar-se-á obrigatoriamente de dois em dois anos, e, sempre que convocada pelo CMDCA.

**Art. 7º** A APDCA é um instrumento de consulta do CMDCA, e tem por finalidade precípua sugerir ações e políticas de atendimento, bem como eleger as entidades que compoem o CMDCA.

**Parágrafo único.** O CMDCA constituirá uma Comissão Especial de Trabalho com, no máximo, 04 (quatro) membros, que responsabilizar-se-á pela organização da APDCA, respeitada a paridade.

**Art. 8º** As entidades com atuação há mais de 02 (dois) anos no Município, que estejam de acordo com o disposto no Art. 6º, para participarem da APDCA, credenciar-se-ão perante o CMDCA.

**§1º** São requisitos para as entidades credenciarem-se:

a) estarem legalmente constituídas;

b) não possuírem fins lucrativos;

c) comprovarem o trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes, ou com cidadãos;

d) serem reconhecidas a idoneidade das pessoas que compoem os seus quadros de direção; e

e) tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem os requisitos específicos de cada programa que desenvolverem.

**§2º** Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á trabalho direto com criança e adolescente o desenvolvimento de serviços ou programa específicos, e, trabalho indireto, o de promoção e defesa da criança e do adolescente e o de colaboração ou assessoria a entidades que exerçam essas atividades diretamente, ou ainda, o de entidades que tenham em suas finalidades a defesa do cidadão.

**§3º** Compete ao CMDCA proceder à inscrição das entidades, homologando ou não os respectivos pedidos.

**Art. 9º** O Regimento Interno da APDCA será elaborado pelo CMDCA ou por comissão especial.

**TÍTULO III**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 10.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo, normativo e controlador das

ações e da política de atendimento da criança e do adolescente, assegurada a composição paritária, conforme legislação em vigor, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

§1º O CMDCA será composto de 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§2º Os representantes do Poder Público serão os seguintes:

I - um representante da Secretaria de Governo e Defesa Civil;

II - um representante da Procuradoria-Geral do Município;

III - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer;

V - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;

VI - um representante da Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR;

VII - um representante da Fundação de Cultura de Angra dos Reis - CULTUAR;

VIII - um representante dos trabalhadores da área de Assistência Social.

IX - dois (02) representantes do Poder Legislativo e seus respectivos suplentes, que serão indicados pelo Presidente da Câmara dos Vereadores.

§3º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§4º As entidades não governamentais serão eleitas através da Assembléia Pública - APDCA.

§5º Cada entidade não governamental eleita pela APDCA deverá indicar o membro que a represente, bem como o seu respectivo suplente.

§6º Todos os componentes do CMDCA serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§7º O Regimento Interno disporá a respeito da exclusão de membros do CMDCA.

§8º Fica garantida a participação efetiva de um representante do Conselho Tutelar como membro nato do CMDCA, e respectivo suplente, na composição da paridade não-governamental, devendo referido órgão, através de seu coordenador, indicar os respectivos nomes.

Art. 11. A entidade membro do CMDCA terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Art. 12. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13. Compete ao CMDCA, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

a) na sessão de instalação, eleger seu Presidente, para mandato de 02 (dois) anos;

b) deliberar e participar da formulação das diretrizes e planos que possam garantir os direitos básicos da criança e do adolescente;

c) controlar as ações em todos os níveis para garantir que as políticas sociais básicas atendam aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes;

d) exigir das entidades não governamentais que recebam auxílio financeiro do Município a apresentação de seus planos de aplicação, e fiscalizar as ações por elas desenvolvidas garantindo a sua respectiva execução; e, quando constatado eventual descumprimento de suas obrigações assumidas, comunicar ao Executivo Municipal para a tomada das providências cabíveis, sem prejuízo das demais providências no âmbito de sua competência;

e) cadastrar as entidades de atendimento, não-governamentais;

f) elaborar seu Regimento Interno;

g) manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

h) realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

i) organizar a eleição do Conselho Tutelar, juntamente com o Executivo Municipal, auxiliados pela Justiça Eleitoral; e

j) alterar, mediante proposta de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, através de Resolução própria, o número de seus membros, respeitada a sua composição paritária.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao CMDCA, disponibilizando inclusive espaço físico para o desenvolvimento de seus trabalhos.

#### TÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14. Fica instituído o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 15. O Conselho Tutelar será eleito por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da legislação em vigor.

Art. 16. Poderão votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, desde que inscritos como eleitores do Município.

Art. 17. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição para o mandato subsequente.

**Parágrafo único.** Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros mais votados, e, suplentes, os 05 (cinco) que se seguirem na ordem decrescente de votos obtidos.

Art. 18. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 19. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - ter reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

III - residir no Município; e

IV - ter reconhecido trabalho com a criança e adolescente ou em defesa do cidadão, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** É vedado aos Conselheiros:

I - cobrar ou receber, a qualquer título, honorários pelos serviços prestados;

II - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal Nº 8.069/1990.

Art. 20. Lei específica disporá a respeito das causas de perda do mandato do Conselheiro Tutelar.

Art. 21. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo, na forma do disposto em Lei Federal.

Art. 22. O exercício da função de Conselheiro deverá ser de dedicação exclusiva.

**Parágrafo único.** O Conselheiro que quiser candidatar-se a cargo eletivo deverá licenciar-se de sua função 120 (cento e vinte) dias antes do pleito.

Art. 23. Lei específica disporá sobre a forma de remuneração do Conselheiro Tutelar, bem como a respeito de local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 24. O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares na primeira sessão, cabendo-lhe a coordenação e presidência dos trabalhos, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o Conselheiro indicado pelos seus pares presentes na sessão.

Art. 25. As sessões do Conselho Tutelar serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros presentes.

Art. 26. O Conselho Tutelar fará o registro de todas as providências adotadas em cada caso.

Art. 27. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, e parentes afins até o terceiro grau de parentesco.

**Parágrafo Único.** Os impedimentos previstos no caput estendem-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público vinculado ao Juizado da Infância e de Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 28. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 29. Ficam revogadas as Leis nºs 234/LO, de 03 de novembro de 1992, 1.591, de 08 de julho de 2005, e 1.667, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

### L E I Nº 2.212, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.369, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DESPORTIVO DE ANGRA DOS REIS.**

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.369, de 26 de fevereiro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**Defesa Civil Municipal  
Emergência - 199**

**L E I Nº 2.213,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.859/2007, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SMH/AR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS/AR, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS/AR, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES HABITACIONAIS – SIMIH/AR E O CADASTRO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL – CAMIS/AR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação – SMH/AR, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS/AR, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS/AR, o Sistema Municipal de Informações Habitacionais – SIMIH/AR e o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Social – CAMIS/AR.

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
Seção I**

**Objetivos, Princípios e Diretrizes**

**Art. 2º** Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação – SMH/AR, com os seguintes objetivos:

- I – viabilizar para a população, prioritariamente de menor renda, o acesso à terra urbanizada e a habitação digna e sustentável;
- II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação, voltada prioritariamente à população de menor renda;
- III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;
- IV – integração ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS – e ao programa de subsídios à habitação de interesse social;
- V – operações de financiamento ou parcelamento habitacionais, operadas por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pelos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação – SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional;
- VI – criar o programa de arrendamento residencial municipal para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra;
- VII – produção de lotes urbanizados e de novas habitações com vistas à redução progressiva do déficit habitacional e ao atendimento da demanda gerada pela constituição de novas famílias;
- VIII – melhoria das condições de habitabilidade das habitações existentes, de modo a corrigir suas inadequações, inclusive em relação à infra-estrutura e aos acessos aos serviços urbanos essenciais e aos locais de trabalho e lazer;
- IX – promover a reconstrução e requalificação dos imóveis vagos principalmente aqueles de valor histórico e cultural no Município para fins habitacionais de interesse social.
- X – melhoria dos níveis de qualificação da mão-de-obra utilizada na produção de habitações e na construção civil em geral, atendendo, de forma direta, a população mais carente, associando processos de desenvolvimento social e de geração de renda;
- XI – urbanizar as áreas com assentamentos subnormais, inserindo-as no contexto da cidade;
- XII – reassentar moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o ambiente degradado;
- XIII – promover e viabilizar a regularização fundiária e urbanística de assentamentos subnormais e de parcelamentos clandestinos e irregulares atendendo a padrões adequados de preservação ambiental de qualidade urbana.

**Art. 3º** O SMH/AR centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação no município, observada a legislação específica na esfera federal e estadual.

**Art. 4º** A estruturação, a organização e a atuação do SMH/AR devem observar: I – os seguintes princípios:

- a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal;
- b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- d) função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

II – as seguintes diretrizes:

- a) prioridade para os planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa e média renda, no âmbito do Município de Angra dos Reis;
- b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
- e) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
- f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;
- g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas e planos e programas; e
- h) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea “a” deste inciso.

**Art. 5º** Para fins de definição de ações de política habitacional, o público alvo a ser atendido pelos programas habitacionais deverá ser classificado em três extratos identificados em razão do grau de inserção das famílias na sociedade:

- I – Grupo Social 1 – aquele constituído por pessoas que vivem abaixo da linha de pobreza ou em situação de vulnerabilidade social;
- II – Grupo Social 2 – aquele constituído por pessoas com capacidade para atender integralmente suas necessidades básicas, excluindo as despesas de morar condignamente;
- III – Grupo Social 3 – aquele constituído por famílias que têm capacidade de atender integralmente suas necessidades básicas e, ainda, apresenta alguma capacidade financeira para assumir serviço de moradia.

**§1º** A avaliação da situação sócio-econômica das famílias para enquadramento nos programas habitacionais de interesse social e na concessão de subsídio terá como base preestabelecida os critérios de avaliação sócio-econômica do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e de acordo com os critérios do Serviço Social.

**§2º** Estão excluídas da Política de Habitação de Interesse Social as famílias que já têm capacidade de investimento, compondo grupo capaz de resolver suas necessidades de moradia por meio do mercado imobiliário.

**Seção II  
Da Composição**

**Art. 6º** Integram o Sistema Municipal de Habitação/AR:

- I – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
- II – Secretaria Municipal de Ação Social;
- III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- IV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/AR;
- V – Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI – fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, todos na condição de agentes promotores das ações no âmbito do SNHIS e SMH/AR;
- VII – Câmara Municipal de Angra dos Reis.

**Art. 7º** São recursos do SMH/AR:

- I – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II – outros fundos ou programas que virem a ser incorporados;
- III – recursos oriundos das parcerias com a iniciativa privada ou com outros institutos públicos;
- IV – recursos oriundos do arrendamento residencial;

**Seção III  
Dos Programas Específicos**

**Art. 8º** Serão criados no âmbito desta Lei, os programas específicos destinados ao atendimento das diversas demandas na área habitacional, seja através de recursos próprios ou através de parcerias com a iniciativa privada ou com outras instituições públicas.

**Art. 9º** Ficam desde já identificados como programas específicos: Provimorar, Morar Melhor, Construmat, Morar Alegre e Locação Social.

**Art. 10.** Provimorar é o programa pelo qual poderá ser assegurada habitação às pessoas ou famílias de baixa renda, mediante a concessão de subsídio, integral ou parcial, em caráter transitório, do valor suficiente para viabilizar a locação de imóvel residencial, pelo período mínimo de 01 (um) ano e no máximo de 04 (quatro) anos.

**§1º** Os programas e projetos habitacionais relativos ao Provimorar estabelecerão critérios para a geração de moradia transitória, em caráter emergencial, de pessoas ou famílias privadas da respectiva moradia em decorrência de:

- I – catástrofe ou calamidade pública;

- II – situações de risco geológico;
- III – situações de risco à salubridade;
- IV – desocupação de áreas de interesse ambiental;
- V – intervenções urbanas;
- VI – outras previstas em Lei e regulamento.

§2º Sem prejuízo de outras disposições previstas em regulamento, os programas e projetos relativos ao Provimorar disporão sobre a utilização dos recursos que lhe forem alocados sob a forma de caução, empréstimo, garantia ou subsídio, em benefício do locatário ou sublocatário.

**Art. 11.** Morar Melhor é o programa que tem por objetivos contribuir para o repovoamento de áreas urbanas, viabilizar moradia para a população de baixa renda, reabilitar edifícios desocupados para uso habitacional, e melhorar a qualidade de vida dos habitantes destas áreas urbanas.

**Parágrafo único.** A construção de novos prédios e/ou reforma e reciclagem de prédios vazios deverá ser viabilizada com linhas de financiamento para as faixas de renda baixa e média e através de subsídios a serem implementados com recursos municipais, sendo acessíveis a famílias com renda de até 05 (cinco) salários mínimos.

**Art. 12.** Construmat é o programa pelo qual poderá ser assegurada a recuperação, reforma, reforma com ampliação e construção de unidades habitacionais, a cessão de material de construção, ou material e mão-de-obra para fins pessoais ou famílias de baixa renda, melhorar as condições de habitabilidade e a qualidade de vida de seus habitantes.

**Parágrafo único.** O programa Construmat é dirigido, prioritariamente, a pessoas sós e famílias cuja renda familiar seja de 03 (três) salários mínimos e que pertençam aos seguintes segmentos:

- I – pessoas acima de 60 (sessenta) anos;
- II – pessoas em situação de rua;
- III – pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IV – pessoas portadoras de doenças graves;
- V – pessoas portadoras de direitos especiais;
- VI – moradores em áreas insalubres;
- VII – catástrofe ou calamidade pública;
- VIII – moradores em áreas especiais de interesse social;
- IX – desocupação de área de interesse na preservação do meio ambiente.

**Art. 13.** Morar Alegre é o programa pelo qual poderá ser assegurada a regularização urbanística, regularização do domínio do imóvel, regularização jurídica para as áreas de propriedade ou cedida ao Município e as áreas de propriedade privada.

§1º Para as áreas de propriedade ou cedida ao Município a regularização jurídica deverá se dar através da outorga de título de propriedade ou de concessão de direito real de uso na forma da Lei.

§2º Para as áreas de propriedade privada, deverá o Município prestar assessoramento técnico-jurídico aos ocupantes no requerimento de usucapião especial ou na negociação com os proprietários originais para compra da gleba de interesse para assentamento.

§3º Nos casos de áreas de propriedade do Estado ou da União, deverá o Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, intermediar caso a caso as negociações concernentes à cessão das mesmas áreas para implantação de novos assentamentos ou regularização de assentamentos existentes.

§4º O programa Morar Alegre é dirigido, prioritariamente, a pessoas sós e famílias cuja renda familiar seja de 03 (três) salários mínimos e que pertençam aos seguintes segmentos:

- I – pessoas acima de 60 (sessenta) anos;
- II – pessoas em situação de rua;
- III – pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IV – pessoas portadoras de doenças graves;
- V – pessoas portadoras de direitos especiais;
- VI – moradores em áreas insalubres;
- VII – catástrofe ou calamidade pública;
- VIII – moradores em áreas especiais de interesse social;
- IX – desocupação de área de interesse na preservação do meio ambiente.

**Art. 14.** Locação Social é o programa que tem como objetivo ampliar as formas de acesso à moradia para população de baixa renda, que não tenha possibilidade de participar dos programas de financiamento para aquisição de imóveis ou que, por suas características não tenha interesse na aquisição, através da oferta em locação social de unidades habitacionais já construídas.

§1º O programa se destina a viabilizar o acesso das famílias beneficiárias do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a uma moradia digna, seja em novas unidades habitacionais ou em unidades requalificadas, produzida ou adquirida com recursos públicos do Município, exclusivamente ou em parceria com outras instituições, públicas ou privadas, por um período máximo de 60 (sessenta) meses.

§2º A locação social não se destina à aquisição de moradias, pois as unidades locadas permanecerão como propriedade pública, “estoque público”.

§3º Os beneficiários desta modalidade poderão ser inscritos para os programas de aquisição de imóveis, desde que atendam as regras de financiamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social. Nesse caso, os beneficiários serão transferidos de um programa para outro, vedado o atendimento simultâneo.

§4º O programa Locação Social é dirigido, prioritariamente, a pessoas sós e a famílias, cuja renda familiar seja de até 03 (três) salários mínimos, e que pertençam aos seguintes segmentos:

- I – pessoas acima de 60 (sessenta) anos;
- II – pessoas em situação de rua;
- III – pessoas portadoras de direitos especiais;
- IV – moradores em áreas de risco e de insalubridade.

§5º Excetua-se do Programa de Locação Social os seguintes casos:

I – famílias que sejam proprietárias, promitentes compradoras, permissionárias, promitentes permissionárias dos direitos de aquisição de outro imóvel;

II – pessoas atendidas anteriormente em programas de habitação de interesse social.

§6º Excepcionalmente, as famílias cuja renda seja superior a 03 (três) salários mínimos poderão ser admitidas no Programa Locação Social, desde que a renda *per capita* não exceda a 01 (um) salário mínimo.

§7º O acesso aos imóveis será feito por meio de contratos de locação social firmados diretamente com os beneficiários selecionados. Periodicamente, estes beneficiários serão submetidos a uma nova avaliação social para verificar se preenchem as condições de acesso e subsídio.

§8º O acompanhamento social será regular e permanente para estimular a inserção social e a capacitação profissional dos seus participantes. Esse acompanhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, em conjunto com as secretarias responsáveis por ações sociais e de geração de renda. Com finalidade de apoio à melhoria das condições de vida da população de baixa renda.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I

##### Objetivos e Fontes

**Art. 15.** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS/AR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários e extra-orçamentários para os programas e projetos destinados a implementar políticas habitacionais destinadas prioritariamente às populações de baixa renda.

**Art. 16.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é constituído por:

- I – recursos provenientes das dotações do orçamento municipal classificados nas funções habitação e infra-estrutura urbana;
- II – recursos provenientes de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programa de habitação;
- IV – 50% (cinquenta por cento) dos recursos auferidos com outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- V – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS/AR;
- VII – recursos provenientes das dotações do Orçamento Geral da União, classificados na função habitação, na sub-função infra-estrutura urbana e extra-orçamentárias federais;
- VIII – recursos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IX – recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- X – receitas patrimoniais do Município, arrecadadas a título de aluguéis e arrendamentos;
- XI – receitas provenientes da alienação de imóveis pertencentes ao Município.

#### Seção II

##### Da Gestão e Administração

**Art. 17.** O FMHIS/AR será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS/AR.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS/AR – é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, responsáveis pelo planejamento, estabelecimento, controle, fiscalização, avaliação, aprovação da Política de Habitação Municipal e das ações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS/AR.

§1º A presidência do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS/AR – será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

§2º O presidente do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social do FMHIS/AR exercerá o voto de qualidade.

§3º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§4º Competirá à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 19.** A regularização das condições de acesso aos recursos do FMHIS/AR e as regras que regerão a sua operação serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal a partir de proposta oriunda do CMHIS/AR.

**Art. 20.** A concessão de recursos do FMHIS/AR se dará das seguintes formas:

- I – fundo perdido;
- II – apoio financeiro reembolsável;
- III – financiamento imobiliário;
- IV – participação societária;
- V – subsídio à habitação para a população de menor renda;
- VI – arrendamento residencial.

**Art. 21.** A administração do FMHIS/AR será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, ouvido o CMHIS/AR e mediante instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes, competindo-lhe:

- I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos programas e projetos previstos nesta Lei e sua regulamentação;
- II – prestar apoio técnico ao CMHIS/AR;
- III – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- IV – acompanhar, controlar, avaliar, aditar e auditar na execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo;
- V – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos FMHIS/AR

**Art. 22.** As aplicações dos recursos do FMHIS/AR serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social, no continente e ilhas;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social/AR.

**Art. 23.** Os recursos do FMHIS/AR serão complementados por intermédio do Estado e da União, que deverão observar:

- I – os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídio no âmbito do SNHIS de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei 11.124, de 16 de junho de 2005;
- II – as transferências de recursos do FNHIS para o FMHIS/AR ficam condicionadas ao oferecimento de contrapartida, nas condições estabelecidas pelo Conselho Gestor do fundo e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III – a contrapartida dar-se-á em recursos financeiros, bens imóveis urbanos ou serviços, desde que vinculados aos respectivos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito dos programas do SNHIS.

**Art. 24.** Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS/AR – poderão ser associados a recursos onerosos, inclusive os do FGTS, bem como as linhas de crédito de outras fontes.

### CAPÍTULO III

#### DOS BENEFÍCIOS E SUBSÍDIOS DO SMH/AR

**Art. 25.** O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários do SMH/AR, de forma articulada entre as 03 (três) esferas de Governo, garantindo o atendimento prioritário às famílias de menor renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do FMHIS/AR.

**Art. 26.** Os benefícios concedidos no âmbito do SMH/AR poderão ser representados por:

- I – subsídios financeiros, suportados pelo FMHIS/AR, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias, respeitados os limites financeiros e orçamentários municipal;

- II – equalização, a valor presente, de operações de crédito realizadas por instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil;

- III – isenção ou redução de impostos municipais, incidentes sobre o empreendimento, no processo construtivo, condicionado à prévia autorização legal;

- IV – outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios firmados entre o poder público local e a iniciativa privada.

§1º Para concessão dos benefícios de que trata este artigo serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – identificação dos beneficiários dos programas realizados no âmbito do SMH/AR no cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

- II – valores de benefícios inversamente proporcionais à capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

- III – utilização de metodologia aprovada pelo CMHIS/AR do FMHIS/AR para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, à capacidade de pagamento das famílias e aos valores máximos dos imóveis, que expressem as diferenças municipais;

- IV – concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

- V – impedimento de concessão de benefícios de que trata este artigo a proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou cessionários de imóvel residencial;

- VI – para efeito do disposto nos incisos I e IV do caput deste artigo, especificamente para concessões de empréstimos e, quando houver, lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

§2º O beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito do SMH/AR somente será contemplado uma única vez com os benefícios de que trata este artigo.

§3º Outras diretrizes para a concessão de benefícios no âmbito do SMH/AR poderão ser definidas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS/AR.

### CAPÍTULO IV

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES HABITACIONAIS E DO CADASTRO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA SOCIAL

**Art. 27.** Fica criado o Sistema Municipal de Informações Habitacionais – SIMIH/AR, que integrará as informações gerenciais e as estatísticas relacionadas com o setor habitacional, assim como o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Social – CAMIS/AR.

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Informações Habitacionais será implantado e mantido pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, na qualidade de órgão administrador do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, à conta deste, e:

- I – coletará, processará e disponibilizará informações que permitam estimar as demandas potenciais e efetivas de habitação no Município;
- II – levantará os padrões de moradia habitável predominantes nas diversas regiões administrativas do Município;
- III – acompanhará a oferta de imóveis para fins residenciais e os investimentos para infra-estrutura;
- IV – elaborará indicadores que permitam o acompanhamento da situação do Município nos campos do desenvolvimento urbano e da habitação, destacando, neste, a habitação de interesse social;
- V – tornará acessível, por via eletrônica, as legislações federal, estaduais e municipal nos campos do direito urbanístico e habitacional e do financiamento da habitação;
- VI – incluirá informações sobre os terrenos e edificações de propriedade de entes públicos ou de suas entidades descentralizadas, assim como de propriedade privada, situadas em zonas servidas por infra-estrutura, que se encontrem vagos, subutilizados ou ocupados por famílias enquadráveis em projetos habitacionais de interesse social, segundo definido em regulamento;
- VII – incluirá informações sobre a distribuição espacial dos equipamentos urbanos, de modo a propiciar maior racionalidade em seu aproveitamento e a orientar a localização de novos empreendimentos habitacionais com menores custos de infra-estrutura;
- VIII – executará outras tarefas vinculadas ao suporte estatístico de estudos, programas e projetos.

**Parágrafo único.** Os dados integrantes do SIMIH/AR serão disponibilizados para os órgãos federais, estaduais e do Município.

**Art. 29.** O Cadastro Municipal de Informações de Interesse Social – CAMIS/AR – será organizado e mantido pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, à conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS/AR – e conterá:

I – os nomes dos beneficiários finais dos projetos habitacionais de interesse social, identificando o projeto em que estejam incluídos, a localização deste, o tipo de solução habitacional com que foram contemplados, o valor desta, e, se for o caso, o tipo e valor do subsídio concedido;

II – o custo final de produção de cada solução habitacional, classificada por tipo, e seu grau de adimplemento, bem como o valor original das prestações, das taxas de arrendamento, dos aluguéis ou das taxas de ocupação pagos pelos beneficiários finais, por empreendimento;

III – a condição sócio-econômica das famílias contempladas em cada empreendimento habitacional, aferida pelos respectivos critérios sócio-econômicos de avaliação do serviço social;

IV – outros dados definidos pelo regulamento.

**Parágrafo único.** Para implantação e manutenção do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o Município manterá convênio com outros órgãos federais, estaduais e instituições públicas e privadas nacionais, internacionais e multilaterais.

## CAPÍTULO V

### DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Art. 30.** O processo de regularização fundiária comporta os seguintes níveis: I – a regularização urbanística, que compreende regularizar o parcelamento das áreas dos assentamentos existentes e dos novos assentamentos do ponto de vista urbanístico, ou seja, de acordo com a legislação específica adequada aos padrões locais e de qualidade urbana;

II – a regularização do domínio do imóvel, que compreende regularizar os assentamentos existentes e os novos assentamentos do ponto de vista da propriedade de posse.

§1º Para as áreas de propriedade ou cedida ao Município, a regularização jurídica deverá se dar através da outorga de título de propriedade ou de concessão de direito real de uso na forma da Lei.

§2º Para as áreas de propriedade privada, deverá o Município prestar assessoramento técnico-jurídico no requerimento de usucapião, usucapião especial ou aplicar o instituto da desapropriação da gleba a ser regularizada para os beneficiários da regularização fundiária.

§3º Nos casos de áreas de propriedade do Estado ou da União, deverá o Município através da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, intermediar caso a caso, as negociações concernentes à cessão das mesmas áreas para implantação de novos assentamentos ou regularização de assentamentos existentes, promovendo utilização ordenada dos bens imóveis de domínio do Estado e União, podendo firmar convênios ou contratos.

**Art. 31.** No que couber, o Poder Público Municipal poderá firmar convênio com base na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, para contemplar com a gratuidade do primeiro registro cartorário aos beneficiários da regularização fundiária.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 33.** Enquanto não estabelecidos e regulamentados, os indicadores de que tratam os incisos I, II e III do art. 5º, serão considerados como projetos habitacionais de interesse social aqueles destinados a famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos nacional.

**Art. 34.** Para a contratação para produção, ampliação, recuperação e melhoria de habitações, assim como para execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos urbanos ou, no caso de operações que utilizem recursos públicos, como critério de pré-qualificação nas licitações, o Município poderá exigir a prévia apresentação, pelas empresas construtoras ou pelos fornecedores de materiais de construção, de certificado comprovando sua vinculação ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade/Habitat e o grau de cumprimento das etapas previstas no mesmo programa.

**Art. 35.** Os contratos de compra e venda com financiamentos e bem assim quaisquer outros atos resultantes da aplicação desta Lei, mesmo aqueles constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis, poderão ser celebrados por instrumento particular, a eles se atribuindo o caráter de estrutura pública, para todos os fins de direito.

**Art. 36.** O CMHIS/AR e o FMHIS/AR serão regulamentados em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 37.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família de baixa renda: aquela cuja situação sócio-econômica, definida segundo critérios sócio-econômicos de avaliação do serviço social, não lhe permita arcar, total ou parcialmente, com os custos de quaisquer formas de acesso à habitação, a preços de mercado com remuneração mensal até 03 (três) salários mínimos nacionais;

II – financiamento habitacional: o mútuo destinado à aquisição de lote urbanizado, e/ou da construção, da conclusão, da recuperação, da ampliação ou da melhoria da habitação, bem como das despesas cartorárias e as de legalização do terreno;

III – habitação: a moradia inserida no contexto urbano, provida de infra-estrutura básica, os serviços urbanos, os equipamentos comunitários básicos, ser obtida em forma imediata ou progressiva, localizada em área com situação legal regularizada;

IV – habitação de interesse social: a habitação urbana, nova ou suada, com o respectivo terreno e serviços de infra-estrutura, com destinação a famílias de baixa renda;

V – áreas de interesse social: são aquelas originadas por ocupação espontânea ou por lotes irregulares ou clandestinos que apresentam condições precárias de moradia;

VI – áreas de ocupação de interesse social: são áreas destinadas à produção de habitação de Interesse Social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação de solo;

VII – lote urbanizado: parcela legalmente definida de uma área, conforme as diretrizes de planejamento urbano municipal ou regional, que disponha de acesso por via pública e, no seu interior, no mínimo, de soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ainda de instalações que permitam a ligação de energia elétrica;

VIII – lote social: lote de terreno, urbano, situado em loteamento ou desmembramento aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, cujo preço seja igual ou inferior ao que vier a ser determinado por Conselho Municipal de Habitação, atendendo a parâmetros técnicos da Engenharia Legal;

IX – critério de avaliação sócio-econômica: é o parâmetro para definir os indicadores de implementação, de aferição de programas habitacionais, e de enquadramento para o acesso à política de subsídio. Constitui estrutura de avaliação do serviço social, através das assistentes sociais segundo metodologia a ser estabelecida em regulamento, em função, entre outras variáveis, do nível de renda, tamanho e faixa etária das famílias, grau de escolaridades, número de membros da família, tempo de moradia no Município;

X – custo de acesso à habitação: os valores relativos à prestação de financiamento habitacional, contrapartida de arrendamento residencial, taxa de ocupação, aluguel ou derivados do direito de superfície, direito de uso, ou quaisquer outras formas de acesso à habitação;

XI – assentamento subnormal: assentamento habitacional irregular (favela, mocambo, palafita e assemelhados) localizados em terrenos de propriedade alheia, pública ou particular, ocupado de forma desordenada e densa, carente de serviços públicos essenciais, inclusive em área de risco ou legalmente protegida;

XII – regularização fundiária: é o processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, físico e social, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas, ocupadas em desconformidade com a Lei.

**Art. 38.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

## L E I Nº 2.214,

DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SIMPLIFICADO DE LICENCIAMENTO, DENOMINADO ALVARÁ ON-LINE, PARA ABERTURA DE EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Alvará *on-line* caracterizado pela concessão, em caráter provisório e transitório, por meio digital e/ou administrativo, de alvará de funcionamento com prazo de vigência de 90 (noventa) dias para atividades econômicas consideradas de baixo impacto ambiental, não causadoras de prejuízos ao sossego público e que não envolvam substâncias inflamáveis, em início de atividade no Território do Município, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* aplica-se aos profissionais liberais e profissionais autônomos regulamentados, localizados em unidades não residenciais ou na própria residência.

**Art. 2º** O pedido de Alvará *on-line* será concedido de imediato, para atividades econômicas consideradas de baixo impacto ambiental, não causadoras de prejuízos ao sossego público e que não envolvam substâncias inflamáveis, bastando apresentar, no caso de pessoa física (autônomo localizado), a inscrição no CPF/MF e na entidade de classe e/ou comprovação do exercício da atividade, e, no caso de pessoa jurídica (empresas), a inscrição no CNPJ/

MF, com a opção pelo Simples Nacional em ME e/ou EPP, e Inscrição Estadual junto a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

§1º O Contribuinte ou o Contador responsável pela escrita fiscal, quando do preenchimento do formulário, deverá informar obrigatoriamente:

- I – nome da pessoa jurídica ou física;
- II – endereço completo do estabelecimento;
- III – informar as atividades a serem exercidas no local pretendido;
- IV – número de inscrição no CNPJ e ou CPF;
- V – nome e qualificação do sócio ou administrador, se for o caso;
- VI - nome do requerente;
- VII – nome do contabilista responsável pela escrita fiscal, quando for o caso;
- VIII – Inscrição Imobiliária;
- IX – disponibilizar o endereço eletrônico, para envio de informações do processo.

§2º Para a expedição do Alvará por Prazo Indeterminado, o contribuinte deverá, antes de expirado o prazo de validade do Alvará *on-line*, apresentar no órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda os documentos exigidos nos Decretos n.º 1.703, de 06 de julho de 1999 e n.º 2.382, de 29 de outubro de 2001, para simples conferência, enquanto não estiver a disposição o cadastro sincronizado;

§3º Para efeito de inscrição municipal, nos termos desta Lei, será considerado o CNPJ/MF, no caso de pessoa jurídica, e o CPF/MF, no caso de pessoa física.  
**Art. 3º** Na hipótese de indeferimento, o interessado será informado, via endereço eletrônico, a respeito dos fundamentos e orientado para adequação à exigência legal, sem prejuízo da interposição de recursos ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O Alvará *on-line* será solicitado através de preenchimento de um formulário padrão, disponibilizado no sítio [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br) e enviado, via *internet* e/ou entregue diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 5º** Os interessados que solicitarem o Alvará *on-line*, poderão, a qualquer tempo, ser fiscalizados, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como quanto ao cumprimento das obrigações tributárias.

**Art. 6º** A Secretaria de Fazenda, através de Resolução, poderá regulamentar, restringir ou ampliar, a qualquer momento, a concessão de atividades econômicas mediante emissão do Alvará *on-line*, com o fim de resguardar o interesse público e as atividades relacionadas no ANEXO I.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
 Prefeito

**ANEXO I**

Serviços Autônomos e Atividades Comerciais Estabelecidas:

- Advogado
- Contador
- Administrador
- Economista
- Arquiteto
- Engenheiro
- Médico Veterinário
- Fonoaudiólogo
- Fisioterapeuta
- Nutricionista
- Dentista
- Protético
- Médico
- Depilador
- Maquiador
- Pedicure
- Manicure
- Calista
- Psicólogo
- Decoração
- Roupas
- Bijouterias
- Artigos de Cama, Mesa e Banho
- Carimbos
- Brinquedos
- Instrumentos Musicais
- CD's e DVD's
- Informática
- Eletrodomésticos
- Móveis
- Celular
- Peças e acessórios de veículos
- Salão de Cabeleireiro
- Salão de Barbeiro

- Serviços de Testes Psicológicos e congêneres
- Serviços de Ortopedia e congêneres
- Serviços de Ortopedia e congêneres
- Serviços de Shiatsu
- Serviços de Massagem
- Serviços de Educação, Cultura Física e congêneres
- Serviços de Ecocardiografia
- Serviços de Eletroencefalografia
- Serviços de Eletrocardiografia
- Serviços de Ultrasonografia
- Serviços de Psicanálise
- Terapeuta Ocupacional
- Concessionárias de veículos
- Sapatarias
- Papelarias e livrarias
- Perfumarias
- Clubes e associações recreativas, exceto aqueles com piscina – sauna – cantinas – restaurante
- Comércio Varejista de Material, Aparelhos e Equipamentos de Ótica e congêneres
- Drogeria
- Farmácia, sem manipulação de qualquer medicamento
- Comércio Varejista de Produtos Veterinários, artigos para animais, rações e forragens para animais, tratamento de beleza em animais (Petshops) e congêneres
- Comércio Varejista de Produtos de Aquários, peixes ornamentais e artigos para aquários
- Comércio Varejista de Aparelhos e Instrumentos Cirúrgico, Material Cirúrgico Médico e Dentário, aparelhos ortopédicos e congêneres
- Comércio Varejista de Aparelhos, equipamentos odontológicos e congêneres
- Comércio Varejista de Aparelhos de Audição e congêneres
- Comércio Varejista de Aparelhos e Instrumentos Médicos, Hospitalares e congêneres
- Comércio Varejista de Instrumento, Material Médico e Hospitalar
- Comércio Varejista de Artigos de Borracha para uso Médico Hospitalar e demais utilizações
- Serviços de Auto-Escola
- Serviços de Financeiras
- Casas Lotéricas
- Instituições Financeiras
- Bazares
- Floriculturas
- Chaveiros
- Sindicatos de Classe
- Bazares
- Corretoras Imobiliárias
- Relojoarias
- Lan Houses

**L E I Nº 2.216,**

**DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**ESTRADA VEREADOR BENEDITO CARNEIRO FILHO**”, a Estrada do Marinas, no Bairro Marinas, 1º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a realização do evento de homenagem de que trata esta Lei.

**Art. 4º** A família do homenageado será a convidada de honra do evento.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
 Prefeito

**L E I Nº 2.217,**

**DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**RUA Y**”, a via pública, com acesso pela Rua Francisco Guedes da Silva, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.218,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**RUA LUIS DE CAMÕES**”, a via pública, com acesso pela Rua Mário das Graças Toledo e pela Rua do Areal, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.219,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA PLANALTIMA**”, a via pública, com acesso pela Rua Nova Esperança e Rodovia Governador Mário Covas, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.220,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA SETE DE SETEMBRO**”, a via pública, com acesso pela Rua Nova Esperança e Rodovia Governador Mário Covas, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.221,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA MONTE GEREZIM**”, a via pública, com acesso pela Rua Presidente Getúlio Vargas, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação

à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.222,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA TRADICIONAL**”, a via pública, com acesso pela Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.223,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**RUA BARÃO DE MAMBUCABA**”, a via pública, com acesso pela Rua Carlos Drummond de Andrade, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.224,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**TRAVESSA SIMEÃO ARRUDA**”, a via pública, com acesso pela Rua Carlos Drummond de Andrade, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**L E I Nº 2.225,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “**RUA DA HORTA**”, a via pública, com acesso pela Rua Dollor Barreto, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO – LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e METRO SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA ME.**CONTRATO DE OBRAS Nº 044/2009.****OBJETO:** Obra de reurbanização do calçadão com construção de ciclovia, na Praia do Frade, Bairro do Frade, Angra dos Reis/RJ.**VALOR:** R\$ 309.476,22 (trezentos e nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).**FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos em 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada medição prevista na Tomada de Preços nº 014/2009, obedecendo-se ao cronograma de execução e devidamente atestado pelo Órgão fiscalizador.**PRAZO:** 05 (cinco) meses, contados do 1º dia útil ao recebimento da "Ordem de Serviço" expressa pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos.**DOTAÇÃO:** A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho 20.20.15.451.166.1023.83, Elemento de Despesa 449051, tendo sido emitida a Nota de Empenho Global nº 003449/2009 em 09/09/2009 no valor de R\$ 309.476,22 (trezentos e nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 0391/2009/SOH.SSPJ, de 03/06/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos e homologado pelo mesmo em 02/09/2009 no Termo Adjudicatório de Tomada de Preços nº 014/2009/SGD.SSLC, de 31/08/2009, constantes do Processo Administrativo nº 3556/2009 de 01/07/2009.**DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2009.

Angra dos Reis, 17 de setembro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO – LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e P. A. GRIPP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**CONTRATO DE OBRAS Nº 046/2009.****OBJETO:** Obra de reforma, com a finalidade de adaptar sala já existente, ao Programa de Inclusão Digital na Escola Municipal Cleusa Jordão no bairro Japuiba em Angra dos Reis/RJ.**VALOR:** R\$ 27.509,00 (vinte e sete mil quinhentos e nove reais).**FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura correspondente a cada medição prevista no Convite, obedecendo ao cronograma de execução e devidamente atestada pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos como fiscal dos serviços.**PRAZO:** 90 (noventa) dias.**DOTAÇÃO:** A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho 20.22.12.361.141.1902.81, Elemento de Despesa 449051, tendo sido emitida a Nota de Empenho Global nº 003466/2009 em 16/09/2009 no valor de R\$ 27.509,00 (vinte e sete mil quinhentos e nove reais).**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 0340/2009/SOH, de 12/05/2009, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer e homologado pela mesma em 05/08/2009 no Termo Adjudicatório do Convite nº 013/2009/SGD.SSLC, de 04/08/2009, constantes do Processo Administrativo nº 2736/2009, de 14/05/2009.**DATA DA ASSINATURA:** 23/09/2009.

Angra dos Reis, 23 de setembro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA LTDA.**TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO DE OBRA Nº 024/2009.****OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Obra nº 024/2009, referente à obra de pavimentação e drenagem na Rua Bela Vista – Caputera – Angra dos Reis/RJ.**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 31/08/2009 e término em 29/10/2009.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 0383/2009/SOH.GPGA, de 17/08/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.**DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2009.

Angra dos Reis, 28 de agosto de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e DG ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA.**TERMO ADITIVO Nº 004/2009 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2008.****OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Obras e Prestação de Serviços nº 006/2008, referente à contratação de empresa para execução de obra de reforma do prédio da Casa Laranjeiras, Centro – Angra dos Reis/RJ.**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 05/09/2009 e término em 03/12/2009.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 0370/2009/SOH.GPGA, de 02/09/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.**DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2009.

Angra dos Reis, 04 de setembro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e DG ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA**TERMO ADITIVO Nº 004/2009 AO CONTRATO DE OBRA Nº 045/2008.****OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Obra nº 045/2008, referente à urbanização na Rua Dr. Moacir de Paula Lobo – Centro, Angra dos Reis/RJ.**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 11/09/2009 e término em 09/11/2009.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 0377/2009/SOH.GPGA, de 03/09/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.**DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2009.

Angra dos Reis, 09 de Setembro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e DG ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA.**TERMO ADITIVO Nº 004/2009 AO CONTRATO DE OBRA Nº 120/2008.****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o acréscimo e supressão de serviços com decréscimo financeiro.**VALOR:** R\$ 15.084,22 (Quinze mil, oitenta e quatro reais e vinte dois centavos).**DOTAÇÃO:** PT: 20.20.15.451.128.2309.83; ED: 449051, da Nota de Estorno nº 00251/2009, de 09/09/2009, no valor de R\$ 15.084,22 (Quinze mil, oitenta e quatro reais e vinte dois centavos), referente a Nota de Empenho nº 0058/2009, de 02/01/2009.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 0562/2009/SOH, de 09/09/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.**DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2009.

Angra dos Reis, 09 de setembro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 1937/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 195/2009, da Subsecretaria de Transportes e Trânsito, da Secretaria de Governo e Defesa Civil, datado de 02 de setembro de 2009,

**RESOLVE:****DESIGNAR** CLÓVIS PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula 13898, para exercer interinamente a Função Gratificada de Chefe de Serviço de Ronda, do Departamento de Operação de Trânsito, da Gerência de Operação de Trânsito, da Subsecretaria de Transportes e Trânsito, da Secretaria de

Governo e Defesa Civil, Símbolo FG-2, no período de 08 de setembro a 07 de outubro de 2009, durante as férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 08 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA  
Secretário de Governo e Defesa Civil

#### PORTARIA Nº 1938/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 196/2009, da Subsecretaria de Transportes e Trânsito, da Secretaria de Governo e Defesa Civil, datado de 02 de setembro de 2009,

##### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** SÍLVIO CORREA, Matrícula 790, para exercer interinamente a Função Gratificada de Diretor do Departamento Administrativo, da Subsecretaria de Transportes e Trânsito, da Secretaria de Governo e Defesa Civil, Símbolo FG-1, no período de 05 de outubro a 03 de novembro de 2009, durante as férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 08 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA  
Secretário de Governo e Defesa Civil

#### PORTARIA Nº 1959/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 16310/2009, de 27 de agosto de 2009,

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, **NATANAEL JOSÉ DE ASSIS**, do cargo de Docente I, Matrícula 10251, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 27 de agosto de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

#### PORTARIA Nº 1960/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 16419/2009, de 28 de agosto de 2009,

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **MICHELE DA SILVA GARCIA**, do cargo de Assistente Social, Matrícula 19153, Referência 300, do Grupo Funcional Social, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

#### PORTARIA Nº 1961/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 504/2009/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 18 de setembro de 2009,

##### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** CLÁUDIA DE PAULA PEREIRA, Matrícula 2154, para exercer interinamente a Função Gratificada de Chefe de Serviço de Planejamento Urbano, do Departamento de Planejamento Territorial, da Gerência de Planejamento Territorial, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo FG-2, no período de 17 de setembro a 25 de novembro de 2009, durante a licença médica da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
RICARDO TABEL MIGUEL  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

#### PORTARIA Nº 1962/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 461/09, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 21 de setembro de 2009,

##### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA, Matrícula 3500040, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Gerente de Projetos, Comercialização e Marketing, da Diretoria Executiva, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CC-3, no período de 18 de setembro a 17 de outubro de 2009, durante as férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

#### PORTARIA Nº 1963/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 511/2009/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 21 de setembro de 2009,

##### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** CÁSSIO VELOSO DE ABREU, Matrícula 4054, Gerente de Geoprocessamento, para responder pelo expediente da Gerência de Planejamento Territorial, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 11 de setembro de 2009, durante a licença médica do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
RICARDO TABEL MIGUEL  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

#### PORTARIA Nº 1966/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 132, II, "c", da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1.016, de 09/02/2001, e considerando os termos do Memorando nº 910/2009, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 22 de setembro de 2009,

##### **RESOLVE:**

**CONTRATAR** os servidores constantes da relação em anexo, por Prazo Determinado, nos termos da Lei nº 1.016, de 09 de fevereiro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

MATR.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	TÉRMINO
20016	SHIRLEY APARECIDA BATISTA SOARES	AUXILIAR DE FARMACIA	10/09/2009	09/09/2010
19807	CAMILE LEAL FIRMACH MESSINA	FISIOTERAPEUTA	11/08/2009	10/11/2009

19665	IVANILDES PEREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	01/07/2009	30/06/2010
19657	INACIO MARIANO RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	01/07/2009	30/06/2010
19662	VILMAR VILHARES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	01/07/2009	30/06/2010
19664	PEDRO MIRI BENITE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	01/07/2009	30/06/2010
19666	JORGE MENDONÇA MARTINS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	01/07/2009	30/06/2010
19660	ALEXANDRE DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	01/07/2009	30/06/2010
19668	NINO BENITE DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	01/07/2009	30/06/2010
19656	JOÃO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	01/07/2009	30/06/2010
19658	ALDO FERNANDES RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	01/07/2009	30/06/2010
19663	LUCIA BORGES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	01/07/2009	30/06/2010
19667	MARCIA MENDONÇA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	01/07/2009	30/06/2010
19661	ADILIO DA SILVA BENITE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	01/07/2009	30/06/2010
20032	MARINEZ SEIXAS	AUXILIAR DE FARMACIA	18/09/2009	17/09/2010

**PORTARIA Nº 1967/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0918/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 23 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada **MARIA CAROLINA DE SOUZA COSTA**, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Social, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**PORTARIA Nº 1968/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0918/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 23 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado **VELTON MATOS DO COUTO**, para o cargo de Auxiliar de Biblioteca, Referência 102, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**PORTARIA Nº 1969/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0918/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 23 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada **VÂNIA NEVES DE OLIVEIRA**, para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**PORTARIA Nº 1970/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0918/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 23 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado **GASTÃO LUIZ VIDEIRA GARCIA JUNIOR**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**PORTARIA Nº 1971/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0918/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 23 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado **JOSE HERCULES MACHADO**, para o cargo de Motorista, Referência 104, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**PORTARIA Nº 1972/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0918/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 23 setembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado **SÉRGIO LUIZ JULIO ROSA**, para o cargo de Motorista, Referência 104, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**PORTARIA Nº 1973/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.809, de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0918/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 23 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado **ANDRE MACIEL DA SILVA**, para o cargo de Motorista de Ambulância, Referência 104, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**PORTARIA Nº 1974/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0918/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 23 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado **LUAN PEREIRA**, para o cargo de Operador de Trânsito, Referência 103, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**PORTARIA Nº 1975/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0918/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 23 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado **RODOLFO ESTEVE PEREIRA DA SILVA**, para o cargo de Operador de Trânsito, Referência 103, Padrão "Inicial", do Grupo

Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**PORTARIA Nº 1976/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a candidata Livia Fontes Saldanha foi nomeada para o cargo de Docente I, Referência 400, através da Portaria nº 1811, de 07 de agosto de 2009, em virtude de aprovação em Concurso Público para o preenchimento de vaga no Quadro Permanente de Servidores do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que o candidato não compareceu ao ato de posse no prazo previsto no art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 12, § 3º, da supracitada Lei, bem como os termos do Memorando nº 0908/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 22 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Torna-se sem efeito a nomeação de **LÍVIA FONTES SALDANHA**, para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, efetuada pela Portaria nº 1811, de 07 de agosto de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**PORTARIA Nº 1977/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o candidato Francisco Reis Vianna foi nomeado para o cargo de Médico, Referência 300, através da Portaria nº 1625, de 29 de junho de 2009, em virtude de aprovação em Concurso Público para o preenchimento de vaga no Quadro Permanente de Servidores do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que o candidato não compareceu ao ato de posse no prazo previsto no art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 12, § 3º, da supracitada Lei, bem como os termos do Memorando nº 0908/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 22 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Torna-se sem efeito a nomeação **FRANCISCO REIS VIANNA**, para o cargo de Médico, Referência 300, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, efetuada pela Portaria nº 1625, de 29 de junho de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**DECRETO Nº 7.220,  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos da Comunicação Interna nº 012/2009, da Subprefeitura da Região Sul, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, datado de 08 de setembro de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o servidor **OTONIEL ALBANO DOS SANTOS**, Matrícula 11860, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

LEONARDO CORRÊA DA SILVA  
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

**D E C R E T O Nº 7.225,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 2.078, de 30 de dezembro de 2008, com o art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.444.340,15 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e quinze centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos referentes a este Decreto são provenientes dos créditos adicionais: Por Anulação/Suplementação: R\$ 1.444.340,15 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e quinze centavos), a verificar no exercício financeiro do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA  
Secretário de Governo e Defesa Civil  
JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral do Município  
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal  
LEONARDO CORRÊA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária Municipal de Ação Social

ADILSON BERNARDO

Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR

**ANEXO**

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
20.19.04.122.101.2.280.	319011	00	200.000,00	
20.19.04.122.124.4.162.	449052	43	30.000,00	
20.20.04.122.101.2.280.	319011	00	1.035.707,15	
20.20.10.122.141.1.038.	449051	04	3.600,00	
20.20.15.451.128.2.309.	449051	04	7.900,00	
20.20.15.451.166.1.023.	449051	04	3.800,00	
20.20.15.451.166.1.354.	339039	04	18.830,00	
20.20.20.606.108.2.329.	449051	04	230,00	
20.20.20.606.119.2.264.	449051	04	2.500,00	
20.21.04.122.101.2.130.	319034	00	30.000,00	
26.01.08.243.134.2.298.	339030	00	40.000,00	
26.01.08.244.134.4.140.	339032	00	55.000,00	
26.01.08.244.134.4.221.	339036	01	10.000,00	
27.01.10.301.131.2.234.	339032	25	2.000,00	
27.01.10.301.131.2.253.	339039	25	2.241,00	
27.01.10.301.131.2.253.	339014	25	2.532,00	
20.19.04.122.124.4.162.	339039	43		30.000,00
20.20.04.122.101.2.324.	339039	04		230,00
20.20.15.451.120.1.027.	449051	00		200.000,00
20.20.15.451.120.1.627.	449051	00		14.000,00
20.20.15.451.140.1.371.	449051	04		17.800,00
20.20.15.451.161.1.064.	339039	04		3.900,00
20.20.15.451.166.1.023.	339039	04		14.930,00
20.20.15.452.144.2.097.	339039	00		821.707,15
20.21.04.122.101.2.036.	339047	00		200.000,00
20.21.04.122.101.2.280.	319094	00		30.000,00
26.01.08.244.134.2.124.	339036	00		20.000,00
26.01.08.244.134.4.140.	339039	00		35.000,00
26.01.08.244.134.4.141.	339039	00		10.000,00
26.01.08.244.134.4.142.	339039	00		30.000,00
26.01.08.244.134.4.221.	339039	01		10.000,00
27.01.10.301.131.2.234.	339036	25		2.000,00

27.01.10.301.131.2.253.	339030	25		4.773,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.444.340,15</b>	<b>1.444.340,15</b>

Legenda:

Descrição da Fonte:

00 = Ordinário

01 = FNAS - MDS

04 = Royalties

25 = Bloco de Vigilância em Saúde - SUS

43 = Multas Previstas na Legislação de Trânsito

**D E C R E T O Nº 7.234,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 2.078, de 30 de dezembro de 2008, com o art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais).

**Parágrafo único.** Os recursos referentes a este Decreto são provenientes dos créditos adicionais: Por Anulação/Suplementação: R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), a verificar no exercício financeiro do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral do Município

**ANEXO**

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
10.01.01.031.139.1.001.	339036	00	4.500,00	
10.01.01.031.139.1.001.	339039	00	8.000,00	
10.01.01.031.139.1.922.	449052	00	4.500,00	
10.01.01.031.139.2.004.	339030	00	70.000,00	
10.01.01.031.139.2.004.	339036	00	40.000,00	
10.01.01.031.139.2.004.	339092	00	9.500,00	
10.01.01.031.139.2.005.	319013	00	57.500,00	
10.01.01.031.139.2.150.	339030	00	4.500,00	
10.01.01.031.139.2.150.	339036	00	4.500,00	
10.01.01.031.139.2.150.	339039	00	4.500,00	
10.01.01.031.139.2.150.	449052	00	4.500,00	
10.01.01.031.139.2.277.	339039	00	140.000,00	
10.01.01.031.139.4.105.	339030	00	4.500,00	
10.01.01.031.139.4.105.	339036	00	4.500,00	
10.01.01.031.139.4.105.	339039	00	10.500,00	
10.01.01.031.139.4.106.	449052	00	9.500,00	
10.01.01.031.139.4.226.	339039	00	9.500,00	
10.01.01.031.139.4.228.	459061	00	110.500,00	
10.01.01.031.139.2.003.	339014	00		80.000,00
10.01.01.031.139.2.004.	339032	00		100.000,00
10.01.01.031.139.2.004.	339039	00		201.000,00
10.01.01.031.139.2.004.	449052	00		120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>501.000,00</b>	<b>501.000,00</b>

Legenda:

Descrição da Fonte:

00 = Ordinário

**L E I Nº 2.226,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis – FMMA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, responsável pela proteção ao Meio Ambiente, e por esta presidido, tem a finalidade de captar recursos e de prestar apoio

financeiro em caráter complementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos ambientais do Município.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis o acompanhamento técnico e administrativo dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis:

I – 5% (cinco por cento) da compensação financeira recebida pelo Município de Angra dos Reis advindos dos *royalties* do petróleo e gás natural a partir do ano de 2010;

II – ICMS ecológico de acordo com o percentual estipulado pelo Estado conforme a Lei nº 5100/2007;

III – dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;

IV – recursos oriundos de taxas de licenciamento ambiental e de atividades de controle ambiental e urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo;

V – o produto das multas e indenizações referentes a infrações à legislação de proteção ambiental Federal, Estadual e Municipal aplicadas ou recolhidas pelo Município de Angra dos Reis, inclusive as provenientes de condenações fundamentadas na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, ajuizadas pelo Município de Angra dos Reis, em decorrência de atos lesivos ao Meio Ambiente;

VI – os pecuniários provenientes de acordos definidos em Termos de Ajustamento de Conduta celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, cujos empreendimentos sediados e/ou atividades realizadas no Município, tenham comprovadamente afetado negativamente a população local, ou que decorram de crimes praticados contra o Meio Ambiente e o ordenamento urbano do Território Municipal;

VII – o produto da arrecadação de taxas ou contribuições pela utilização de recursos naturais;

VIII – as dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

IX – os empréstimos, os repasses, as doações, as subvenções, os auxílios, as contribuições, os legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios desde que direcionados para as atividades voltadas para o objeto desta Lei;

X – os rendimentos de quaisquer natureza que venham a auferir como remuneração decorrente de suas operações ou aplicações financeiras;

XI – os recursos oriundos da cobrança de taxas e tarifas cobradas por informações requeridas ao Cadastro e geradas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

XII – os rendimentos de quaisquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;

XIII – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis;

XIV – as rendas auferidas pelo Município como resultado das vendas de créditos de carbono de empreendimentos que lhe sejam próprios ou em parceria com a iniciativa privada.

**§1º** O saldo positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente apurado em balanço, ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**§2º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser aplicados:

I – no custeio total ou parcial de programas intersetoriais e integrados de gestão do Meio Ambiente que por ele tenham sido aprovados;

II – na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, quando necessários ao atendimento dos objetos dos projetos e programas por ele aprovados e previstos com fins de adequação da rede de prestação de serviços de Meio Ambiente;

IV – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, tais como: o planejamento, a administração, o treinamento, a fiscalização, o monitoramento e o controle das ações de Meio Ambiente;

V – na criação, conservação e recuperação de áreas naturais inseridas nas zonas urbanas, com vistas à transformação total ou parcial de áreas de preservação permanente em espaços públicos e parques urbanos do Município, exclusivamente em processos de regularização fundiária sustentável como conceituado na Resolução CONAMA 369 de 2005;

VI – em programas e projetos ambientais e sócioambientais do Poder Público, Universidades Públicas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público,

cujos objetivos estejam em consonância com as linhas de ações programáticas definidas pelo Fundo;

VII – em concursos de idéias e/ou de projetos ambientais que sejam voltados para o estímulo ao turismo sustentável de base rural e/ou de base ecológica;

VIII – na elaboração de Planos e Bacias Hidrográficas e na implantação de projetos dos mesmos que visem a proteção e recuperação das funções ecológicas dos recursos florestais e o manejo dos recursos hídricos;

IX – na elaboração de Planos de Saneamento Básico, de Planos de Gerenciamento Costeiro, de Planos Diretores de Gestão Ambiental com fins diversos e, na elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico, bem como de suas revisões;

X – na produção de vídeos, filmes referentes a questões ambientais sempre que necessário às atividades previstas e que sejam imprescindíveis ao alcance dos objetivos dos projetos e programas por ele financiados;

XI – na criação e regulamentação de Unidade de Conservação em Território Municipal, de acordo com a legislação vigente;

XII – na capacitação de gestores ambientais e conselheiros ambientais;

XIII – no apoio à capacitação técnica e treinamento de pessoal do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, assim como a sua participação em cursos, eventos, seminários, congressos relacionados a gestão ambiental e a gestão urbana;

XIV – na contratação de empresas de assessoria e/ou consultoria técnica, visando a elaboração de projetos ou emissão de pareceres com notório saber sobre temas específicos de relevante interesse ambiental.

**Parágrafo único.** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao Meio Ambiente.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e administrado por um Conselho Gestor.

**§1º** São atribuições do Presidente do Conselho Gestor:

I – gerir o FMMA estabelecendo diretrizes e normas de aplicação dos seus recursos com o Conselho;

II – coordenar a execução dos recursos do FMMA, de acordo com o Plano de Aplicação previsto nesta Lei;

III – submeter ao Conselho Gestor, após prévia discussão, o Plano de Aplicação dos Recursos do FMMA, em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – apresentar ao Conselho Gestor, quando solicitado, o demonstrativo da receita e da despesa executada pelo FMMA;

V – ordenar as despesas relativas ao FMMA;

VI – firmar convênios, contratos, ajustes, acordos e compromissos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados através do FMMA;

VII – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

VIII – encaminhar ao Conselho Gestor relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do FMMA, quando solicitado;

IX – fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do FMMA.

**§2º** Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMMA;

II – avaliar e aprovar o balanço anual do FMMA, e, sempre que necessário, solicitar a apresentação do balancete do mês que especificar;

III – fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do FMMA, requisitando para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;

IV – fiscalizar convênios, consórcios, ajustes, acordos, compromissos, auxílios financeiros e contratos firmados através de recursos do FMMA;

V – fazer publicar na imprensa oficial do Município, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as deliberações e resoluções referentes às diretrizes e normas de aplicação de recursos do FMMA.

**Art. 5º** Farão parte do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – o Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

II – o Subsecretário de Desenvolvimento Urbano da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

III – o Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

IV – o Presidente da Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Angra dos Reis;

V – o Controlador-Geral do Município;

VI – o Secretário Municipal de Fazenda;

VII – o Secretário Municipal de Atividades Econômicas;

VIII – um representante do setor da pesca;

IX – um representante do setor da indústria;

X – um representante do setor da agricultura;

XI – um representante do setor de turismo;

XII – um representante do setor das entidades ambientalistas.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá um Gerente, indicado pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com as seguintes atribuições:

I – secretariar as atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II – estabelecer planos e aplicações dos recursos conforme as deliberações do Conselho Gestor;

III – acompanhar e fazer acompanhar os projetos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV – estabelecer e implementar estratégias com vistas a captar recursos junto a fontes de financiamento ambiental;

V – elaborar a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**§1º** O Gerente será auxiliado por 02 (dois) Assistentes Técnicos, para as atividades de apoio e execução dos serviços técnico-administrativos, que terão as seguintes atribuições:

I – analisar aspectos jurídicos dos atos relacionados às atividades administrativas e executivas do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II – emitir pareceres jurídicos;

III – analisar aspectos técnicos dos projetos encaminhados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente com vistas à captação e aplicação de recursos;

IV – dar apoio técnico à Gerência na elaboração e execução de planos de captação e de aplicação de recursos, bem como na prestação de contas dos mesmos;

V – emitir pareceres técnicos.

**Art. 7º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas no art. 2º desta Lei;

II – direitos que porventura vier a constituir.

**Art. 8º** Constituem passivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis as obrigações de quaisquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

**Art. 9º** É vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

**Art. 10.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Gestor.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.735, de 24 de novembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.227,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**REVOGA A LEI Nº 141, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981.**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 141, de 03 de dezembro de 1981.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.228,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), ALTERADA PELAS LEIS Nºs. 509, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1.445, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica revogado o Parágrafo único, do art. 52, da Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984, com a redação dada pela Lei nº 1.445, de 29 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** Fica revogado o art. 6º da Lei nº 1.445, de 29 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Os créditos de ISSQN oriundos da emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, adquiridos até a data de publicação desta Lei, poderão ser utilizados no prazo de até dois exercícios após o ano de sua constituição, devendo ser integralmente estornados quando não aproveitados neste período.

**Art. 4º** Os contribuintes de ISSQN poderão utilizar os créditos para abatimento do imposto próprio, somente para pagamento do respectivo tributo, devido por fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2009.

**Parágrafo único.** Após a data mencionada no *caput* deste artigo, o saldo ou créditos futuros só poderão ser compensados com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU próprio ou de terceiros, obedecidos os dispositivos legais e regulamentares.

**Art. 5º** O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a obrigatoriedade, prazos, critérios e benefícios da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas – NFS-e..

**Art. 6º** Ficam automaticamente canceladas todas as autorizações de regime especial de emissão de documento fiscal ou a sua dispensa.

**Art. 7º** O art. 40, da Lei nº 262 de 21 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** Os contribuintes que se revestirem nas condições de Microempreendedor individual e Microempresa, em conformidade com a legislação federal, terão suas atividades reguladas no Município por decreto que será baixado no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** Fica o Microempreendedor individual dispensado do pagamento dos valores referente às taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro, decorrentes da formalização inicial de sua atividade.” (NR)

**Art. 8º** O item IV, do Anexo VI, da Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 509, de 20 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

“IV – Coleta de lixo, por metro quadrado de área construída, ao mês:

1 – Residências.....	R\$ 0,0594
2 – Condomínios .....	R\$ 0,0516
3 – Hotéis .....	R\$ 0,0775
4 – Clubes .....	R\$ 0,1291
5 – Comércio I (supermercados, mercados, lanchonetes, bares e restaurantes) .....	R\$ 0,3359
6 – Comércio II (lojas, escritórios e serviços) .....	R\$ 0,1989
7 – Industrial .....	R\$ 0,1033
8 – Agropecuário .....	R\$ 3,8759
9 – Outros não especificados .....	R\$ 0,1808”

(NR)

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.229,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “TRAVESSA SANTOS REIS”, a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro e Rua Carlos Drummond de Andrade, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.230,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada “TRAVESSA SÃO SALVADOR”, a via pública, com acesso pela Av. Francisco Magalhães de Castro e Rua Amadeu Dutra de Abrantes, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

No dia 15 de julho de 2009, na PMAR – Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ, são registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para aquisição de diversos materiais didáticos, destinados a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer., conforme descrito no quadro abaixo, resultante do **Pregão nº 059/2009** para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do **Processo Administrativo 2059/2009**, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro de preços terá a vigência de **12 (doze) meses**.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
01	500	Unid.	Almofada para carimbo na cor azul nº03	POLY	R\$ 1,22
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
02	8000	Unid.	Apagador para quadro branco designer ergonômico, feltro 100% lã, que funcione como estojo para até 2 marcadores	CORTIARTE	R\$ 1,90
Empresa Vencedora: CARTEL PAPELARIA LTDA CNPJ: 36.220.515/0001-44 Endereço: RUA FRANÇA JÚNIOR – Nº 204 – VILA BELA VISTA – DUQUE DE CAXIAS - RJ Telefone: (21) 2671-7557 Fax: (21) 2652-3133					
03	1000	Unid.	Apagador para quadro de giz	STALO	R\$ 0,42
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
04	45000	Unid.	Apontador de lápis (plástico c/ depósito cestinha)	HANSA	R\$ 0,15
Empresa Vencedora: ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - ME CNPJ: 05.763.509/0001-00 Endereço: RUA LUCAS RODRIGUES, 32 – SALA 104 – PARADA DE LUCAS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 3457-3371 Fax: (21) 3381-5401					
05	2000	Unid.	Borracha branca p/ desenho c/ capa protetora ergonômica	VISION	R\$ 0,32
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
06	65000	Unid.	Borracha branca escolar 40	RED BOR	R\$ 0,08
Empresa Vencedora: OLNEC COMERCIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA EPP CNPJ: 33.031.725/0001-04 Endereço: AV. DOM HELDER CÂMARA, 3302 SALA 204 – D. CASTILHO – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2201-0202 Fax: (21) 2201-0202					
07	15000	Unid.	Caderno brochura – 96 folhas capa papelão 700 g/m <sup>2</sup> revestido em papel off-set 120 g/m <sup>2</sup> plastificado com polietileno 14 mc	JANDAIA	R\$ 1,20
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
08	15000	Unid.	Caderno de desenho brochura (grande) 48fl s/seda 200x275mm	KAJOMA	R\$ 0,86
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
09	20000	Unid.	Caderno espiral universitário 10 matérias – 200 folhas	CREDEAL	R\$ 2,80

Empresa Vencedora: OLNEC COMERCIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA EPP CNPJ: 33.031.725/0001-04 Endereço: AV. DOM HELDER CÂMARA, 3302 SALA 204 – D. CASTILHO – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2201-0202 Fax: (21) 2201-0202					
10	5000	Unid.	Caixa p/arquivo inativo em polionda azul (36x25x13,5cm)	PEUPACK	R\$ 1,43
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
11	20000	Unid.	Caneta azul esferográfica cristal escrita média	MEGASTAR	R\$ 0,16
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
12	20000	Unid.	Caneta preta esferográfica cristal escrita média	MEGASTAR	R\$ 0,16
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
13	20000	Unid.	Caneta vermelha esferográfica cristal escrita média	MEGASTAR	R\$ 0,16
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
14	12000	Jogo.	Caneta Hidrocor 850 com 6 cores ponta grossa	TRIS	R\$ 2,20
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
15	20000	Jogo.	Caneta Hidrocor 12 cores ponta fina	JOCAR	R\$ 1,06
Empresa Vencedora: CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 04.179.046/0001-70 Endereço: AV. JOSÉ RIBEIRO DE MOURA – Nº 1200 – CARMO - RJ Telefone: (22) 2537-0144 Fax: (22) 2537-0199					
16	7200	Unid.	Caneta Lumicolor amarela destacadora de texto	GOLLER	R\$ 0,43
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
17	10000	Folha.	Cartolina escolar amarela 50 x 66cm	ALOFORM	R\$ 0,18
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
18	10000	Folha.	Cartolina escolar azul 50 x 66cm	ALOFORM	R\$ 0,18
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
19	20000	Folha.	Cartolina escolar branca 50 x 66cm	ALOFORM	R\$ 0,18
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					

20	10000	Folha.	Cartolina escolar rosa 50 x 66cm	ALOFORM	R\$ 0,18
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
21	10000	Folha.	Cartolina escolar verde 50 x 66cm	ALOFORM	R\$ 0,18
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
22	5000	Caixa	Clips de metal para papel – 2/0 caixa c/100 unid	GASFER	R\$ 0,73
Empresa Vencedora: NEW PEL PAPELARIA LTDA - ME CNPJ: 72.491.905/0001-12 Endereço: RUA VINTE DE ABRIL – Nº 6 – LOJA A – CENTRO – RIO DE JANEIRO Telefone: (21) 2508-8945 Fax: (21) 2222-0456					
23	6000	Unid.	Cola branca 500 gramas	QUALYCOLA	R\$ 1,88
Empresa Vencedora: CARTEL PAPELARIA LTDA CNPJ: 36.220.515/0001-44 Endereço: RUA FRANÇA JÚNIOR – Nº 204 – VILA BELA VISTA – DUQUE DE CAXIAS - RJ Telefone: (21) 2671-7557 Fax: (21) 2652-3133					
24	10000	Caixa	Cola colorida c/06 cores tubo c/23 gramas	PIRATININGA	R\$ 1,42
Empresa Vencedora: TAMPASCO E FREITAS COMÉRCIO LTDA - ME CNPJ: 08.088.533/0001 Endereço: RUA CONSELHEIRO FERRAZ – Nº 65 – CASA 30 – LINS DE VASCONCELOS - RJ Telefone: (21) 2261-5226 Fax: (21) 2581-8098					
25	8000	Unid.	Compasso escolar	GOLLER	R\$ 1,01
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
26	5000	Unid.	Corretivo líquido 18 ml a base d'água	ART-MAXI	R\$ 0,42
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
27	50000	Unid.	Envelope amarelo ouro 240 x 340mm	IPECOL	R\$ 0,10
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
28	12000	Unid.	Conjunto p/ desenho composto por: 1 régua 30cm/1 esquadro 60°x21cm/1 esquadro 45°x21cm/1 transferidor 180°	WALEU	R\$ 0,93
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
29	100	Unid.	Caneta p/ retroprojektor na cor preta 2.0mm	JOCAR	R\$ 0,67
Empresa Vencedora: ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - ME CNPJ: 05.763.509/0001-00 Endereço: RUA LUCAS RODRIGUES, 32 – SALA 104 – PARADA DE LUCAS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 3457-3371 Fax: (21) 3381-5401					

30	50	Caixa	Estêncil a álcool roxo caixa com 100 folhas	CIS	R\$ 20,64
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
31	6000	Unid.	Estilete estreito em pvc 9mm	JOCAR	R\$ 0,32
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
32	4000	Unid.	Extrator de grampos – espátula em inóx	KARBRINK	R\$ 0,37
Empresa Vencedora: NEW PEL PAPELARIA LTDA - ME CNPJ: 72.491.905/0001-12 Endereço: RUA VINTE DE ABRIL – Nº 6 – LOJA A – CENTRO – RIO DE JANEIRO Telefone: (21) 2508-8945 Fax: (21) 2222-0456					
33	10000	Rolo.	Fita adesiva dupla face 19mm x 30m	SUPERFITAS	R\$ 1,80
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
34	10000	Rolo.	Fita adesiva crepe 19mm x 50m	ADERE	R\$ 1,35
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
35	10000	Rolo.	Fita adesiva durex 12mm x 50m	ADERE	R\$ 0,38
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
36	4000	Rolo.	Fita adesiva durex colorido 12mm x 50m cor amarelo	ADHESIVETAPE	R\$ 0,50
Empresa Vencedora: OLNEC COMERCIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA EPP CNPJ: 33.031.725/0001-04 Endereço: AV. DOM HELDER CÂMARA, 3302 SALA 204 – D. CASTILHO – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2201-0202 Fax: (21) 2201-0202					
37	4000	Rolo.	Fita adesiva durex colorido 12mm x 50m na cor azul	ADHESIVETAPE	R\$ 0,50
Empresa Vencedora: OLNEC COMERCIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA EPP CNPJ: 33.031.725/0001-04 Endereço: AV. DOM HELDER CÂMARA, 3302 SALA 204 – D. CASTILHO – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2201-0202 Fax: (21) 2201-0202					
38	4000	Rolo.	Fita adesiva durex colorido 12mm x 50m na cor verde	ADHESIVETAPE	R\$ 0,50
Empresa Vencedora: OLNEC COMERCIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA EPP CNPJ: 33.031.725/0001-04 Endereço: AV. DOM HELDER CÂMARA, 3302 SALA 204 – D. CASTILHO – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2201-0202 Fax: (21) 2201-0202					
39	4000	Rolo.	Fita adesiva durex colorido 12mm x 50m cor vermelho	ADHESIVETAPE	R\$ 0,50
Empresa Vencedora: OLNEC COMERCIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA EPP CNPJ: 33.031.725/0001-04 Endereço: AV. DOM HELDER CÂMARA, 3302 SALA 204 – D. CASTILHO – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2201-0202 Fax: (21) 2201-0202					
40	50	Caixa	Envelope p/ CD/DVD 126x126mm branca c/ janela cx c/500	XP	R\$ 22,20

Empresa Vencedora: NEW PEL PAPELARIA LTDA - ME CNPJ: 72.491.905/0001-12 Endereço: RUA VINTE DE ABRIL - Nº 6 - LOJA A - CENTRO - RIO DE JANEIRO Telefone: (21) 2508-8945 Fax: (21) 2222-0456					
41	4000	Caixa	Giz branco plastificado não tóxico caixa c/50	FERBE	R\$ 0,59
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 - RETIRO - VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
42	2000	Caixa	Giz colorido plastificado não tóxico caixa c/50	FERBE	R\$ 0,96
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 - RETIRO - VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
43	10000	Caixa	Gizão de cera formato Jumbo resistente a queda c/12 cores	GIZBEL	R\$ 0,67
Empresa Vencedora: OLNEC COMERCIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA EPP CNPJ: 33.031.725/0001-04 Endereço: AV. DOM HELDER CÂMARA, 3302 SALA 204 - D. CASTILHO - RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2201-0202 Fax: (21) 2201-0202					
44	500	Unid.	Grampeador tamanho médio metálico de mesa, medindo no mínimo (130x38x53mm), para grampear até 25fls de papel 75g/m <sup>2</sup> , utiliza grampo 26/6	GOLLER	R\$ 4,98
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 - RETIRO - VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
45	100	Unid.	Grampeador grande de mesa, medindo no mínimo (279x68x280mm), para grampear até 100fls de papel 75g/m <sup>2</sup> utiliza grampo 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13	ADECK	R\$ 24,60
Empresa Vencedora: NEW PEL PAPELARIA LTDA - ME CNPJ: 72.491.905/0001-12 Endereço: RUA VINTE DE ABRIL - Nº 6 - LOJA A - CENTRO - RIO DE JANEIRO Telefone: (21) 2508-8945 Fax: (21) 2222-0456					
46	15000	Caixa	Lápis de cor (gr) corpo sextavado c/12 cores produzido c/ madeira 100% reflorestada	LABRA	R\$ 1,72
Empresa Vencedora: CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 04.179.046/0001-70 Endereço: AV. JOSÉ RIBEIRO DE MOURA - Nº 1200 - CARMO - RJ Telefone: (22) 2537-0144 Fax: (22) 2537-0199					
47	138240	Unid.	Lápis HB preto nº 2 sextavado produzido c/ madeira 100% reflorestada	CIS	R\$ 0,10
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 - RETIRO - VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
48	200	Unid.	Livro ata com 100 folhas (206x300mm)	GRAFSET	R\$ 3,59
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 - RETIRO - VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
49	200	Unid.	Livro protocolo c/50 páginas (148x202mm)	GRAFSET	R\$ 1,72
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 - RETIRO - VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					

50	10000	Caixa	Massa de modelar caixa com 6 unidades	FIJ	R\$ 0,63
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
51	8000	Folha.	Papel camurça amarelo 40x60cm	VMP	R\$ 0,21
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
52	8000	Folha.	Papel camurça azul 40x60cm	VMP	R\$ 0,21
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
53	8000	Folha.	Papel camurça azul escuro 40x60cm	VMP	R\$ 0,21
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
54	8000	Folha.	Papel camurça preto 40x60cm	VMP	R\$ 0,21
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
55	8000	Folha.	Papel camurça rosa 40x60cm	VMP	R\$ 0,21
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
56	8000	Folha.	Papel camurça verde 40x60cm	VMP	R\$ 0,21
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
57	8000	Folha.	Papel camurça vermelho 40x60cm	VMP	R\$ 0,21
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
58	6000	Folha.	Papel cartão 01 face amarelo 50x70cm	VMP	R\$ 0,34
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
59	6000	Folha.	Papel cartão 01 face azul 50x70cm	VMP	R\$ 0,34
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
60	6000	Folha.	Papel cartão 01 face preto 50x70cm	VMP	R\$ 0,34

Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI - Nº 79 - RAMOS - RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
61	6000	Folha.	Papel cartão 01 face verde 50x70cm	VMP	R\$ 0,34
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI - Nº 79 - RAMOS - RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
62	6000	Folha.	Papel cartão 01 face vermelho 50x70cm	VMP	R\$ 0,34
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI - Nº 79 - RAMOS - RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
63	5000	Folha.	Papel celofane amarelo 70x90cm	RST	R\$ 0,23
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 - RETIRO - VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
64	5000	Folha.	Papel celofane azul 70x90cm	RST	R\$ 0,23
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 - RETIRO - VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
65	5000	Folha.	Papel celofane verde 70x90cm	RST	R\$ 0,23
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 - RETIRO - VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
66	5000	Folha.	Papel celofane vermelho 70x90cm	RST	R\$ 0,23
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 - RETIRO - VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
67	6000	Folha.	Papel couchê amarelo 50x60cm	RST	R\$ 0,14
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 - RETIRO - VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
68	6000	Folha.	Papel couchê azul escuro 50x60cm	RST	R\$ 0,14
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 - RETIRO - VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
69	6000	Folha.	Papel couchê preto 50x60cm	RST	R\$ 0,14
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 - RETIRO - VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
70	6000	Folha.	Papel couchê rosa 50x60cm	RST	R\$ 0,14
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 - RETIRO - VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					

71	6000	Folha.	Papel couchê verde bandeira 50x60cm	RST	R\$ 0,14
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
72	6000	Folha.	Papel couchê vermelho 50x60cm	RST	R\$ 0,14
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
73	5000	Folha.	Papel crepom amarelo 48x200cm	ARTFLOC	R\$ 0,24
Empresa Vencedora: ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - ME CNPJ: 05.763.509/0001-00 Endereço: RUA LUCAS RODRIGUES, 32 – SALA 104 – PARADA DE LUCAS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 3457-3371 Fax: (21) 3381-5401					
74	5000	Folha.	Papel crepom azul escuro 48x200cm	ARTFLOC	R\$ 0,24
Empresa Vencedora: ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - ME CNPJ: 05.763.509/0001-00 Endereço: RUA LUCAS RODRIGUES, 32 – SALA 104 – PARADA DE LUCAS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 3457-3371 Fax: (21) 3381-5401					
75	5000	Folha.	Papel crepom laranja 48x200cm	ARTFLOC	R\$ 0,24
Empresa Vencedora: ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - ME CNPJ: 05.763.509/0001-00 Endereço: RUA LUCAS RODRIGUES, 32 – SALA 104 – PARADA DE LUCAS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 3457-3371 Fax: (21) 3381-5401					
76	5000	Folha.	Papel crepom preto 48x200cm	ARTFLOC	R\$ 0,24
Empresa Vencedora: ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - ME CNPJ: 05.763.509/0001-00 Endereço: RUA LUCAS RODRIGUES, 32 – SALA 104 – PARADA DE LUCAS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 3457-3371 Fax: (21) 3381-5401					
77	5000	Folha.	Papel crepom rosa 48x200cm	ARTFLOC	R\$ 0,24
Empresa Vencedora: ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - ME CNPJ: 05.763.509/0001-00 Endereço: RUA LUCAS RODRIGUES, 32 – SALA 104 – PARADA DE LUCAS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 3457-3371 Fax: (21) 3381-5401					
78	5000	Folha.	Papel crepom verde bandeira 48x200cm	ARTFLOC	R\$ 0,24
Empresa Vencedora: ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - ME CNPJ: 05.763.509/0001-00 Endereço: RUA LUCAS RODRIGUES, 32 – SALA 104 – PARADA DE LUCAS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 3457-3371 Fax: (21) 3381-5401					
79	5000	Folha.	Papel crepom vermelho 48X200CM	RST	R\$ 0,24
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
80	5000	Folha.	Papel de seda amarelo 50x70cm	RST	R\$ 0,06
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
81	5000	Folha.	Papel de seda azul 50x70cm	RST	R\$ 0,06
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					

82	5000	Folha.	Papel de seda laranja 50x70cm	RST	R\$ 0,06
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
83	5000	Folha.	Papel de seda rosa 50x70cm	RST	R\$ 0,06
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
84	5000	Folha.	Papel de seda verde 50x70cm	RST	R\$ 0,06
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
85	5000	Folha.	Papel de seda vermelho 50x70cm	RST	R\$ 0,06
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
86	8000	Folha.	Papel kraft ouro 80 gramas – 80 x 120 cm	AMERICANA	R\$ 0,25
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
87	8000	Folha.	Papel 40 kg 66x96	I.PAPER	R\$ 0,29
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
88	20000	Pct.	Papel mult-uso, pesando 75gr/m2, formato A4, medindo 210x297mm, alvura mínima de 97% opacidade, mínima de 87% umidade entre 3,5% +/- 1,0, conforme norma TAPPI, corte rotativo PH alcalino, embalagem caixa com 10 resmas de 500 folhas cada cor Branca, fabricação nacional, certificado do INMETRO, embalagem em BOPP.	CHAMEX	R\$ 8,87
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
89	10000	Unid.	Pasta plastificada com elástico – cor: preto	MATRIX	R\$ 0,48
Empresa Vencedora: OLNEC COMERCIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA EPP CNPJ: 33.031.725/0001-04 Endereço: AV. DOM HELDER CÂMARA, 3302 SALA 204 – D. CASTILHO – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2201-0202 Fax: (21) 2201-0202					
90	10000	Unid.	Pasta plastificada com trilha – cor: preto	MATRIX	R\$ 0,44
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
91	10000	Unid.	Pasta suspensa haste plástica marmorizada	POLYCART	R\$ 0,61
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					

92	5000	Caixa	Percevejo cabeça chata caixa com 100 un	GRAF SET	R\$ 0,94
Empresa Vencedora: NEW PEL PAPELARIA LTDA - ME CNPJ: 72.491.905/0001-12 Endereço: RUA VINTE DE ABRIL – Nº 6 – LOJA A – CENTRO – RIO DE JANEIRO Telefone: (21) 2508-8945 Fax: (21) 2222-0456					
93	500	Unid.	Perfurador para 20 folhas	ADECK	R\$ 5,25
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
94	6000	Unid.	Pincel atômico azul escrita grossa tinta a base de álcool	JAPAN STAMP	R\$ 0,54
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
95	6000	Unid.	Pincel atômico preto escrita grossa tinta a base de álcool	JAPAN STAMP	R\$ 0,54
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
96	6000	Unid.	Pincel atômico verde escrita grossa tinta a base de álcool	JAPAN STAMP	R\$ 0,54
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
97	6000	Unid.	Pincel atômico vermelho escrita grossa tinta a base de álcool	JAPAN SATAMP	R\$ 0,54
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
98	20000	Unid.	<p><b>Caneta marcador azul para quadro branco medindo 12,9 cm x 1,9 cm de diâmetro composição básica marcador para quadro branco resinas termoplásticas tinta a base de álcool, pigmentos, resinas, solventes, aditivos, ponta de acrílico, ponta de 4,0mm, espessura de escrita: 2,0mm, não recarregável, ponta macia para não danificar o quadro.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Componentes nº CAS % por peso classificação</li> <li>• Isopropanol 67-63-0 4,9 Solvente</li> <li>• Álcool 64-17-5 71-77 Solvente</li> <li>• Pigmentos -6-9 Pigmentos</li> </ul> <p>PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS:(TINTA DO RESERVATÓRIO)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estado físico: Líquido</li> <li>• Odor: Moderado, característico</li> <li>• Limites de explosividade: inferior 4,3% - Superior 19% (álcool)</li> <li>• Ponto de Ebulição: 78,3°C (álcool etílico)</li> <li>• Ponto de Fulgor: 12,8°C (álcool etílico)</li> <li>• Peso Específico: 0,840 a 25°C</li> <li>• Solubilidade em água: boa (álcool etílico)</li> <li>• Viscosidade: 5,7 a 6,5 m Pasa 25°C</li> <li>• Pressão de Vapor: 32,4 mm / Hg (álcool etílico)</li> <li>• Ponto de fusão:- 114,2°C (álcool etílico)</li> <li>• Temperatura de auto-ignição: 392°C (álcool etílico)</li> <li>• Densidade do vapor: 2,11 (AR =1) (álcool etílico)</li> <li>• Taxa de evaporação: (Ac. De n-butila =1): 1,66</li> </ul>	JOCAR	R\$ 0,93

Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
99	20000	Unid.	<b>Caneta marcador Preto para quadro branco medindo 12,9 cm x 1,9 cm de diâmetro Composição Básica marcador para quadro branco Resinas termoplásticas tinta a base de álcool, Pigmentos, Resinas, Solventes, Aditivos, ponta de acrílico. Ponta de 4,0mm, Espessura de Escrita: 2,0mm, Não recarregável. Ponta macia para não danificar o quadro.</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Componentes nº CAS % por peso classificação</li> <li>• Isopropanol 67-63-0 4,9 Solvente</li> <li>• Álcool 64-17-5 71-77 Solvente</li> <li>• Pigmentos -6-9 Pigmentos</li> </ul> <b>PROPRIEDADES FÍSICO-QUIMICAS:(TINTA DO RESERVATÓRIO)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estado físico: Líquido</li> <li>• Odor: Moderado, característico</li> <li>• Limites de explosividade: inferior 4,3% - Superior 19% (álcool)</li> <li>• Ponto de Ebulição: 78,3°C (álcool etílico)</li> <li>• Ponto de Fulgor: 12,8°C (álcool etílico)</li> <li>• Peso Específico: 0,840 a 25°C</li> <li>• Solubilidade em água: boa (álcool etílico)</li> <li>• Viscosidade: 5,7 a 6,5 m Pasa 25°C</li> <li>• Pressão de Vapor: 32,4 mm / Hg (álcool etílico)</li> <li>• Ponto de fusão:- 114,2°C (álcool etílico)</li> <li>• Temperatura de auto-ignição: 392°C (álcool etílico)</li> <li>• Densidade do vapor: 2,11 (AR =1) (álcool etílico)</li> <li>• Taxa de evaporação: (Ac. De n-butila =1): 1,66</li> </ul>	JOCAR	R\$ 0,93
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131:					
100	20000	Unid.	<b>Caneta marcador vermelho para quadro branco medindo 12,9 cm x 1,9 cm de diâmetro composição básica marcador para quadro branco resinas termoplásticas tinta a base de álcool, pigmentos, resinas, solventes, aditivos, ponta de acrílico, ponta de 4,0mm, espessura de escrita: 2,0mm, não recarregável, ponta macia para não danificar o quadro.</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Componentes nº CAS % por peso classificação</li> <li>• Isopropanol 67-63-0 4,9 Solvente</li> <li>• Álcool 64-17-5 71-77 Solvente</li> <li>• Pigmentos -6-9 Pigmentos</li> </ul> <b>PROPRIEDADES FÍSICO-QUIMICAS:(TINTA DO RESERVATÓRIO)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estado físico: Líquido</li> <li>• Odor: Moderado, característico</li> <li>• Limites de explosividade: inferior 4,3% - Superior 19% (álcool)</li> <li>• Ponto de Ebulição: 78,3°C (álcool etílico)</li> <li>• Ponto de Fulgor: 12,8°C (álcool etílico)</li> <li>• Peso Específico: 0,840 a 25°C</li> <li>• Solubilidade em água: boa (álcool etílico)</li> <li>• Viscosidade: 5,7 a 6,5 m Pasa 25°C</li> <li>• Pressão de Vapor: 32,4 mm / Hg (álcool etílico)</li> <li>• Ponto de fusão:- 114,2°C (álcool etílico)</li> <li>• Temperatura de auto-ignição: 392°C (álcool etílico)</li> <li>• Densidade do vapor: 2,11 (AR =1) (álcool etílico)</li> <li>• Taxa de evaporação: (Ac. De n-butila =1): 1,66</li> </ul>	JOCAR	R\$ 0,93
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					

101	5004	Unid.	Pincel nº 8	ACRILEX	R\$ 0,67
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
102	5004	Unid.	Pincel nº 12	ACRILEX	R\$ 0,79
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
103	10000	Unid.	Régua 30cm - plástica	WALEU	R\$ 0,16
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
104	20000	Unid.	Tesourinha escolar em aço inox 13cm	GOLLER	R\$ 1,01
Empresa Vencedora: IVAN SILVA DE QUEIROZ COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME CNPJ: 07.011.278/0001-03 Endereço: AV. AYRTON SENNA – Nº 650 – LOJA B – PRAIA DO ANIL – ANGRA DOS REIS - RJ Telefone: (24) 9948-8886 Fax: (24) 3361-7931					
105	6000	Unid.	Tinta guache amarelo pote c/250 ml	HERO	R\$ 0,90
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
106	6000	Unid.	Tinta guache azul pote c/250 ml	HERO	R\$ 0,90
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
107	6000	Unid.	Tinta guache branco pote c/250 ml	HERO	R\$ 0,90
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
108	6000	Unid.	Tinta guache preto pote c/250 ml	HERO	R\$ 0,90
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
109	6000	Unid.	Tinta guache verde pote c/250 ml	HERO	R\$ 0,90
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
110	6000	Unid.	Tinta guache vermelho pote c/250 ml	HERO	R\$ 0,90
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
111	100	Unid.	Caneta p/ cd/dvd ponta 1,0mm cor preta	HWCN	R\$ 0,84
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					

112	300	Unid.	Esponjeira de plástico (molha dedo)	3T	R\$ 0,45
Empresa Vencedora: NEW PEL PAPELARIA LTDA - ME CNPJ: 72.491.905/0001-12 Endereço: RUA VINTE DE ABRIL – Nº 6 – LOJA A – CENTRO – RIO DE JANEIRO Telefone: (21) 2508-8945 Fax: (21) 2222-0456					
113	1000	Unid.	Fita adesiva p/ embalagem-cristal transparente 45x45	SUPERFITA	R\$ 1,18
Empresa Vencedora: CARTEL PAPELARIA LTDA CNPJ: 36.220.515/0001-44 Endereço: RUA FRANÇA JÚNIOR – Nº 204 – VILA BELA VISTA – DUQUE DE CAXIAS - RJ Telefone: (21) 2671-7557 Fax: (21) 2652-3133					
114	1000	Unid.	Porta revista em acrílico 30x22x7cm (comp/larg/esp)	ACRIMET	R\$ 6,18
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
115	200	Unid.	Prancheta em eucatex tam: ofício	MARCARI	R\$ 1,13
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
116	2000	Unid.	Pasta polionda escolar 315x226x55mm branca	ALAPLAST	R\$ 1,23
Empresa Vencedora: CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 04.179.046/0001-70 Endereço: AV. JOSÉ RIBEIRO DE MOURA – Nº 1200 – CARMO - RJ Telefone: (22) 2537-0144 Fax: (22) 2537-0199					
117	300	Unid.	Bloco adesivo post-it 76x102mm c/ 100fl. 100% papel reciclado	INFORMS	R\$ 1,46
Empresa Vencedora: CARTEL PAPELARIA LTDA CNPJ: 36.220.515/0001-44 Endereço: RUA FRANÇA JÚNIOR – Nº 204 – VILA BELA VISTA – DUQUE DE CAXIAS - RJ Telefone: (21) 2671-7557 Fax: (21) 2652-3133					
118	3000	Caixa	Alfinete colorido p/ mapa cx c/50	HELOMAX	R\$ 1,32
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
119	50	Rolo.	Contact transparente rolo c/ 25 mt	POLITAC	R\$ 19,50
Empresa Vencedora: CARTEL PAPELARIA LTDA CNPJ: 36.220.515/0001-44 Endereço: RUA FRANÇA JÚNIOR – Nº 204 – VILA BELA VISTA – DUQUE DE CAXIAS - RJ Telefone: (21) 2671-7557 Fax: (21) 2652-3133					
120	1000	Unid.	Caixa p/ expediente dupla cor: fumê 37x26x10 (compxlargxalt)	ACRINIL	R\$ 12,75
Empresa Vencedora: OLNEC COMERCIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA EPP CNPJ: 33.031.725/0001-04 Endereço: AV. DOM HELDER CÂMARA, 3302 SALA 204 – D. CASTILHO – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2201-0202 Fax: (21) 2201-0202					
121	1000	Unid.	Porta lápis/clips em acrílico medindo aprox: 7x16cm	ACRINIL	R\$ 3,79
Empresa Vencedora: OLNEC COMERCIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA EPP CNPJ: 33.031.725/0001-04 Endereço: AV. DOM HELDER CÂMARA, 3302 SALA 204 – D. CASTILHO – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2201-0202 Fax: (21) 2201-0202					
122	500	Pct.	Papel off-set 60kg 180gr 216x330mm pct c/ 500 fl.	I.PAPER	R\$ 30,99

Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
123	15000	Pct.	Papel ofício branco pct c/500 fl	CHAMEX	R\$ 10,19
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
124	1000	Pct.	Papel sulfite color 75g 210x297 (rosa, verde, azul, amarelo e marfim) pct. C/ 500, sendo 200 pct de cada cor	CHAMEX	R\$ 10,45
Empresa Vencedora: THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 08.048.781/0001-04 Endereço: RUA CECI – Nº 79 – RAMOS – RIO DE JANEIRO - RJ Telefone: (21) 2270-4850 Fax: (21) 2260-0795					
125	2000	Unid.	Folha em EVA 600x400x5mm branca	SELLER	R\$ 0,95
Empresa Vencedora: CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 04.179.046/0001-70 Endereço: AV. JOSÉ RIBEIRO DE MOURA – Nº 1200 – CARMO - RJ Telefone: (22) 2537-0144 Fax: (22) 2537-0199					
126	2000	Unid.	Folha em EVA 600x400x5mm preta	SELLER	R\$ 0,95
Empresa Vencedora: CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 04.179.046/0001-70 Endereço: AV. JOSÉ RIBEIRO DE MOURA – Nº 1200 – CARMO - RJ Telefone: (22) 2537-0144 Fax: (22) 2537-0199					
127	2000	Unid.	Folha em EVA 600x400x5mm amarela	SELLER	R\$ 0,95
Empresa Vencedora: CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 04.179.046/0001-70 Endereço: AV. JOSÉ RIBEIRO DE MOURA – Nº 1200 – CARMO - RJ Telefone: (22) 2537-0144 Fax: (22) 2537-0199					
128	2000	Unid.	Folha em EVA 600x400x5mm vermelha	SELLER	R\$ 0,95
Empresa Vencedora: CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 04.179.046/0001-70 Endereço: AV. JOSÉ RIBEIRO DE MOURA – Nº 1200 – CARMO - RJ Telefone: (22) 2537-0144 Fax: (22) 2537-0199					
129	2000	Unid.	Folha em EVA 600x400x5mm azul	SELLER	R\$ 0,95
Empresa Vencedora: CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 04.179.046/0001-70 Endereço: AV. JOSÉ RIBEIRO DE MOURA – Nº 1200 – CARMO - RJ Telefone: (22) 2537-0144 Fax: (22) 2537-0199					
130	2000	Unid.	Folha em EVA 600x400x5mm verde	SELLER	R\$ 0,95
Empresa Vencedora: CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 04.179.046/0001-70 Endereço: AV. JOSÉ RIBEIRO DE MOURA – Nº 1200 – CARMO - RJ Telefone: (22) 2537-0144 Fax: (22) 2537-0199					
131	2000	Unid.	Folha em EVA 600x400x5mm laranja	SELLER	R\$ 0,95
Empresa Vencedora: CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 04.179.046/0001-70 Endereço: AV. JOSÉ RIBEIRO DE MOURA – Nº 1200 – CARMO - RJ Telefone: (22) 2537-0144 Fax: (22) 2537-0199					
132	2000	Unid.	Folha em EVA 600x400x5mm lilás	SELLER	R\$ 0,95

Empresa Vencedora: CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 04.179.046/0001-70 Endereço: AV. JOSÉ RIBEIRO DE MOURA – Nº 1200 – CARMO - RJ Telefone: (22) 2537-0144 Fax: (22) 2537-0199					
133	3000	Unid.	Dvd -r gravável 4.7 gb Pt.	MAXPRINT	R\$ 0,63
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
134	3000	Unid.	Dvd -rw regrável 4.7 gb 120min	ELGIN	R\$ 1,89
Empresa Vencedora: NEW PEL PAPELARIA LTDA - ME CNPJ: 72.491.905/0001-12 Endereço: RUA VINTE DE ABRIL – Nº 6 – LOJA A – CENTRO – RIO DE JANEIRO Telefone: (21) 2508-8945 Fax: (21) 2222-0456					
135	3000	Unid.	Cdr gravável (80min/700mb) 52x	MAXPRINT	R\$ 0,46
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					
136	3000	Unid.	Cdr-w regrável (80min/700mb) 4x	ELGIN	R\$ 1,27
Empresa Vencedora: NEW PEL PAPELARIA LTDA - ME CNPJ: 72.491.905/0001-12 Endereço: RUA VINTE DE ABRIL – Nº 6 – LOJA A – CENTRO – RIO DE JANEIRO Telefone: (21) 2508-8945 Fax: (21) 2222-0456					
137	10	Unid.	Pen Drive 4gb usb 2.0	KINGSTON	R\$ 33,00
Empresa Vencedora: C. SAD SILVA CNPJ: 03.609.766/0001-66 Endereço: AV. GOIÁS - Nº 56 – RETIRO – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345 - 1111 Fax: (24) 3345 - 1131					

LUCIANE PEREIRA RABHA  
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer  
VANESSA CORRÊA DE SOUZA  
Pregoeira  
C. SAD SILVA  
Licitante  
CARTEL PAPELARIA LTDA - ME  
Licitante  
ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA  
Licitante  
OLNEC COMERCIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-EPP  
Licitante  
THICK ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME  
Licitante  
CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME  
Licitante  
NEW PEL PAPELARIA LTDA  
Licitante  
TAMPASCO E FREITAS COMÉRCIO LTDA - ME  
Licitante  
IVAN SILVA DE QUEIROZ COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME  
Licitante

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

No dia 21 do mês de setembro de 2009, na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis – RJ – PMAR, são registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual aquisição de peças a serem utilizados na manutenção dos sistemas de alarmes instalados em diversos próprios de propriedade desta Prefeitura Municipal, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 145/2009 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo 3552/2009, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MARCA
01	40	unid	Bateria de 12 volts/ 7 amp	R\$ 92,00	Firts Power

Empresa Vencedora: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME CNPJ: 06.263.121/0001-02 Endereço: AV. PARÁ – Nº 389 – VILA MURY – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345-8601 Fax: (24) 3345-8601					
02	25	unid	Fonte de alimentação de 12/16 volts x 10A, ( transformador )	R\$ 37,50	ELC
Empresa Vencedora: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME CNPJ: 06.263.121/0001-02 Endereço: AV. PARÁ – Nº 389 – VILA MURY – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345-8601 Fax: (24) 3345-8601					
03	20	unid	Placa Central de alarme monitorável	R\$ 290,00	Ademco
Empresa Vencedora: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME CNPJ: 06.263.121/0001-02 Endereço: AV. PARÁ – Nº 389 – VILA MURY – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345-8601 Fax: (24) 3345-8601					
04	50	unid	Sensor infravermelho pet imune até 20 kilos c/fio e com suporte	R\$ 85,00	Posonic
Empresa Vencedora: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME CNPJ: 06.263.121/0001-02 Endereço: AV. PARÁ – Nº 389 – VILA MURY – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345-8601 Fax: (24) 3345-8601					
05	20	unid	Sensor Magnético 7940	R\$ 30,00	MSE
Empresa Vencedora: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME CNPJ: 06.263.121/0001-02 Endereço: AV. PARÁ – Nº 389 – VILA MURY – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345-8601 Fax: (24) 3345-8601					
06	20	unid	Sirene para central de alarme 120db 12v, tipo corneta	R\$ 35,00	Siretec ECP
Empresa Vencedora: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME CNPJ: 06.263.121/0001-02 Endereço: AV. PARÁ – Nº 389 – VILA MURY – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345-8601 Fax: (24) 3345-8601					
07	20	unid	Teclado compatível com as centrais Vista 48	R\$ 181,44	Ademco
Empresa Vencedora: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME CNPJ: 06.263.121/0001-02 Endereço: AV. PARÁ – Nº 389 – VILA MURY – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345-8601 Fax: (24) 3345-8601					
08	1000	metro	Fio dois pares	R\$ 0,80	Naylux
Empresa Vencedora: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME CNPJ: 06.263.121/0001-02 Endereço: AV. PARÁ – Nº 389 – VILA MURY – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345-8601 Fax: (24) 3345-8601					
09	3000	metro	Fio três pares	R\$ 1,25	Naylux
Empresa Vencedora: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME CNPJ: 06.263.121/0001-02 Endereço: AV. PARÁ – Nº 389 – VILA MURY – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345-8601 Fax: (24) 3345-8601					

10	10	unid	Sensor de porta pesada	R\$ 55,00	Stillus
Empresa Vencedora: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME CNPJ: 06.263.121/0001-02 Endereço: AV. PARÁ – Nº 389 – VILA MURY – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345-8601 Fax: (24) 3345-8601					
11	100	unid	Tomada para rede elétrica macho (externa)	R\$ 4,48	MSE
Empresa Vencedora: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME CNPJ: 06.263.121/0001-02 Endereço: AV. PARÁ – Nº 389 – VILA MURY – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345-8601 Fax: (24) 3345-8601					
12	100	unid	Tomada para rede elétrica fêmea (externa)	R\$ 4,48	MSE
Empresa Vencedora: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME CNPJ: 06.263.121/0001-02 Endereço: AV. PARÁ – Nº 389 – VILA MURY – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345-8601 Fax: (24) 3345-8601					
13	100	pacote	Clamp tipo bucha 04 (pacote com 50 unidades)	R\$ 13,00	Trifix
Empresa Vencedora: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME CNPJ: 06.263.121/0001-02 Endereço: AV. PARÁ – Nº 389 – VILA MURY – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345-8601 Fax: (24) 3345-8601					
14	100	pacote	Clamp tipo bucha 05 (pacote com 50 unidades)	R\$ 6,30	Trifix
Empresa Vencedora: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME CNPJ: 06.263.121/0001-02 Endereço: AV. PARÁ – Nº 389 – VILA MURY – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345-8601 Fax: (24) 3345-8601					
15	10	unid	Caixa metálica padrão para central de alarme	R\$ 45,50	MSE
Empresa Vencedora: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME CNPJ: 06.263.121/0001-02 Endereço: AV. PARÁ – Nº 389 – VILA MURY – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345-8601 Fax: (24) 3345-8601					
16	20	unid	Relé de fechamento 12vcc.	R\$ 5,91	QX73
Empresa Vencedora: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME CNPJ: 06.263.121/0001-02 Endereço: AV. PARÁ – Nº 389 – VILA MURY – VOLTA REDONDA - RJ Telefone: (24) 3345-8601 Fax: (24) 3345-8601					

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH  
Secretário Municipal de Administração  
LINDOLFO MANOEL DE OLIVEIRA  
Pregoeiro  
MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME  
Licitante

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3214/08

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2009, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Brasil, nº 49 – Balneário, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, devidamente representada por seu Diretor Presidente ADILSON BERNARDO, portador do CPF nº.190.726.199-00 e a Empresa MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.19.653.054/0001-84 situada na

Rodovia Dolores de Campos/ Barroso, KM 02 - S/Nº- Dolores de Campos MG, CEP 36213-000, TEL (32) 3693-4000 por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT.	TOTAL	MARCA
1	20	PARES	BOTA DE COURO CANO CURTO - TAMANHO: 35	R\$ 35,40	R\$ 708,00	MARLUVAS
2	20	PARES	BOTA DE COURO CANO CURTO - TAMANHO: 36	R\$ 35,40	R\$ 708,00	MARLUVAS
3	20	PARES	BOTA DE COURO CANO CURTO - TAMANHO: 37	R\$ 35,40	R\$ 708,00	MARLUVAS
4	30	PARES	BOTA DE COURO CANO CURTO - TAMANHO: 38	R\$ 35,40	R\$ 1.062,00	MARLUVAS
5	30	PARES	BOTA DE COURO CANO CURTO - TAMANHO: 39	R\$ 35,40	R\$ 1.062,00	MARLUVAS
5	20	PARES	BOTA DE COURO CANO CURTO - TAMANHO: 40	R\$ 35,40	R\$ 708,00	MARLUVAS
7	20	PARES	BOTA DE COURO CANO CURTO - TAMANHO: 41	R\$ 35,40	R\$ 708,00	MARLUVAS
8	10	PARES	BOTA DE COURO CANO CURTO - TAMANHO: 42	R\$ 35,40	R\$ 354,00	MARLUVAS
9	10	PARES	BOTA DE COURO CANO CURTO - TAMANHO: 43	R\$ 35,40	R\$ 354,00	MARLUVAS
10	10	PARES	BOTA DE COURO CANO CURTO - TAMANHO: 44	R\$ 35,40	R\$ 354,00	MARLUVAS
11	10	PARES	BOTA DE COURO CANO CURTO - TAMANHO: 45	R\$ 35,40	R\$ 354,00	MARLUVAS
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.080,00</b>	

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão Presencial em epígrafe.

Angra dos Reis, 02 de JANEIRO de 2009.

ADILSON BERNARDO

Diretor Presidente

Paulo César do Santos

Assessor Jurídico

Elen Garcia Machado

Pregoeira

MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA

Representante Legal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2879/2008

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2009, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Brasil, nº 49 – Balneário, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON BERNARDO portador do CPF nº.190.726.199-00, e a Empresa PRO OESTE MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.139.183/0001-81, situada na Rua Artur Rios, nº 1061, Senador Vasconcelos/RJ, Telefax: (21) 2415-2457, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	PREGÃO	TOTAL	MARCA
1	100	UNID.	CUBA REDONDA INOX COM 08 CM DE DIÂMETRO E CAPACIDADE PARA 160 ML	R\$ 7,85	R\$ 785,00	FAMI-ITA
3	100	UNID.	BACIA EM AÇO INOX COM 40 CM DE DIÂMETRO E CAPACIDADE DE 6.300 ML	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00	FAMI-ITA
5	100	UNID.	TAMBOR DE INOX PEQUENO COM TAMPO 20x20	R\$ 102,00	R\$ 10.200,00	FAMI-ITA
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 22.485,00</b>	

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão Presencial em epígrafe.

Angra dos Reis, 02 de janeiro de 2009.

ADILSON BERNARDO

Diretor Presidente da Fusar

PRO OESTE MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Representante Legal

Paulo César dos Santos

Assessor Jurídico

Elen Garcia Machado

Pregoeira

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2879/2008

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2009, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Brasil, nº 49 – Balneário, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON BERNARDO, e a Empresa **DOCTOR MED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.703.755/0001-40, situada na Av. José Elias Rabha, 760, Balneário, Angra dos Reis/RJ, CEP 23900-000, Telefax: (24) 3377-3226, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	PREGÃO	TOTAL	MARCA
2	100	UNID.	CUBA RIMEMAÇÃO INOX COM 26x12x6 CM	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00	FAM-ITA
4	100	UNID.	BANDEJA DE INOX 30x20.	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00	FAM-ITA
6	100	UNID.	BANDEJA DE INOX 24x18 CM	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00	FAM-ITA
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 8.490,00</b>	

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão Presencial em epígrafe.

Angra dos Reis, 02 de Janeiro de 2009.

ADILSON BERNARDO  
 Diretor Presidente da Fusar  
 DOCTOR MED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
 Representante Legal  
 PAULO CÉSAR DOS SANTOS  
 Assessor Jurídico  
 Elen Garcia Machado  
 Pregoeira

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3232/2008

INTERESSADO: **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**

Aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de 2009, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Brasil, nº 49 – Balneário, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON BERNARDO portador do CPF nº.190.726.199-00, e a Empresa **REGINA M N SILVA ALIMENTOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.956.081/0001-96, situada na Av. José Elias Rabha, nº 280, Angra Shopping Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, Telefax: (24) 3367-3074, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

ITEM	QUANT.	MES/ANO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	PREGÃO	TOTAL
1	48000	ANO	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (DESJEJUM, COLAÇÃO, ALMOÇO E MERENDA)	R\$ 17,00	R\$ 816.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 816.000,00</b>

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão Presencial em epígrafe.

Angra dos Reis, 16 de janeiro de 2009.

ADILSON BERNARDO  
 Diretor Presidente da Fusar  
 REGINA M N SILVA ALIMENTOS ME  
 Representante Legal  
 Paulo César dos Santos  
 Assessor Jurídico  
 Elen Garcia Machado  
 Pregoeira

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3289/2008

INTERESSADO: **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**

Aos 26 dias do mês de Janeiro do ano de 2009, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Brasil, nº 49 – Balneário, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON BERNARDO portador do CPF nº.190.726.199-00, e a Empresa **VIVA A VIDA DE ANGRA DOS REIS EDITORA E BRINDES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.676/0001-58, situada na estrada de ferro, 31 lojas 03 e 04, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, Telefax: (24) 3377-2787, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	20	FAIXAS	FAIXAS PARA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DA DENGUE TAM 3,0 X 0,80	R\$ 40,00	R\$ 800,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 800,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão Presencial em epígrafe.

Angra dos Reis, 26 de janeiro de 2009.

ADILSON BERNARDO  
 Diretor Presidente da Fusar  
 VIVA A VIDA DE ANGRA DOS REIS EDITORA E BRINDES LTDA ME  
 Representante Legal  
 Paulo César dos Santos  
 Assessor Jurídico  
 Elen Garcia Machado  
 Pregoeira

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3289/2008

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

Aos 26 dias do mês de Janeiro do ano de 2009, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Brasil, nº 49 – Balneário, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON BERNARDO portador do CPF nº.190.726.199-00 , e a Empresa **GR DE BARRA MANSÁ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.618.233/0001-88 , situada na Rua Dario Aragão,145, centro, Telefax: (24) 3323-0741, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT.	TOTAL
2	120000	UNID	CONFECCOES DE ADESIVO (SELO QUALIDADE) AUTOCOLANTE TAM: 10 X 15	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
4	300	UNID	CARTAZ PARA CAMPANHA DA DENGUE TAM: A3	R\$ 0,940	R\$ 282,000
<b>TOTAL</b>					R\$ 7.482,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão Presencial em epígrafe.

Angra dos Reis, 26 de janeiro de 2009.

ADILSON BERNARDO  
 Diretor Presidente da Fusar  
 GR DE BARRA MANSÁ LTDA  
 Representante Legal  
 Paulo César dos Santos  
 Assessor Jurídico  
 Elen Garcia Machado  
 Pregoeira

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3289/2008

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

Aos 26 dias do mês de Janeiro do ano de 2009, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Brasil, nº 49 – Balneário, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON BERNARDO portador do CPF nº.190.726.199-00 , e a Empresa **GRÁFICA E EDITORA STAMPPA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.844.405/0001-25 , situada na Rua João Santana 44, Ramos, RJ Telefax: (21) 3867-2744 , por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT.	TOTAL
3	100000	UNID	CONFECCOES DE CARTILHAS TAM: A4	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 6.000,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão Presencial em epígrafe.

Angra dos Reis, 26 de janeiro de 2009.

ADILSON BERNARDO  
 Diretor Presidente da Fusar  
 GRÁFICA E EDITORA STAMPPA LTDA  
 Representante Legal  
 Paulo César dos Santos  
 Assessor Jurídico  
 Elen Garcia Machado  
 Pregoeira

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3165/2008

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

Aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2009, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Brasil, nº 49 – Balneário, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON BERNARDO portador do CPF nº.190.726.199-00, e a Empresa **RODAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.535.488/0001-12, situada na Estrada do Tindiba, 1983, Taquara, RJ Telefax: (21) 3382-9350, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	20	UNID.	PULVERIZADOR DE COMPRESSÃO CAPACIDADE DE 7,5 LITROS, TANQUE DE AÇO COM BOCA LARGA, BOMBA FIXADA LATERALMENTE SEM NECESSIDADE DE REMOÇÃO PARA RECARGAS. CABO DE PISTÃO DA BOMBA MULTI USO. TAMPA DO TANQUE COM SISTEMA POSITIVO DE FECHAMENTO (A FAVOR DA PRESSÃO). FECHAMENTO INSTANTÂNEO. VÁLVULA DE SEGURANÇA COM ESCAPE AUTOMÁTICO DE AR. CONJUNTO DE DESCARGA – EM LATÃO, COM PORTA DE BICO UNIVERSAL, FILTRO INOX MALHA 100 E PONTA EM AÇO INOX TIPO LEQUE PLANO (8002 E) E VAZÃO DE 757 ML/MIN. ALÇA RETRÁTIL – PARA APOIO DO PE, MAIOR ESTABILIDADE E SEGURANÇA DURANTE O BOMBEAMENTO. CORREIA DE SUSTENÇÃO – EM POLIPROPILENO, POLIPROPILENO, PRÓPRIA PARA SERVIÇOS PESADOS E COM FIVELAS REGULÁVEIS. TANQUE - EM AÇO INOXIDÁVEL SOLDADO ELETRONICAMENTE COM GRADUAÇÃO EM LITROS E GALÕES. BOCA LARGA PARA FACILITAR O ENCHIMENTO E A LIMPEZA. CABO DA BOMBA – TRIPLA, SOLTAR OU APERTAR O CILINDRO PARA MANUTENÇÃO, PRESSURIZAR O TANQUE E CARREGAR O APARELHO. BOMBA DE PRESSURIZAÇÃO – LATERAL COM VÁLVULAS DE RETENÇÃO A PROVA DE SOLVENTES, MAIOR RENDIMENTO COM MENOR ESFORÇO MANÔMETRO – EM LATÃO FORJADO COM ESCALA DE 0 A 100 PSI E FAIXA OPERACIONAL (25 A 55 PSI) NA COR VERDE, MARCANDO CLARAMENTE A FAIXA DE OPERAÇÃO. TORNEIRA – IN LINE – NA PARTE SUPERIOR DO TANQUE, PERMITE MANTER A PRESSÃO INTERNA DO MESMO, QUANDO HÁ REMOÇÃO DA MANGUEIRA E DO CONJUNTO DE DESCARGA. TAMPA DO TANQUE – COM SISTEMA POSITIVO INSTANTÂNEO DE FECHAMENTO (A FAVOR DA PRESSÃO). VÁLVULA DE SEGURANÇA – COM ESCAPE AUTOMÁTICO DE AR, NO CASO DE EXCESSO DE PRESSÃO OU POR COMANDO VOLUNTÁRIO PARA DESPRESSURIZAÇÃO. DUPLO SISTEMA DE FILTRAGEM COM FILTROS NA VÁLVULA E NO BICO DO PULVERIZADOR. <b>Obs:</b> MAQUINA UTILIZADA NO SERVIÇO FOCAL DE CONTROLE E COMBATE A DENGUE.	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
TOTAL					R\$ 12.000,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão Presencial em epígrafe.

Angra dos Reis, 13 de janeiro de 2009.

ADILSON BERNARDO

Diretor Presidente da Fusar

RODAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Representante Legal

Paulo César dos Santos

Assessor Jurídico

Elen Garcia Machado

Pregoeira

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1014/2008

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

Aos 21 dias do mês de Janeiro do ano de 2009, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Brasil, nº 49 – Balneário, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON BERNARDO portador do CPF nº.190.726.199-00, e a Empresa **PRO OESTE MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.139.183/0001-81, situada na Rua Artur Rios, nº 1061, Senador Vasconcelos/RJ, Telefax: (21) 2415-2457, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT.	TOTAL
5	1	UNID.	CADEIRA ERGONOMICA; COMP; 0,90cm, LARG; 0,70cm E ALT; 1,25cm.	R\$ 570,00	R\$ 570,00
16	1	UNID.	TRAÇÃO CERVICAL DE PAREDE COM MENTONEIRA E PESO.	R\$ 190,00	R\$ 190,00
TOTAL					R\$ 760,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão Presencial em epígrafe.

Angra dos Reis, 21 de janeiro de 2009.

ADILSON BERNARDO

Diretor Presidente da Fusar

PRO OESTE MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Representante Legal

Paulo César dos Santos

Assessor Jurídico

Elen Garcia Machado

Pregoeira

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2009  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1014/2008

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

Aos 21 dias do mês de Janeiro do ano de 2009, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Brasil, nº 49 – Balneário, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON BERNARDO portador do CPF nº.190.726.199-00 , e a Empresa R.A.M MARQUES-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.749.855/0001-08, situada na Etr Barão do turvo , nº 33, Dorandia, Barra do Pirai/RJ , Telefax: (24) 2433-1231, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT.	TOTAL
8	1	UNID.	MICRO ASPIRADOR PORTÁTIL PARA RETIRAR SECREÇÃO PULMONAR.	R\$ 333,05	R\$ 333,05
17	2	UNID.	VOLDYNE - ADULTO 5,000ML PARA MESURAR CAPACIDADE INSPIRATÓRIA.	R\$ 145,00	R\$ 290,00
18	1	GL	GALÃO DE GEL - GEL PARA CONTATO ULTRASOM.	R\$ 29,87	R\$ 29,87
20	1	UNID.	SUORTE DUPLO PARA HALTERES,PINTURA ANTIFERRUGEM.	R\$ 120,00	R\$ 120,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 772,92</b>

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão Presencial em epígrafe.

Angra dos Reis, 21 de janeiro de 2009.

ADILSON BERNARDO  
 Diretor Presidente da Fusar  
 R.A.M MARQUES-ME  
 Representante Legal  
 Paulo César dos Santos  
 Assessor Jurídico  
 Elen Garcia Machado  
 Pregocira

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2009  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1014/2008

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

Aos 21 dias do mês de Janeiro do ano de 2009, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Brasil, nº 49 – Balneário, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON BERNARDO portador do CPF nº.190.726.199-00 , e a Empresa PAULA SAMPAIO NERI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.749.855/0001-08, situada na Rua Alméria, 579 , Penha , São Paulo/SP , Telefax: (11) 2042-3030, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT.	TOTAL
3	1	UNID.	DIVÃ TABLADO; PADRÃO MADEIRA MARFIM, COMP: 1,90cm, LARG: 1,37 cm E ALTURA: 0,44cm .	R\$ 590,00	R\$ 590,00
4	1	UNID.	DIVÃ TUBULAR; COM ORIFÍCIO PARA O ROSTO E REGULAGEM PARA OS BRAÇOS - DIMENSÕES 2,00cm X 0,65cm X 0,60cm .	R\$ 590,00	R\$ 590,00
11	2	UNID.	ULTRA SOM - FREQUENCIA DE 1,0MHZ, 3,0MHZ NO MESMO CABEÇOTE	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
13	2	UNID.	NEGATOSCOPIO - 1 CORPO EM METAL - 100 VOLTS - MEDIDAS: ALT: 50CM, LARG: 40CM E COMP: 10CM.	R\$ 160,00	R\$ 320,00
14	1	UNID.	THERACOOL (CRIOTERAPIA) - APARELHO ELÉTRICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 LITROS COM APLICADOR MULTIUSO.	R\$ 999,00	R\$ 999,00
15	1	UNID.	PARAFINA GRANULADA PARA USO FISIOTERÁPICO - PESO: 10KG	R\$ 27,00	R\$ 27,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.426,00</b>

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão Presencial em epígrafe.

Angra dos Reis, 21 de janeiro de 2009.

ADILSON BERNARDO  
 Diretor Presidente da Fusar  
 PAULA SAMPAIO NERI-ME  
 Representante Legal  
 Paulo César dos Santos  
 Assessor Jurídico  
 Elen Garcia Machado  
 Pregocira

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1014/2008

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

Aos 21 dias do mês de Janeiro do ano de 2009, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Brasil, nº 49 – Balneário, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON BERNARDO portador do CPF nº.190.726.199-00, e a Empresa **FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.118.766/0001-99, situada na Rua Felipe Sabbag, 200, Centro, Ribeirão Pires/SP, Telefax: (11) 4829-3222, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	1	UNID.	BANHO DE PARAFINA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 KG, EM AÇO INOX, COM TERMOSTATO E FUSÍVEL DE PROTEÇÃO.	R\$ 782,00	R\$ 782,00
2	4	UNID.	DIVÁ COM UMA GAVETA; PADRÃO MADEIRA MARFIM, COMP: 1,91cm, LARG: 0,66cm E ALTURA: 0,86cm	R\$ 772,00	R\$ 3.088,00
6	1	UNID.	ESCADA DE CANTO; PADRÃO MARFIM COM RAMPAS E CORRIMÃO PARA ADULTO E INFANTIL.	R\$ 992,00	R\$ 992,00
7	1	UNID.	ESPALDAR (BARRA DE LING), REGULÁVEL; PADRÃO MADEIRA MARFIM, COMP: 0,95cm, LARG: 0,53cm E ALT: 2,35cm	R\$ 297,85	R\$ 297,85
10	1	UNID.	TURBILHÃO – CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS, VOLTAGEM 110V, M AQUECEDOR E TERMOSTATO	R\$ 4.960,00	R\$ 4.960,00
12	2	UNID.	TENS / FES – 4 CANAIS COM CONTROLES INDEPENDENTES DE INTENSIDADE	R\$ 879,00	R\$ 1.758,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 11.877,85</b>

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão Presencial em epígrafe.

Angra dos Reis, 21 de janeiro de 2009.

ADILSON BERNARDO

Diretor Presidente da Fusar

FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

Representante Legal

Paulo César dos Santos

Assessor Jurídico

Elen Garcia Machado

Pregoeira

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1014/2008

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

Aos 21 dias do mês de Janeiro do ano de 2009, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Brasil, nº 49 – Balneário, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON BERNARDO portador do CPF nº.190.726.199-00, e a Empresa **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSP. SERRA DAS ARARAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.117.794/0001-80, situada na AV, DOS ACADÊMICOS, 40, COUNTRY CLUB, PIRAI/RJ, Telefax: (24) 2431-3021, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT.	TOTAL
9	1	UNID.	MESA PARA R.P.G SIMPLES COM HASTE REMOVÍVEL E REGULAGEM DE ALTURA DA MESA.	R\$ 850,00	R\$ 850,00
19	2	UNID.	GONIÔMETRO – TAMANHO MÉDIO EM ACRÍLICO.	R\$ 15,80	R\$ 31,60
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 881,60</b>

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão Presencial em epígrafe.

Angra dos Reis, 21 de janeiro de 2009.

ADILSON BERNARDO

Diretor Presidente da Fusar

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSP. SERRA DAS ARARAS LTDA-ME

Representante Legal

Paulo César dos Santos

Assessor Jurídico

Elen Garcia Machado

Pregoeira

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2338/2008

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

Aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2009, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Brasil, nº 49 – Balneário, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON BERNARDO portador do CPF nº.190.726.199-00 , e a Empresa R.A.M MARQUES-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.749.855/0001-08, situada na Etr Barão do turvo , nº 33, Dorandia, Barra do Pirai/RJ , Telefax: (24) 2433-1231, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	1	UNID	APARELHO PORTÁTIL DE ULTRASSONOGRAFIA, CONTENDO UM TRANSDUTOR LINEAR 7,5 A 10 E ENDOCAVITÁRIO, ZOOM PANORÂMICO E QUE PERMITE A REALIZAÇÃO DE DOPPLER COLORIDO, COM MONITOR 10" MULTIFREQUENCIAIS CONVEXO, PARA REALIZAÇÃO DE BIÓPSIAS PERCUTÂNEAS DE MAMA GUIADAS POR USG	R\$ 34.200,00	R\$ 34.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 34.200,00</b>

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão Presencial em epígrafe.

Angra dos Reis, 13 de janeiro de 2009.

ADILSON BERNARDO  
Diretor Presidente da Fusar  
R.A.M.MARQUES-ME  
Representante Legal  
Paulo César dos Santos  
Assessor Jurídico  
Elen Garcia Machado  
Pregoeira

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2619/2009

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2009, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Brasil, nº 49 – Balneário, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON BERNARDO portador do CPF nº.190.726.199-00 , e a Empresa RODAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.535.488/0001-12, situada na Estrada do Tindiba, 1.983, Taquara -Rio de Janeiro/RJ - Telefax: (21) 3382-9350, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	100	LITROS	INSETICIDA PARA DESINSETIZAÇÃO – CIPERMETRINA CE 2,5%. ESTE PRODUTO É UTILIZADO NO SERVIÇO DE CONTROLE E COMBATE AO AEDS AEGYPTI ADULTO.	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
2	100	LITROS	INSETICIDA PARA CONTROLE DE CARRAPATOS E PULGAS – DELTAMETRINA – 2,5%.	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.550,00</b>

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão Presencial em epígrafe.

Angra dos Reis, 02 de setembro de 2009.

ADILSON BERNARDO  
Diretor Presidente da Fusar  
RODAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Representante Legal  
Paulo César dos Santos  
Assessor Jurídico  
Elen Garcia Machado  
Pregoeira

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2771/2009

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2009, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Brasil, nº 49 – Balneário, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON BERNARDO portador do CPF nº.190.726.199-00 , e a Empresa RODAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.535.488/0001-12, situada na Estrada do Tindiba, 1.983, Taquara -Rio de Janeiro/RJ - Telefax: (21) 3382-9350, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	9600	LITROS	ÓLEO MINERAL PARA O SERVIÇO DE FUMACÊ	R\$ 3,40	R\$ 32.640,00
TOTAL					R\$ 32.640,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão Presencial em epígrafe.

Angra dos Reis, 02 de setembro de 2009.

ADILSON BERNARDO  
Diretor Presidente da Fusar  
RODAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Representante Legal  
Paulo César dos Santos  
Assessor Jurídico  
Elen Garcia Machado  
Pregoeira

**L E I Nº 2.231,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA O QUANTITATIVO DOS CARGOS QUE MENCIONA.**

**Art. 1º** O quantitativo dos Cargos abaixo indicados, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, passa a ser o seguinte:

**REFERÊNCIA**

SALARIAL	CARGO	QUANTITATIVO
102	Auxiliar de Biblioteca	66
102	Auxiliar de Recreação	141
102	Auxiliar de Serviços Administrativos	82
102	Recepcionista	155
103	Artífice I	40
103	Operador de Trânsito	103
104	Auxiliar de Consultório Dentário	67
104	Motorista	173
104	Motorista de Ambulância	63
202	Agente de Desportos	32
202	Agente de Inclusão Digital	50
202	Agente de Ouvidoria	31
202	Agente Patrimonial	37
202	Auxiliar de Enfermagem	291
202	Auxiliar em Farmácia	60
202	Inspetor de Alunos	115
202	Instrutor de Libras	8
202	Intérprete de Libras	8
202	Motivador Cultural	38
202	Patrolheiro de Turismo	30

**REFERÊNCIA**

SALARIAL	CARGO	QUANTITATIVO
202	Secretário Escolar	53
203	Técnico em Enfermagem	41
203	Técnico em Higiene Dental	20
203	Técnico em Laboratório	46
203	Técnico em Radiologia	27
300	Analista Ambiental/Biólogo	3
300	Analista Ambiental/Engenheiro Agrônomo	4
300	Analista Ambiental/Engenheiro Florestal	4
300	Analista Ambiental/Engenheiro Ambiental	3
300	Analista Ambiental/Engenheiro Geógrafo	3
300	Analista Ambiental/Engenheiro Geólogo	3
300	Analista Ambiental/Engenheiro Oceanógrafo	3
300	Arquiteto	36
300	Auditor Cirurgião Dentista	4
300	Auditor Enfermeiro	4
300	Assistente Social	88
300	Biblioteconomista	5
300	Cirurgião Dentista	103
300	Comunicador Social	10
300	Enfermeiro	112
300	Engenheiro Agrônomo	5
300	Engenheiro Civil	30
300	Farmacêutico	28

300	Fisioterapeuta	38
300	Fonoaudiólogo	38
300	Médico Veterinário	10
300	Nutricionista	34
300	Psicólogo	80
400	Docente I	1.112
500	Professor MG-3	81
600	Docente II	574
600	Pedagogo	172

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.232,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução CMN nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** No caso de os recursos do Município não serem depositados no *Banco do Brasil S.A*, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**§ 2º** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.233,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do Município de Angra dos Reis, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), objetivando atender a programas não contemplados pela Lei nº 2.078, de 30 de dezembro de 2008, cuja receita é proveniente da operação de crédito pleiteada junto ao Banco do Brasil S/A., com a utilização de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, e destinada à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, para utilização na melhoria e recuperação de estradas vicinais da zona rural do Município, na forma do Anexo I que integra a presente lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**ANEXO I**

**CODIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

ÓRGÃO: 20 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 023 – Secretaria Municipal de Atividades Econômicas

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUBFUNÇÃO: 606 – Extensão Rural

PROGRAMA: 0119 – Atendimento às Estradas Vicinais

PROJETO: 2090 – Melhoria e Recuperação de Estradas Vicinais

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR ..... R\$ 3.000.000,00

# Colabore com a limpeza de nossa cidade!



Separe e embale o lixo caseiro.  
Coloque-o em frente à sua casa somente  
nos dias e horários em que o caminhão da  
coleta passar em sua comunidade.

## Respeite o pedestre!

Estacione em locais apropriados.  
Respeite a faixa de pedestre e as calçadas.

## ANGRA E PARATY SEDIARAM O FESTIVAL NACIONAL INTEGRADO DA ARTE CAPOEIRA

O evento foi realizado pela Associação Abadã-Capoeira de Angra e a Federação Abadã do Estado, com apoio do município. Em Angra, o festival aconteceu no domingo, 27, com a inauguração da sede da Associação Abadã, no Texaco (ao lado da Pernambuco Baterias) e um grande encontro no Ceav, com shows, batizado e troca de cordas. As atividades envolveram mais de 500 pessoas presentes, dentre elas, professores do gru-



po Abadã, de diversos estados do Brasil e as crianças do Projeto Escolinha de Capoeira, que tem como objetivo motivar alunos a frequentarem as salas de aulas e manter viva a cultura da capoeira. Foram arrecadados mais de 400 kg de alimentos não perecíveis, que serão distribuídos para as famílias do município. Em Paraty, o festival aconteceu de 24 a 26.

## SEIS ESCOLAS MUNICIPAIS BENEFICIADAS COM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Através de uma parceria com o Programa Nacional de Informática na Educação (ProInfo), cerca de seis escolas da rede municipal foram beneficiadas com recursos para a implantação de laboratórios de informática: a E.M. Mauro Sérgio da Cunha (Campo Belo), E.M. Professora Amélia Araújo Laje (Garatucaia), E.M. Nova Perequê (Parque Mambucaba), E.M. João Pedro de Almeida (Camorim), E.M. Tânia Rita (Belém) e a Áurea Pires da Gama (Bracuí).



## 1º ENCONTRO DE PORTADORES DE HIV



A Fusar está organizando para pacientes de Angra e Paraty, no Centro de Integração Humana Serenar, até esta sexta-feira, 2, o 1º Encontro de Pessoas Vivendo com HIV/Aids. O objetivo é promover a integração entre os portadores, divulgar informações que os auxiliem no convívio com a doença e na solução de problemas. A iniciativa também visa fazer de cada participante um multiplicador, para ajudar na prevenção da doença.

## VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA NO SÁBADO, DIA 3

A campanha nacional de vacinação antirrábica será neste sábado, dia 3 de outubro, em todo o município. Donos de cães e gatos deverão levar seus animais aos postos de vacinação mais próximos de suas casas. O objetivo é a prevenção e o combate à raiva, uma doença considerada grave e de alta letalidade. Em Angra, a campanha será realizada em todos os distritos. Não poderão ser vacinados animais doentes, fêmeas que estão esperando filhotes, e filhotes com menos de três meses. A equipe médica recomenda que os animais sejam levados por adultos.



## AMPLA APRESENTA ESPETÁCULOS E DIVERSAS ATRAÇÕES NO CENTRO CULTURAL

O projeto chegou à cidade trazendo música, dança, teatro, leitura, educação, exposição, filmes e cultura de qualidade, inteiramente grátis para toda a população, no Centro Cultural Theophilo Massad e no convento São Bernardino de Sena, de 1º a 4 de outubro.

A realização é da empresa Ampla, com apoio da Lei de Incentivo à Cultura e do município. As atrações são imperdíveis, desde personalidades conhecidas, como os escritores Affonso Romano de Sant'Anna e Haroldo Costa, artistas Bia Bedran, Daniel Azulay e Caíque Botkay a representantes da



“prata da casa”, como o Coral da Cidade, Grupo Cutucurim, Jongo do Bracuí, dentre muitos outros, tão importantes para o cenário cultural .



Atrações da cidade, como o contador de histórias Glauter Barros, e o palhaço Pamonha também abrilhantam o evento

### ANGRA BODYBOARDING SHOW ENTRA PARA A HISTÓRIA

Pela primeira vez na história de Angra aconteceu um campeonato somente para bodyboarding: a quarta etapa da Copa Rio de Bodyboarding, no sábado, 26, na Lage da Alagada (Gipóia). A prefeitura apoiou a organização da etapa e a cidade vibrou com o belo espetáculo proporcionado pelos 16 bodyboardings profissionais. Os primeiros colocados nas categorias foram: na Caio Fabricius (Open); na categoria convidados, o vitorioso foi Marcello Pedro; a final da categoria profissional, a mais esperada, não aconteceu. Os atletas foram surpreendidos por um vento que não deixou a onda nem o pico definidos e então resolveram dividir a premiação entre eles, ficando todos empatados em quinto lugar. Ídolos do passado, como Fábio Aquino; do presente, Hermano Castro, André Guaraná, entre outros; e atletas que poderão ser o futuro do nosso esporte, como Nicholas Bastos e Caio Fabricius, prestigiaram o evento.



### PLANTIO NA ESCOLA TÂNIA RITA, NO BELÉM

As crianças e os pássaros agradecem!



Na Semana da Árvore, alunos da Escola Tânia Rita realizaram um plantio com espécies da Mata Atlântica, naquela unidade de ensino. A garotada fez festa para plantar 17 espécies. A primeira muda, da espécie sibipiruna, foi batizada pelas crianças com o nome de “Ruivinha”, mesmo sendo verde. A “Ruivinha” foi plantada por Yuri Lopes de Monteiro, da 2ª série. Muitas mãos o ajudaram a plantá-la, parecia que todo mundo queria abraçar a árvore. Eles prometeram que vão cuidar das mudas porque a escola precisa de sombra.